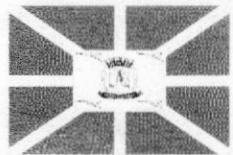




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



09

PROJETO DE LEI N° /2026

Declara de utilidade pública o Instituto Mão Solidárias, no Município de Araguari/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.488.350/0005-96.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 27 de janeiro de 2026.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Instituto Mão Solidárias como entidade de utilidade pública, considerando sua relevante atuação no Município de Araguari/MG.

A instituição, devidamente registrada sob o CNPJ nº 05.488.350/0005-96, desempenha atividades de grande impacto social, atuando no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, além de fomentar a cultura e promover o desenvolvimento comunitário.

A declaração de utilidade pública permitirá que a entidade tenha maior reconhecimento junto aos órgãos governamentais e viabilize novas parcerias e captação de recursos para expandir suas ações, beneficiando ainda mais a população araguarina.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
05.488.350/0005-96
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MAOS SOLIDARIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-8 - Associação Privada

LOGRADOURO
R EMBOABAS

NUMERO
25

COMPLEMENTO

CEP
38.441-026

BAIRRO/DISTRITO
BRASILIA

MUNICÍPIO
ARAGUARI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@IMS.ORG.BR

TELEFONE
(61) 8544-0437

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/04/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

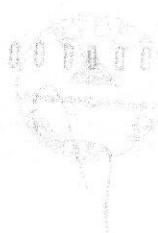
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **10:21:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL 2023



CAPÍTULO I

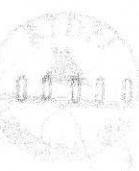
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 1º -** O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e esportivo, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou seu Estatuto Social Consolidado.
- a) Sediada na AVENIDA THOMAS GAWDEN CAMARGOS, 85 - Bairro AMOROSO COSTA - Complemento: S/N - N 85 - CEP: 38072-400, UBERABA - MG;
- b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
- c) Duração por tempo indeterminado;
- d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Uberaba/MG;
- e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, o INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, se constituta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
- f) O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, poderá se organizar em unidades de atendimento ou filiais de prestação de serviços sociais, culturais e educacionais, em todo o território nacional, bem como no exterior internacional respeitado as legislações pertinentes a cada país.

OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 2º -** O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de assistências preventivas e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça.
- §1º - Dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades rurais, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de assistências preventivas e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça.
- §2º - Fomentar a participação e organização do coletivo do ensino, na perspectiva da transformação da realidade sociopolítica, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa.
- §3º - Favorecer a formação humana e espiritual, assim como a





0001001951-06

desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e esportivas

- §4º - Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;
- §5º - Despertar no coletivo da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas;
- §6º - Acompanhar as mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social e política;
- §7º - Formação e capacitação dos jovens e dos adultos para a geração de renda;
- §8º - Criação de espaço de participação e integração das famílias nos projetos e na comunidade, especialmente das mulheres;
- §9º - Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários nacionais e internacionais com o Instituto;
- §10º - Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários do Instituto;
- §11º - Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições;
- §12º - Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;
- §13º - Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas;
- §14º - Prestar assistência psicológica, social e espiritual aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares;
- §15º - Colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar, prevenir, reprimir a dependência do alcoolismo e outras drogas, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;
- §16º - Manter constante elo de comunicação entre os Associados, comunidades, entidades terapêuticas e assistenciais, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação de alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência;
- §17º - Promover e incentivar a educação, cultura e recreação aos dependentes do álcool e outras drogas, de familiares, podendo indicar representantes para estudos e pesquisas científicas sobre alcoolismo e outras drogas perante órgãos públicos e privados;
- §18º - Promover programas de saúde e odontológico;
- §19º - Incentivar e promover a cultura;
- §20º - Promover a educação básica e profissional;
- §21º - Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- §22º - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- §23º - Promover a assistência social, atendendo a todos os públicos interessados, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade.

- §24º - Educação infantil, pré-escolar, ensino médio, maternal e creche;
- §25º - Educar as crianças com programação integrada de lazer, esporte, convivência e bem-estar;
- §26º - Assegurar o acesso da educação de quadradinhos para o desenvolvimento da criatividade, formação pessoal, psicológica, social e intelectual;
- §27º - Motivar pela ação educativa a formação para a consciência, autonomia e o exercício da cidadania;
- §28º - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, bem como estimular o desenvolvimento de competências, habilidades, talentos e promover sua formação cidadã;
- §29º - Ser uma entidade de promoção e tradição da pedagogia italiana, defensora da vida e preservação ambiental;
- §30º - Promover gratuitamente a educação e a saúde, conforme os incisos II e IV do artigo 3º da Lei 9.783 de 23 de março de 1999;
- §31º - Preparar quadro de profissional capacitado, disponível e voltado para o serviço da fraternidade humana, promovendo ações de valorização da família, como núcleo da sociedade;
- §32º - Promover a educação e formação dos trabalhadores rurais através de curso de capacitação de forma que estes possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da produção;
- §33º - Desenvolvimento e execução de ações e projetos na área da assistência social, esportiva e meio ambiente, arte e cultura, esportes, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, segurança pública, lazer, cidadania, igualdade racial, ações afirmativas de gênero e de educação sexual;
- §34º - Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisas e desenvolvimento institucional referente a saúde, educação, ecologia e meio ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e a vida das pessoas que habitam em território brasileiro;
- §35º - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- §36º - Promoção de ações e projetos de combate ao analfabetismo, ao trabalho infantil, orientação profissional e vocacional, formação e orientação de recrutas e alunos em diversas técnicas e matérias;
- §37º - Instituição de meios de comunicação - televisor, rádio, fôrum, computador, etc, educativa de acordo com o que dispõe a lei 8.612 de 19/02/1993 e lei 4.117 de 27/03/1962 dos Ministérios das Comunicações, seguindo os critérios, portarias, normas e medidas provisórias pertinentes a medida que cumpram o cumprimento de suas metas e objetivos;
- §38º - Desenvolvimento e execução de ações na área de saúde pública, para controle de epidemias e surtos de doenças tropicais, campanhas de prevenção a AIDS-DSR, combate de veleiros e transmissores, autorizada a contratação de pessoal especializado e equipamentos adequados;
- §39º - Desenvolvimento de trabalhos comunitários a crianças e adolescentes em situação de risco social, dando atenção aos casos envolvendo drogas e prostituição infantil;
- §40º - Contratação planejamento e execução se necessário, serviços técnicos, obras, instituições ou órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para efetivar suas ações de prestação de serviços.

fornecimento de mão de obra, consultoria, pesquisa e assistência técnica para instituições públicas e privadas, convênios, contratos, acordos e termo de parceria, sempre que tais serviços sejam compatíveis com os objetivos da entidade, ou meios de geração de rendas para manutenção dos projetos e programas.

- §41º - Manter intercâmbio, convênio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas contribuindo para a valorização e divulgação de seus trabalhos;
- §42º - Organização e administração de grupos de portadores de deficiência física e mental, com a finalidade de autoajuda, capacitação profissional, intercâmbio de informações e geração de renda;
- §43º - Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outras vaixes universais;
- §44º - Prestação de serviços técnico-operacionais e de consultoria para ações, projetos e ou programas alinhados ao desenvolvimento das políticas públicas nas três esferas de governo, com vistas a interação entre diversas áreas, com foco em áreas sociais, ambientais, educacionais, de comunicação social, cultura, turismo, esportes, saúde, empreendedorismo e inclusão social, qualidade de vida, igualdade racial e orientação sexual;
- §45º - Promoção de congressos, seminários, cursos, palestras, fórum, bazares, Eventos musicais, feitos, agropecuários, feira na área de tecnologia, nas mais diversas áreas de interesse da instituição;
- §46º - Comercializar produtos artesanais, artigos de cama mesa e banho, papeleria, vestuários, eletrônicos, confecção em geral, gêneros alimentícios, moveis novos e usados em seus bazar, mercados, feiras, quiosques, lojas ou em quaisquer pontos de vendas, a fim de gerar renda para Entidade;
- §47º - Elaboração e publicação de livros, jornais, panfletos, materiais didático e paradidático, frente aos conteúdos aplicados pelo instituto e aqueles que forem necessários em benefício da sociedade;
- §48º - Organização de fundo e operação como micrrocédito, como alternativa no combate a pobreza;
- §49º - Operacionamento de moeda social através de agências de correspondentes financeiros, fornecimento de cartões aos usuários da comunidade;
- §50º - Possibilitar interação entre instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas;
- §51º - Realização de concursos públicos, congressos, seminários, simpósios, encontros, similares;
- §52º - Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público e privado de que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas;
- §53º - Colaborar com as instituições de ensino superior no que se refere aos bancos de dados decorrentes dos projetos, para a fundamentação técnica científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- §54º - Explorar serviços de rádio fusão de sons e imagens e seus serviços auxiliares nas atividades inerentes a cultura;
- §55º - Realizar convênios com setor público para realização de prestação de serviços de ensino, pesquisas, cadastro de população para poder público.

- através de convênio ou chamamento público:
- §56º - O atendimento ao idoso promovendo a autonomia, a inclusão social e melhoria da qualidade de vida, visando a garantia de direitos e empreendedorismo do Idoso;
- §57º - Promover acolhimento de curta e longa permanência de idosos, crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade, em espaços devidamente adequados as normas vigentes;
- §58º - Desenvolver programas e projetos de interação, convivência e formação para o mundo do trabalho que visem complementar as aprendizagens fundamentais escolares, fortalecer vínculos e promover a cultura, a literatura, o esporte, a inclusão digital e o desenvolvimento sustentável;
- §59º - Promover atividades socioeducativas, formação político-cívica, alfabetização profissional e outras iniciativas de qualificação profissional visando o desenvolvimento integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o acesso a integração ao mercado de trabalho, com proteção social e garantia de direitos;
- §60º - Contribuir com o processo de conscientização, igualdade de direitos entre grupos de diversidade étnica, culturais, religiosos, sexuais e quaisquer outros, visando diminuir a violência e a intolerância;
- §61º - Estabelecer redes, alianças e acordos estratégicos com organizações da sociedade civil similares ou instituições públicas nacionais ou internacionais que visem à proteção de direitos humanos, oportunidades de inclusão e emancipação social;
- §62º - Investir em políticas que estimulem o empreendedorismo, a concessão de créditos e a geração de renda por meio da produção de bens e serviços;
- §63º - Promover seminários, campanhas educacionais, conferências, cursos de idiomas, cursos técnicos e tecnológicos, na perspectiva de contribuir com o crescimento do potencial humano e profissional;
- §64º - Destinar recursos financeiros humanos e financeiros a organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, que atuem em áreas afins;
- §65º - Promover eventos, vendas de produtos e serviços que propiciem a autonomia e sustentabilidade institucional;
- §66º - Desenvolvimento de software, implementação de rede, fornecimento de equipamento de tecnologia e fábrica de software;
- §67º - Serviços de engenharia civil, engenharia elétrica, projetos e execução de obra;
- §68º - Realização de entrevistas, curso, pesquisa técnica e emissão de relatórios.

Artigo 3º - O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, para que atinja seus objetivos desenvolverá projetos a partir de recursos orgânicos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ação, doações de recursos físicos e financeiros do serviço voluntário, contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

Artigo 4º - O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS observará os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, se constituirá de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

- I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, presentes na Assembleia de Fundação.
- II - Associados contribuintes, caracterizadas pelas pessoas físicas que não participaram da fundação do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.
- III - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços, contribuam física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I - Votar e serem eleitos para os cargos eleitivos.
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto, e
- IV - Ter acesso às informações e atividades do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.
- III - Cumprir com as obrigações assumidas com o INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, estando inscridos as contribuições mensais.
- IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS.

[Assinatura]



Artigo 8º - São direitos dos associados beneficiários:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS após aprovação da Diretoria Executiva;

Artigo 9º - São deveres dos associados beneficiários:

- I - Comprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - Todo associado poderá desligar-se do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, exercendo esse direito de modo voluntário ou nos seguintes casos:

- I - Rescindimento por escrito de associado;
- II - Superveniência de incapacidade civil;

Artigo 11 - A exclusão de associado só é admissível travando justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Comprovado o total descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, o que será decidido em assembleia que houverá resolução nesse sentido respeitando o direito do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Quando o associado atetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS que será decidido em assembleia, que haverá resolução nesse sentido respeitando o direito do contraditório e ampla defesa.

§ 3º - O associado for condenado em processo criminal a/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejuízo as atividades do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS será decidir pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral respeitando o direito do contraditório e ampla defesa.

Artigo 12 - Os associados não responderão de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pelo INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS.

Artigo 13 - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria Executiva do Instituto os associados que estejam no quadro há mais de 02 anos, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

§ 1º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL;
- II - Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV - Aprovar as contas anuais do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, apresentado pela diretoria executiva;
- VII - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação;

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida à Diretoria Executiva;
b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;

- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-a, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal; e
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados cujos nomes obrigaçoes sociais, na forma estatutária.

§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§4º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (Trinta) minutos entre cada convocação, salvo na ocasião que se faça necessário uma convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16 - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e IV do artigo 15, é exigida a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, para a aprovação, especialmente convocada para essa finalidade e em qualquer tempo, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado, vigorando a partir do seu efeito, respeito em Caráter.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE, TESOUREIRO E SECRETARIO**, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sempre em caráter votoúnico.

§Único - A administração caberá à Presidente a qual representará o Instituto em Juiz ou fora dele, ainda e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandatos em prazo determinados, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Artigo 18 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

- J.R.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
- IV - Incluir associados ou excluir-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
- V - Dirimir os casos omissos.

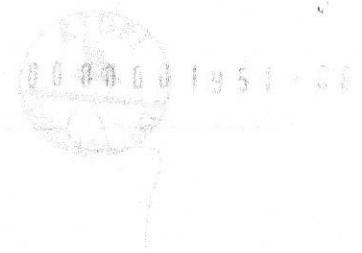
Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar eleições a cada 04 (quatro) anos e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Gerir e administrar o INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS;
- IV - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com reservas de prestação de contas;
- V - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários dentro da legislação pertinente e contrair obrigações;
- VI - Fomentar a capacitação de recursos com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII - Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- VIII - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores executivos, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral;
- IX - Assinar, emitir cheques e ordens de pagamento, assinar os documentos que envolvam movimentos de contas bancárias, abrir e fechar contas bancárias; solicitar empréstimos e aplicações em nome do Instituto de forma isolada;
- X - Praticar os demais atos de gestão financeira inerentes à sua função;
- XI - Celebrar qualquer documento de convenio com o poder público, referente a chamamento público, propostas ou qualquer documento necessário como declarações, atas de comparecimento, contratos, abertura de conta bancária específica para convênios de parceria;
- XII - Representar o Instituto passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento ou força maior;
- XIII - Assinar todos os documentos da entidade;

Artigo 21 - Compete ao SECRETARIO:

- I - Redigir todas as Atas e Edital da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pelo INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS;
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos ao INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS;
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria Executiva e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.





- V - Manter os bancos de dados que forem criados devidamente atualizados;
- VI - Organizar as agendas de compromissos e de contratos de interesse do Instituto;
- VII - Prestar apoio aos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 22.

Compete ao TESOUREIRO:

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, após o visto do Presidente;
- II - Apurar e contabilizar as contribuições dos associados, fundos auxiliares, doações, tratando em dia a escrivanaria contábil;
- III - Zular pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira contábil, cadastrais, manutenção das contas de débitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário e emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de crédito, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS;
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral;

CONSELHO FISCAL

Artigo 23.

O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 membros efetivos, não remunerados, dentre os associados em dias com suas nomeações e estes eleitos pela Assembleia Geral coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 24.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS;
 - II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
 - III - Requerer da diretoria, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS;
 - IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização anual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins;
 - V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- O Conselho Fiscal do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO A RECEITA E AS DESPESAS

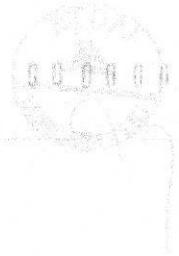
- Artigo 25 -** O patrimônio do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, será constituído pelos bens imóveis e moveis, pelas subvenções auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.
- Artigo 26 -** Em caso de dissolução do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, o patrimônio líquido apurado, apes da comoposição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão "em liquidação".
- Artigo 27 -** As receitas do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.
- § 1º -** Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.
- § 2º -** Todas as despesas do instituto, consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da Sede Social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Artigo 28 -** O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:
- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II - Análise do relatório da gestão da Diretoria Executiva;
 - III - Análise do parecer do Conselho Fiscal;
 - IV - A publicidade, por meio idôneo no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras;
 - V - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública





INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS
MINAS GERAIS

recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.

VI - O INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS manterá no site da instituição na aba de transparência, todos os repasses recebidos da pessoa jurídica e órgão públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - A dissolução parcial ou total do INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS, somente se concretizará por ato da autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado, ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta e que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Artigo 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da assembleia que aprovou sua alteração, desde que devidamente registrada em cartório.

Artigo 31 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

UBERABA (MG), 18 de agosto de 2023.

15º OFÍCIO DE
NOTAS - DF

Laura Romão

Presidente: Laura de Souza Romão, brasileira, divorciada, professora, CPF: 162.247.441-42 e CN: 2.325-26 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 04 Chác. 96 Lote 04 - SHVP - Brasília - DF.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 70 - Taguatinga - DF - CEP 75800-900
Centro de Documentação e Preservação do Ofício de Notas - DF

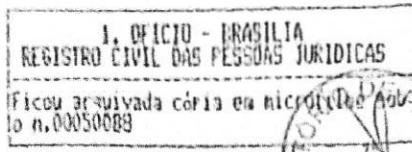
Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:
15º OFÍCIO DE NOTAS - DF

Seu TUDFT2023010039179815FT - Func:
Taguatinga-DF, 12 de Dezembro de 2023

KATRINE APARECIDA GOMES SELO
ESCREVENTE AUTORIZADA

AVOGADO





**ATA DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2002 (dois mil e dois), às 16:00 (dezesseis horas), na sala 268, da Quadra 03, do Setor de Garagens Oficiais Norte, reuniram-se em Assembléia os cidadãos relacionados em anexo com o objetivo de constituirem uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado e de interesse público, denominado **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS – IBCC**, que tem por finalidade prestar assessoria e consultoria a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como à entidades não governamentais nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento, Meio Ambiente, Saúde das Populações Indígenas, Direitos Difusos, Assistência Social, Esportes e Turismo com vistas a melhoria da gestão dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública através da celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres. Para dirigir os trabalhos foi indicado, por aclamação, o Sr. Fernando Alberto Freire e, para Secretariar, a Sra. Wilma Freire. Dando início aos trabalhos, o Sr. Fernando explicou que o motivo principal para a criação do IBCC foi a percepção da enorme dificuldade e carência dos órgãos e entidades dos vários níveis de governo, sobretudo estados e municípios, em encaminhar os seus projetos de solicitação de apoio financeiro aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do governo federal, bem como na maneira adequada de executar as metas físicas e financeiras dos convênios resultantes destas solicitações e quanto a forma correta de prestar contas destes recursos, dentro das normas estabelecidas pelas autoridades responsáveis pelas transferências dos recursos financeiros, tendo em vista o desconhecimento e as dificuldades destas instâncias de governo em atender a todas as exigências da vasta legislação, sobre a matéria, em vigor. Em seguida foi lido e colocado em votação o Estatuto do IBCC, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente da Assembléia discorreu sobre a necessidade de se aproveitar o ensejo da Assembléia de instalação do IBCC para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Os presentes consideraram oportuna a indicação do corpo diretivo do IBCC, sendo então apresentados como candidatos o Sr. Fernando Alberto Freire, para o cargo de Diretor Presidente, Sr. Marcos Renan da Silva, para o cargo de Diretor Financeiro, a Sra. Wilma Freire, para o cargo de Diretor Administrativo e os Srs. Paulo André Lemos Vieira, Amanda Ale Franzosi, Elvira Medeiros dos Santos, Edwin A. Solorzano Castillo, Júlio César Xavier Martinez, Telma Aparecida Parreira, para membros do Conselho Fiscal, como titulares e suplentes, respectivamente. Todos os indicados tiveram seus

nomes aprovados para ocuparem os cargos citados, pelo período de quatro anos, a iniciar-se a partir do registro do estatuto social do IBCC no cartório de títulos e documentos. Franqueada a palavra aos presentes, nada mais foi acrescentado, havendo-se apresentado que segue assinada pelo Diretor Presidente eleito e por mim (cômo Secretário dos trabalhos).

nomes aprovados para ocupar
a inicial-se a partir do registrador
a documentos. Franqueada a
alavrando-se como Secretaria
por mim. Secretaria
Subst.: Geraldo José da Cunha
Marcelo Pacheco Franco
Eduardo Miguel Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Eduarda Miguel Pereira Franco
Fazenda
- 01. VENAVIO 2000
- 6-00 SL 140-E1 ANDAR
- TELEFONE: 224-4026

Wilma Freire Teixeira

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00050088

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DO INSTITUTO BRASILEIRO
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Fernando Alberto Freire , brasileiro, Consultor na área de Convênios, residente à SQN 304, Bloco D, aptº 501, Brasília, DF.

Marcos Renan da Silva, brasileiro, Consultor na área de Convênios, residente à QI 12, Bloco P, Aptº 101, Brasília, DF.

Wilma Freire, brasileira, Administradora, residente à SQS 316, Bloco K, aptº 506, Brasília, DF.

Paulo André Lemos Vieira, brasileiro, Empresário, residente à SHIS QI 13, Conjunto 9, Casa 8, Brasília, DF.

Amanda Ale Franzosi, brasileira, Formanda em Direito, residente à SQN 304, Bloco D, aptº 501, Brasília, DF.

Elvira Medeiros dos Santos, brasileira, funcionária pública, residente à SQSW 504, Bloco K, aptº 308, Brasília, DF.

Edwin A. Solorzano Castillo, brasileiro naturalizado, Médico, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo Q, Casa 1, Sobradinho, Brasília, DF.

Júlio César Xavier Martinez, brasileiro, Consultor na área de Contratos, residente a QMS 44, Casa 27, Setor de Mansões, Sobradinho, Brasília, DF.

Telma Aparecida Parreira, brasileira, Psicóloga, residente a QMS 44, Casa 27, Setor de Mansões, Sobradinho, Brasília, DF.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
o n. 00050088

A circular stamp with the words "CARTE OFFICIELLE" and "ORIGINE" visible, indicating an official document of origin.

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório Marcelo Ribas

Prezado Senhor

FERNANDO ALBERTO FREIRE, brasileiro, Consultor Especialista na área de Convênios, residente e domiciliado à SQN 304, Bloco "D", aptº 501, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 210.694, SSP/DF e CPF nº 032.831.271/15, solicita a Vossa Senhoria o registro dos atos constitutivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – IBCC**, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 03, Sala 268, nesta capital, conforme a documentação em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

Fernando Alberto Freire

Diretor Presidente

Instituto Brasileiro de Contratos e Convênios

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIOS 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
DIOS BASTI TA/DE - TEL/FONE: 3284-6026

Registrado e Arquivado sob o numero
00006607 do livro n. A-13
em 02/01/03. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº000050088
Brasília, 02/01/2003.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Benaldo do Carmo A. Rodrigues
Marcelo Figueiredo Ribas
Edlene Miguel Pereira
Flávia de Oliveira Pacheco
Eduardo Miguel Pereira Franco
Francisco de Góes da Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE
CONTRATOS E CONVÉNIOS - IBCC**

CNPJ: 05.488.350/0001-62

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10h00min horas, em sua nova sede localizada na cidade de Brasília/DF, na Rua 12 Ed. Terra Nova Sala 204, Vicente Pires, CEP: 72.110-800.

MESA DIRETORIA: A reunião foi presidida pela Presidente, Sra. **LAURA DE SOUZA ROMÃO**, que dirigiu os trabalhos como Presidente da Mesa e secretariada por mim **RUTHE ROCHA OLIVEIRA**.

ORDEM DO DIA: A presidente Sr^a **LAURA DE SOUZA ROMÃO** deu início a Assembleia saudando os presentes, e apresentado a ordem do dia:

- 1) Alteração da Denominação Social;
- 2) Alteração do Endereço de sede;
- 3) Alteração da Finalidade;
- 4) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 5) Alteração do Estatuto Social, conforme Edital fixado na sede da Associação.



DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, a **PRESIDENTE** leu sobre as ordens do dia e colocou em discussão. Efetivadas as discussões, os membros da Associação, deliberam as definições abaixo:

(I) O Instituto altera sua denominação social para: **Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente**, ou pela forma abreviada Mão Solidárias – Sol Nascente.

(II) A Associação altera o endereço da sua sede para **Rua 12, Chácara 137/1, Sala 204, Ed. Terra Nova, Vicente Pires, Brasília (DF), CEP: 72.110-800**.

(III) A Associação terá sua finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;

II - Promover a participação e organização do coletivo da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente, na perspectiva da transformação da realidade sociopolítico, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;

III - Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e esportivas.

IV - Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;

V - Despertar no coletivo da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas;

VI - Acompanhar as mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social e política;

VII - Formação e capacitação dos jovens e dos adultos para a geração de renda;

VIII - Criar espaço de participação e integração das famílias nos projetos e deste na comunidade; especialmente das mulheres;

IX - Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como à Associação Beneficente Mão Solidárias Sol Nascente.

X - Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente;

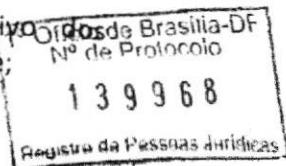
XI - Trabalha em redes e parcerias com outras instituições.

Parágrafo Segundo – As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um plano Anual de trabalho elaborado pela Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente.

Parágrafo Terceiro – As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Parágrafo Quarto – Para atender suas finalidades a entidades poderá organizar bazares, promover bingos benéficos, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo como a expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais as quais a entidade se propõe.

Parágrafo Quinto – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público, Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgão ou Entidades Internacionais, Artigo 3º - No



desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Sexto – A dedicação às atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Sétimo - A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

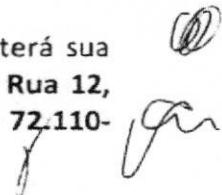
(IV) O mandato da diretoria executiva será de (04) quatro anos, podendo ser reeleito, a sugestão foi acatada e aprovada por todos. É feita à votação; **Presidente: LAURA DE SOUZA ROMAO**, brasileira, solteira, portadora da RG 232.526 SSP/DF e CPF: 152.242.441-53, residente, Rua 12 chácara 137 – CEP: 72.007-485 - Vicente Pires, Brasília DF, **Vice-Presidente: PAULO GILVAN LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 1.149.279 SSP/DF e do CPF: 603.266.381-72 residente e domiciliado na QNP 05 conjunto S casa 37 – P Norte – CEP: 72.240-419 – Brasília-DF, **Secretária: RUTHE ROCHA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portador do RG 2.212.592 SSP/DF e CPF: 044.158.801-85, residente e domiciliado no Setor de chácara 85 conjunto P casa 06 – Sol Nascente - CEP: 72.236-800 - Brasília DF, **Tesoureiro: MATEUS CRUZ SANTOS**, estudante, portador da RG 299701 SSP/RJ e CPF: 011.043.581-82, residência Quintas da Alvorada Rua São Francisco casa 64 – Lago Sul – CEP: 71.680-356 - Brasília – DF, **Conselho Fiscal: CLAUDIANE ROBERTA DA CRUZ**, brasileira, professora, divorciada, RG nº: 1.050.895 SSP/DF, CPF: 538.524.431-72, **RENATA ELIZABETE ROMÃO FIGUEREDO**, brasileira, empresária, solteira, RG nº 1.529.543 SSP/DF, CPF: 698.299.261-68 e **WANDERLY SOUSA SANTOS**, brasileiro, empresário, divorciado, RG nº 782081 SSP/DF, CPF: 335.081.191-49.

(V) A Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime. O estatuto aprovado ficou nos seguintes termos:

CAPITULO PRIMEIRO

Art. 1º A Associação tem como denominação social: **Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente**, ou pela forma abreviada Mão Solidárias – Sol Nascente e fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPITULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente, terá sua sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, situado sua sede na Rua 12, Chácara 137/1, Sala 204, Ed. Terra Nova, Vicente Pires, Brasília (DF), CEP: 72.110-


800, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente.

CAPITULO TERCEIRO **Dos Objetivos**

Art. 4º - A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;

II - Promover a participação e organização do coletivo da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente, na perspectiva da transformação da realidade sociopolítico, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;

III - Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e esportivas.

IV - Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da educação formal;

V - Despertar no coletivo da natureza e do meio ambiente, a través da conscientização e ações práticas;

VI - Acompanhar as mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social e política;

VII - Formação e capacitação dos jovens e dos adultos para a geração de renda;

VIII - Criar espaço de participação e integração das famílias nos projetos e deste na comunidade; especialmente das mulheres;

IX - Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como à Associação Beneficente Mão Solidárias Sol Nascente.

X - Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente;

XI - Trabalha em redes e parcerias com outras instituições.

Parágrafo Segundo – As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um plano Anual de trabalho elaborado pela Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

Parágrafo Terceiro – As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

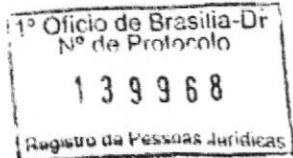
Parágrafo Quarto – Para atender suas finalidades a entidades poderá organizar bazares, promover bingos benficiares, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo como a expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais as quais a entidade se propõe.

Parágrafo Quinto – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público, Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgão ou Entidades Internacionais, Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Sexto – A dedicação as atividades acima prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação Beneficente Cristã Mão Solidária Sol Nascente, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO QUARTO
Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres



Art. 6º - A Associação Beneficente Cristã Mão Solidária Sol Nascente é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 10, parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos da na realização dos objetivos da Associação Beneficente Cristã Mão Solidária Sol Nascente.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente, nem pelos Atos praticados pelo presidente ou pelo diretor Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º – São direitos dos associados:

Os associados deverão ter iguais direitos.

I – Intransmissibilidade da Qualidade de Associado: a qualidade de associado é intransmissível, se o associado for titular da quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, “de per si”, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

II – Exclusão do Associado: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

III – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

IV – Exercício do Direito de Associado: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei.

V – participar de todas as atividades associativas;

1º Ofício da Brasília-DF
Nº de Protocolo
139968
Registro de Pessoas Jurídicas

VI – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VII – apresentar propostas, programas e projetos de ação para Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

VIII – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º – São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – coopera pra o desenvolvimento e maior prestigio e da Associação Beneficente Mãoz Solidarias Sol Nascente difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º – Considera – se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Beneficente Mãoz Solidarias Sol Nascente.

CAPITULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 14º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da Associação Beneficente Mãoz Solidarias Sol Nascente.

Art. 15º – A Assembleia Geral reunir-se á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do balanço Anual e demais relatórios financeiros dos exercícios anteriores e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destinação do diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos conselhos consultivo e fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão e demissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - Eleger e destituir os administradores;

VI - deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;

VII - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo será 20%.

Art. 16º – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis.

Art. 17º – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este ultimo desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPITULO SEXTO Da Diretoria Executiva

Art. 18º – A Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias Sol Nascente será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Único – A administração caberá a presidente a qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiro em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandatos em prazo determinados, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 19º – A Presidente visando imprimir maior proteção a operacionalidade, as ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específica da Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias Sol Nascente.

II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias Sol Nascente.

III - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse.

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanços anuais;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias Sol Nascente.

VI - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

VII - elaborar e submeter as sócios efetivos o Orçamento e Plano de trabalho Anuais;

VIII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
139968
Registro de Pessoas Jurídicas

X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XI - elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente, e submete-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não prevista expressamente neste estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

I – manter os bancos de dados que forem criados devidamente atualizados.

II – organizar as agendas de compromissos e de contratos de interesse da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

III – prestar apoio aos demais membros da Diretoria Executiva.

IV – substituir a Presidente quando esta estiver impedida.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

I – cuidar das contas, ativos e passivos da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

II – emitir cheques e ordens de pagamento em nome da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

III – praticar os demais atos de gestão financeira inerentes a sua função.

IV – substituir o Vice-Presidente quando este estiver impedido.



Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

ARTIGO 22º - Compete ao secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

II - Redigir as correspondências da Associação.

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPITULO SÉTIMO Do Conselho Fiscal

Art. 23º - Quando convocados nos termos do Artigo 24, parágrafo terceiro, desse Estatuto, o será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 24º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da sempre que necessário Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente;

III - Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenara os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPITULO OITAVO Do Patrimônio

Art. 26º – O patrimônio da Associação Beneficente Cristã Mão Solidaria Sol Nascente será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 27º – A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subsetores.

CAPITAL NONO Do Regime Financeiro

Art. 28º – O exercício financeiro da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPITULO DÉCIMO Da Qualificação da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 30º – A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31º – A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente ~~aplicará~~ integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32º – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 33º – A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34º – O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

Art. 35º – Na hipótese da Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36º – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestavam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 37º – A Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ~~recebidos~~ ^{do Executivo de Brasília-DF} pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Púlico será feita ~~conforme~~ ^{Protocolo} determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

139968

Art. 38º – É vedada à Associação Beneficente Cristã Mão Solidárias Sol Nascente, ^{Organização da Pessoas Jurídicas} como Organização da Sociedade Civil de Interesse Púlico, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

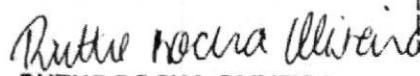
CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

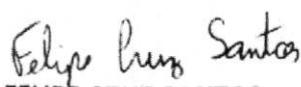
Art. 39º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor Brasília.

ENCERRAMENTO: - Leitura, aprovação e assinatura da ata e estatuto. (Brasília (DF), 04 de Janeiro de 2016), Presidente da Mesa: **LAURA DE SOUZA ROMAO**. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **RUTHE ROCHA OLIVEIRA**, secretária, reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.


LAURA DE SOUZA ROMÃO
Presidente


RUTHE ROCHA OLIVEIRA

Secretária

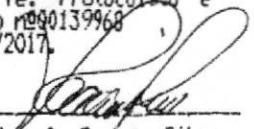

FELIPE CRUZ SANTOS
OAB Rh nº 44605



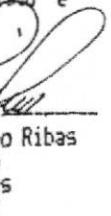
1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00139968

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIOS 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00006607 do livro n.º A-13 em
02/01/2003. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00139968
Brasília, 10/05/2017.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miquel Pereira
Rosimara Alves de Jesus
Selo: TJDFT20170210026210XJCR
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 29,65
Tab: J IV 30



Ilmo Sr.
Oficial do Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
Nesta

Senhor Oficial,

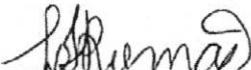


A Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias Sol Nascente, inscrita no CNPJ 05.488.350/0001-62, registrada neste cartório sob o nº 6607 em 02/01/2003, através da Presidente, Sra. LAURA DE SOUZA ROMAO, brasileira, solteira, professora, portadora da RG 232.526 SSP/DF e CPF: 152.242.441-53, residente e domiciliada na Rua 12, Chácara 137, Vicente Pires, Brasília DF, CEP: 72.007-485, vem por meio desta, solicitar seus bons ofícios no sentido de proceder ao registro da Ata de Assembleia Geral em 04 (quatro) vias.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília (DF), 03 de Julho de 2019.



LAURA DE SOUZA ROMAO

Presidente

Brasília (DF), 03 de junho de 2019.

À

Associação Beneficente Cristã Mão Solidária Sol Nascente

Referente: Renúncia do cargo de Conselheiro Fiscal

Sra. Presidente.

Comunico a V.S^a minha renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal, que ocupo desde 06/01/2018 e tem validade até 04/01/2020.

Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal e também por condições temporais.

Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal desta associação e, ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrecio-me.

Atenciosamente,

1º Ofício de Brasília - DF Nº de Protocolo
153609
Registro de Pessoas Jurídicas

Elizeu Charles de Souza
ELIZEUCHARLES DE SOUZA
RG: 1.806.116 SSP/DF
CPF: 926.555.641-20
Conselheiro Fiscal



MÃOS SOLIDÁRIAS
SOL NASCENTE



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO

INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS

CNPJ: 05.488.350/0001-62

1º Ofício de Gestão - 017
Nº 2 Protocolo e Encarte

161232

Registro de Pauta - 00000000000000000000

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 04 (quatro) do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 horas por videoconferência devido a pandemia do COVID-19, reunira-se aos associados.

MESA DIRETORIA: A reunião foi presidida pelo Presidente Sr. ADILSON DOS REIS RODRIGUES, portador do RG Nº 369351 SSP/DF e do CPF: 121.509.591-00.

ORDEM DO DIA: O presidente, Sr. ADILSON DOS REIS RODRIGUES, iniciou a Assembleia saudando os presentes e apresentando a ordem do dia redefinição do Estatuto:

- 1. Alteração da razão social;**
- 2. Modificação no quadro da diretoria;**
- 3. Inclui no estatuto especificações dos polos do Instituto MÃOS SOLIDÁRIAS.**

DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, o presidente leu sobre as ordens do dia e colocou em discussão. Efetivadas as discussões, os membros do Instituto MÃOS SOLIDÁRIAS, deliberaram as definições abaixo:

1. Alteração da razão social.

Fica estabelecido a razão social Instituto MÃOS SOLIDÁRIAS, sem nome fantasia.

2. Modificação no quadro da diretoria.



SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - TRECHO 03 LOTE 09 CHACARA 46 - Brasília - DF - CEP: 72.236800

• (61) 98544 - 0437

E-mail: [contato@projetomaossolidarias.org.br](mailto: contato@projetomaossolidarias.org.br)
Site: www.projetomaossolidarias.org.br





1º Cláusula de Previsão - 02
Nº 002 Protocolo de Regulamento

161232

Secretaria: Retirar JULIANA SOUZA NUNES.

Registers of Persons, etc.

Colocar Secretária: ELIANE MARTA DE SOUZA SOARES, brasileira, divorciada, dona de casa, portadora da Carteira de Identidade Nº 915895 e do CPF Nº 484.152.781-87 residente na chácara Boa Esperança, número 44, Lote 1 CEP 72.236-800.

Diretora de Eventos: Retirar MARIA ONÁRIA DE SOUZA TEIXEIRA.

Colocar Diretora de Eventos: JULIANA DE SOUZA NUNES, brasileira, solteira, atendente, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.770.853 expedida pela SSP-DF e do CPF Nº 035.093.781-80, residente e domiciliada na Chácara 85, Conjunto D, Casa 12 – Ceilândia, Brasília/DF.

Conselho fiscal: Retirar MAURISTON FERREIRA MARTINS.

Colocar Conselho fiscal: LUIZA DE MARILLAC DE QUEIROZ OLIVEIRA, brasileira, dona de casa, casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.334.055 e do CPF Nº 001.970.531.06, residente e domiciliado na Chácara 133^a Lote 07, CEP: 72.290.533.

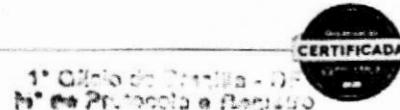
Diretoria de projetos: Retirar JANNAYNA MARTINS SALES.

Diretoria de projetos: Extinção do cargo.

3. Inclui no estatuto especificações dos polos do Instituto Mãozinhos Solidárias.

Locais de atendimentos do Instituto M  os Solid rias descri o:

Polo trecho III



161232

Registro de Documentos

Endereço: SHSN Setor Habitacional Sol nascente Chácara 5 estrelas, conjunto B, lote 36^a.

Capacidade de atendimento: 400 crianças e adolescentes.

Atendimento de cursos profissionalizantes para adultos: 100 pessoas.

Polo P.NORTE

Endereço: EQNP 11/15, bloco D Loja 01 - Ceilândia, Brasília - DF, 72241-520.

Capacidade de atendimento: 150 crianças e adolescentes.

Capacidade de atendimento cursos profissionalizantes para adultos: 25 pessoas.

Polo chácara 85

Endereço: SHSN Setor Habitacional Sol Nascente – Trecho 3 Lote 09, Chácara 46 CEP: 72.236800.

Capacidade de atendimento: 150 crianças e adolescentes.

Polo chácara Paraíso (Galpão)

Endereço: Chácara Buritis 85 – CH. 01 – SHN QNP 11/15 CEP 72.236-800.

Capacidade de atendimento: 200 crianças e adolescentes

Capacidade de atendimento curso profissionalizantes para adultos 100 pessoas.

Polo trecho II (academia do senhor Antônio)

Endereço: Setor Habitacional Sol Nascente São João 78 Casa 05 CEP: 72.236-800.

Capacidade de atendimento de 100 crianças e adolescentes

Polo creche pequeno príncipe

Endereço: EQNP 5/9 Modulo G – Ceilândia Norte CEP: 72.240-537

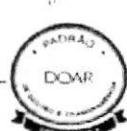


SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - TRECHO 03 LOTE 09 CHACARA 46 – Brasília – DF - CEP:72.236800

• (61) 98544 - 0437

E-mail: [contato@projetomaossolidarias.org.br](mailto: contato@projetomaossolidarias.org.br)





Capacidade de atendimento: 350 crianças.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, da qual lavrou-se a presente Ata, que será assinada posteriormente para que não haja aglomeração por conta da pandemia por todos os membros presente na videoconferência.

ADILSON DOS REIS RODRIGUES

1º Ofício do Conselho - D.O.C.
Nº 001 Protocolo e Registro

16/12/2021

AMANDA NERES DA SILVA

Registro de Assinatura Juramentada

JULIANA SOUZA NUNES

MARIA ONÁRIA DE SOUZA TEIXEIRA

MAURÍSTON FERREIRA MARTINS

LUIZA DE MARILLAC DE QUEIROZ

PATRÍCIA GOMES MOURA SCHETTINO

SEVERSON GARCIA DOS SANTOS

JANNAYNA MARTINS SALES

ELIANE MARTA DE SOUZA SOARES

INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS

CNPJ: 05.488.350/0001-62

RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETORIA DE
EVENTOS, DIRETORIA DE PROJETOS E CONSELHO FISCAL

VIGÊNCIA 04/01/2020 Á 04/01/2024

Presidente: ADILSON DOS REIS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 369351 SSP/DF e do CPF: 121.509.591-00, residente e domiciliado a Rua 3C chácara 28, Lote 35, apto 102 SHVP-Brasília/DF.

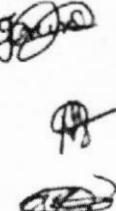
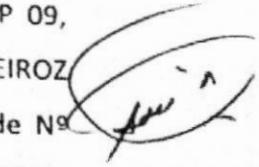
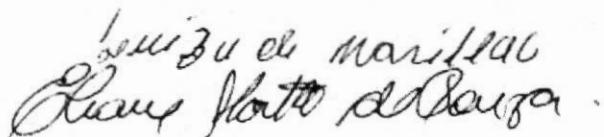
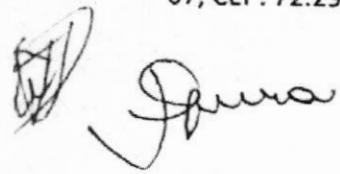
Vice-presidente: AMANDA NERES DA SILVA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 2718293 SSP/DF e CPF: 029.758.061-24, residente e domiciliada na Rua 12 Chácara 137, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.007-485

Secretária: ELIANE MARTA DE SOUZA SOARES, brasileira, divorciada, dona de casa, portadora da Carteira de Identidade Nº 915895 e do CPF Nº 484.152.781-87 residente na chácara Boa Esperança, número 44, Lote 1 CEP 72.236-800.

Diretora de Eventos: JULIANA DE SOUZA NUNES, brasileira, solteira, atendente, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.770.853 expedida pela SSP-DF e do CPF Nº 035.093.781-80, residente e domiciliada na Chácara 85, Conjunto D, Casa 12 – Ceilândia, Brasília/DF.

Diretora de Assistência Social: PATRICIA GOMES MOURA SCHETTINO, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade 1.662.258 SSP/DF e CPF 840.375.981-91, residente e domiciliada na Chácara 48, Conjunto G, Casa 09 – Ceilândia, Brasília/DF.

Conselho fiscal: SEVERSON GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, motoboy, casado, RG nº 2.439.680 SSP/DF e CPF 021.862.871-45, residente e domiciliado a QNP 09, Conjunto X, Casa 21, Ceilândia, Brasília/DF e LUIZA DE MARILLAC DE QUEIROZ OLIVEIRA, brasileira, dona de casa, casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.334.055 e do CPF Nº 001.970.531.06, residente e domiciliado na Chácara 133º Lote 07, CEP: 72.290.533.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS

CNPJ: 05.488.350/0001-62

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 12 (doze) horas reuniram-se os associados no endereço SETOR P EQNP 9/5 AE G, S/N - Bairro: Ceilândia, SEGUNDO ANDAR; - CEP: 72240-537.

MESA DIRETORA: A reunião foi presidida pela Presidente da Instituição, Sra **AMANDA NERES DA SILVA**, conjuntamente com a Diretoria Executiva, nas pessoas dos seguintes membros da diretoria executiva: **JULIANA CARDOSO ALVES** – Diretora Administrativa; **PAULO ÉRIK ARAÚJO SILVA** - Diretor de Compras e Contratações – **IRACILDA PORFÍRIO DA SILVA** – Diretora Financeira e; **KRISTIANNE SOUSA COSTA** – Diretora de Projetos, que deliberaram sobre os seguintes pontos:

ORDEM DO DIA:

- I. **Recebimento, Ciência e Providências quanto a Carta de Renúncia da Presidente Amanda Neres da Silva;**

- II. **Eleição conduzida pela Diretoria Executiva do Presidente Interino para vigência do mandato até 05/01/2028, abalizada no artigo 28, §3º do Estatuto Social vigente;**

DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, a Diretoria Executiva leu sobre a ordem do dia. Efetivadas as discussões, os membros associados do Instituto Mão Solidárias deliberaram as definições a seguir.

I- Recebimento e Ciência da Carta de Renúncia:

Foi formalmente recebida e lida a **Carta de Renúncia** apresentada por Amanda Neres da Silva ao cargo de Presidente, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social. Após leitura e ciência da Carta de Renúncia, a Diretoria Executiva referendou a renúncia da antiga presidente, procedendo-se à próxima deliberação prevista em ata. Diante do ocorrido foi sugerido e solicita da o registro em ata da sugestão de criação do cargo de Vice-Presidente, para viabilizar a substituição em casos semelhantes.

II- Eleição conduzida pela Diretoria Executiva do Presidente Interino para vigência do mandato até 05/01/2028

Em seguida, consoante previsão do artigo 28, §3º do Estatuto Social do Instituto Mão Solidárias, a Diretoria Executiva procedeu à eleição interna para nomeação do **Presidente Interino**, visando garantir a continuidade da gestão administrativa e operacional da instituição, em virtude da renúncia da antiga presidente, para exercício de 26/05/2025 a 05/01/2028.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Exercício 05/01/2024 à 05/01/2028

Mandato de 04 (quatro) anos.

Por meio da presente reunião da Assembleia Geral, ficou eleito:

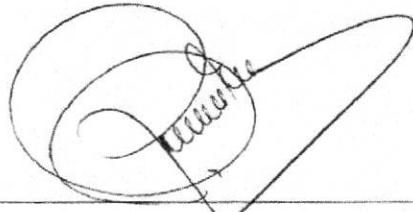
fone: (61) 3877-8053
E-mail: contato@ims.org.br
Site: www.ims.org.br

VICEBAS

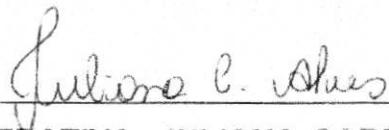


Fica eleito o novo PRESIDENTE: AMARILDO DOS REIS DE SOUZA, pessoa física, do sexo masculino, brasileiro, divorciado, professor, inscrito sob o RG de M4.782-432 SSP MG, e CPF: 640.569.966-87; residente e domiciliado no endereço Avenida Capitão Teófilo Lamonier N. 477, Uberaba/MG; CEP: 38.072-390, para o novo mandato referente ao período de 05/01/2024 a 05/01/2028.

Nada mais havendo a tratar, a Diretora Administrativa lavra a presente ata, que será assinada por todos os membros da Diretoria Executiva e Presidente recém eleito.



PRESIDENTE: AMARILDO DOS REIS DE SOUZA, pessoa física, do sexo masculino, brasileiro, divorciado, professor, inscrito sob o RG de M4.782-432 SSP MG, e CPF: 640.569.966-87; residente e domiciliado no endereço Avenida Capitão Teófilo Lamonier N. 477, Uberaba/MG; CEP: 38.072-390, para o novo mandato referente ao período de 05/01/2024 a 05/01/2028.



DIRETORA ADMINISTRATIVA: JULIANA CARDOSO ALVES, pessoa física, do sexo feminino, brasileira, solteira, técnica administrativa, inscrita no CPF de número 048.984.761-71, portadora do RG de número 3.124.854 - SSP/DF, residente e domiciliada no QNF 21, casa 02 Taguatinga Norte - CEP 72.125-710.



DIRETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES: PAULO ÉRIK SILVA ARAÚJO, pessoa física, do sexo masculino, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF de número 070.084.541-04, portador do RG nº 3.655.869, residente e domiciliado no SHSN CHÁCARA 114 CONJUNTO C CASA 02 – CEILANDIA NORTE, COLOCAR O CEP: 72225-971.

DIRETORA FINANCEIRA: IRACILDA PORFIRIO DA SILVA, pessoa física, do sexo feminino, brasileira, solteira, gestora, inscrita no CPF de número 270.925.341-00, portadora do RG nº 1.140.950, residente e domiciliada na QI 24 LOTES 01/13 BLOCO B APTO 505 TAGUATINGA NORTE, CEP 72.135-902.

DIRETORA DE PROJETOS: KRISTIANNE SOUSA COSTA, pessoa física, do sexo feminino, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF de número 727.000.171-53, portadora do RG nº, residente e domiciliada na CNB 1 LOTE 12 APT 1001 - CEP 72.115-904.

Brasília, Distrito Federal.

26 de Maio de 2025.

(61) 3877-8053
E-mail: contato@ims.org.br
Site: www.ims.org.br





TÉCNICO EMANEXO LOCALIZADO NARUA VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, Nº 281 E 283, BAIRRO DO CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CAF (CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO), DE FORMA A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/ MG. Do prazo, O prazo da presente prorrogação terá inicio em 21 de dezembro de 2025 e seu término em 21 de dezembro de 2026. Do valor O valor total é de R\$ 110.785,08 (cento e dez mil setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) no período de 12 (doze) meses. Araguari, 09 de dezembro de 2025. THEREZA CHRISTINA GRIEP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
863	1.600	02.22.10.305.0028.2116.3.3.90.39.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 015/2025 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2021 – PROCESSO Nº 309/2021. CONTRATADO/LOCADOR CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 16.823.205/0001-07, sendo neste ato representado pela Sra. Alair Maria Silva Fernandes, CPF Nº 999.999.999-99. Objeto: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 002/2022, vinculado à Dispensa de Licitação nº 042/2021, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSIAS BATISTA LEITE, Nº 169, BAIRRO BOSQUE, NESTA CIDADE DE ARAGUARI/MG, PARA SEDIAR O CAPS INFANTO-JUVENIL (CAPS I), COM CARACTERÍSTICAS CONFORME LAUDO TÉCNICO EM ANEXO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Do prazo. O prazo da presente prorrogação terá inicio em 03 de janeiro de 2026 e seu término em 03 de janeiro de 2027. Do valor. O valor total é de R\$ 137.118,60 (cento e trinta e sete mil cento e dezito mil e sessenta centavos) no período de 12 (doze) meses. Araguari, 09 de dezembro de 2025. THEREZA CHRISTINA GRIEP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação orçamentária.

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
737	1.600	02.22.10.302.0028.2116.3.3.90.39.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 014/2025 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2014 – PROCESSO Nº 0025831. CONTRATADO/LOCADOR JOSÉ INACIO DE ALMEIDA FILHO, CPF Nº 040.999.999-91 Objeto. Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 243/2014, vinculado à Dispensa de Licitação nº 098/2014, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA TUIUTI, Nº 183, BAIRRO DO BOSQUE, DESTINADO ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DO BOSQUE. Do prazo. O prazo da presente prorrogação terá inicio em 27 de novembro de 2025 e seu término em 27 de novembro de 2026. Do valor. O valor total é de R\$ 29.869,92 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) no período de 12 (doze) meses. Araguari, 04 de novembro de 2025. THEREZA CHRISTINA GRIEP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação orçamentária.

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
808	1.600	02.22.10.301.0028.2116.3.3.90.36.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024 – PROCESSO Nº 091/2024. ERRATA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, MOVEIS E UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES).

Na publicação do Correio Oficial do Município do dia 10/01/2025, em sua página 09.

Onde lê-se:

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/12/2025, a contar do dia 20/12/2024.

Leia -se:

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 08/01/2026, a contar do dia 08/01/2025.

Araguari, 09 de dezembro de 2025.

Sra. Thereza Christina Griepl
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Permanecendo os demais dizeres inalterados

INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

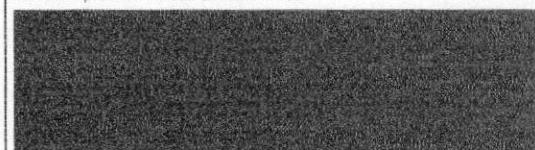
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 082/2025. OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, A TITULO ONEROSO E PRECÁRIO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE BARES E CAMAROTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL RELÍCARIO, NOS DIAS 06 E 07 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 06/01/2026 as 09:00. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://www.faec.araguari.mg.gov.br/llicitacoes e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Fundação Araguariena da Educação e Cultura - FAEC, situada a Rua Brasil Acipreste, nº 86, Bairro Centro, CEP 38.440-114, na cidade de Araguari/MG. Fone: (34) 3241-8187. Araguari, 11 de dezembro de 2025.

INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS MINAS GERAIS

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Instituto Mão Solidárias Minas Gerais – IMS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.488.350/0005-96, referente à filial estabelecida no Município de Araguari/MG, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social e apartidário, constituída por tempo indeterminado, com organização e funcionamento autônomos. Foi fundado no Município e Comarca de Uberaba/MG, onde se localiza sua sede matriz, na Avenida Thomas Bawden Camaragos, nº 85, Bairro Amoroso Costa, CEP 38.072-400, possuindo fóra naquela Comarca, nos termos de seu Estatuto Social Consolidado, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, notadamente a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, e o artigo 5º, incisos XVI a XXI, da Constituição Federal. No Município de Araguari/MG, o Instituto mantém filial situada na Rua Embobas, nº 25, Bairro Brasília, CEP 38.440-000, desenvolvendo suas atividades institucionais nos termos do Estatuto Social. A área de atuação do Instituto abrange todo o território nacional e, inclusive, o âmbito internacional, podendo organizar unidades de atendimento ou filiais de prestação de serviços sociais, culturais e educacionais, observadas as legislações pertinentes. O objetivo social do Instituto consiste na melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade e apoio às suas famílias, bem como na promoção de ações de assistência social, educacional, cultural, esportiva, ambiental, de saúde, prevenção e tratamento da dependência de álcool e outras drogas, geração de trabalho e renda, formação e capacitação, defesa de direitos, promoção da cidadania, dos direitos humanos, da inclusão social e da proteção de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme previsto em seu Estatuto Social.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituto Mão Solidária é uma organização sem fins lucrativos, com atuação no município de Araguari, fundada com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e esportiva de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de projetos educativos, esportivos e sociais.

2. OBJETIVOS

- Oferecer atividades gratuitas nas áreas de esporte, cultura e educação.
- Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- Atuar na prevenção de violências e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3. PÚBLICO ATENDIDO

Durante o ano de 2024, o Instituto atendeu cerca de 774 participantes, com idades entre 6 e 17 anos, residentes em comunidades de baixa renda.

4. ATIVIDADES REALIZADAS

Atividade	Modalidade	Dias da Semana	Nº de Alunos	Responsáveis
Capoeira	Esporte/Cultura	Seg/Sex	120	Remunerados
Ballet	Arte/Dança	Seg/Sex	150	Remunerados
Vôlei	Esporte	Seg/Sex	80	Remunerados
Karatê	Esporte/Disciplina	Seg/Sex	100	Remunerados
Futebol	Esporte	Seg/Sex	200	Remunerados
Jiu-jitsu	Esporte/Autodefesa	Seg/Sex	70	Remunerados
Dança	Arte/Cultura	Qui/Sex	54	voluntario

5. RESULTADOS E IMPACTO SOCIAL

- Aumento do desempenho escolar dos participantes.
- Redução de casos de evasão escolar.

- Identificação de situações de vulnerabilidade como abuso sexual, trabalho infantil e maus-tratos, com encaminhamentos aos órgãos competentes.
 - Integração entre famílias e fortalecimento da comunidade local.
 - Realização de eventos abertos à comunidade como: apresentações culturais, festivais esportivos e campanhas de conscientização.

6. PARCERIAS

A instituição conta com apoio de voluntários, comércio local, escolas públicas, Conselho Tutelar e outros órgãos da rede de proteção.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto Mão Solidária demonstra, por meio deste relatório, seu compromisso com a transformação social e a promoção do bem-estar da população atendida. Reconhecer esta instituição como de Utilidade Pública é reconhecer o impacto direto de suas ações na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

INSTITUTO MAOS SOLIDARIAS:05488 350000162

Digital Signer INSTITUTO MAOS SOLIDARIAS 0488360002152
DN:CN=INSTITUTO MAOS SOLIDARIAS 0488360002152,
O=Uol/Decontra, OU=PF e CNPJ A1,
OU=Ac Servidor FIP v2, OU=Secretaria da Receita
Federal da Fazenda, OU=Certificado Digital do Brasil,
L=BRASIL, S=DF, CN=CP, C=BR
Data: 11/12/2015 16:30:04.039

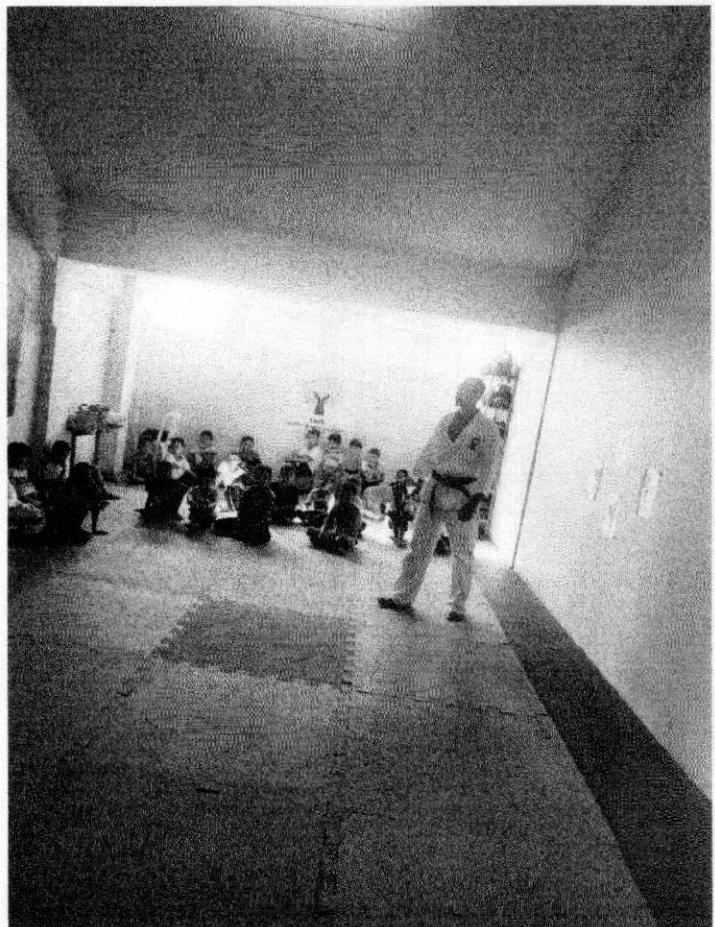
Assinatura Presidente

Fotos

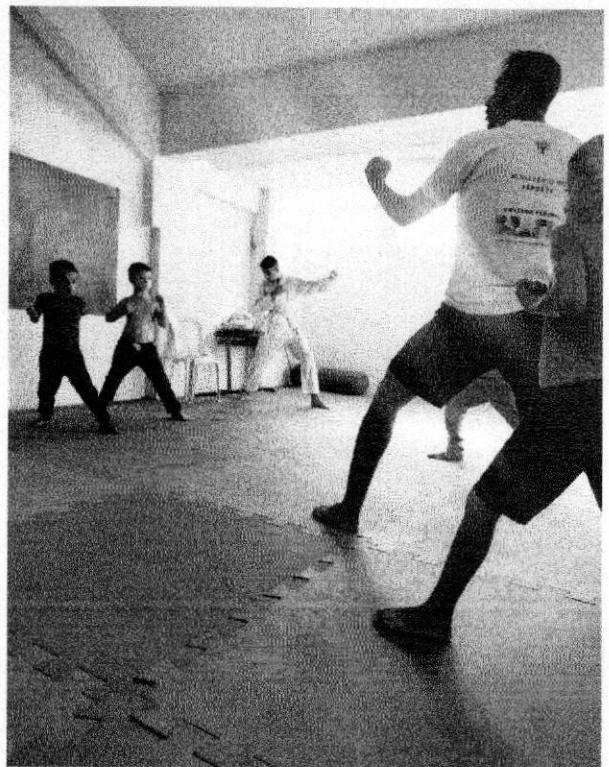
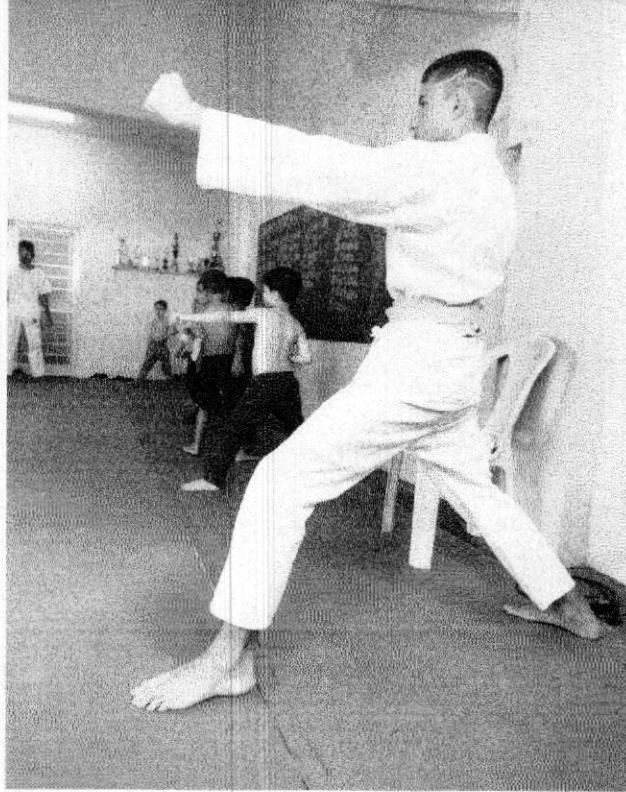
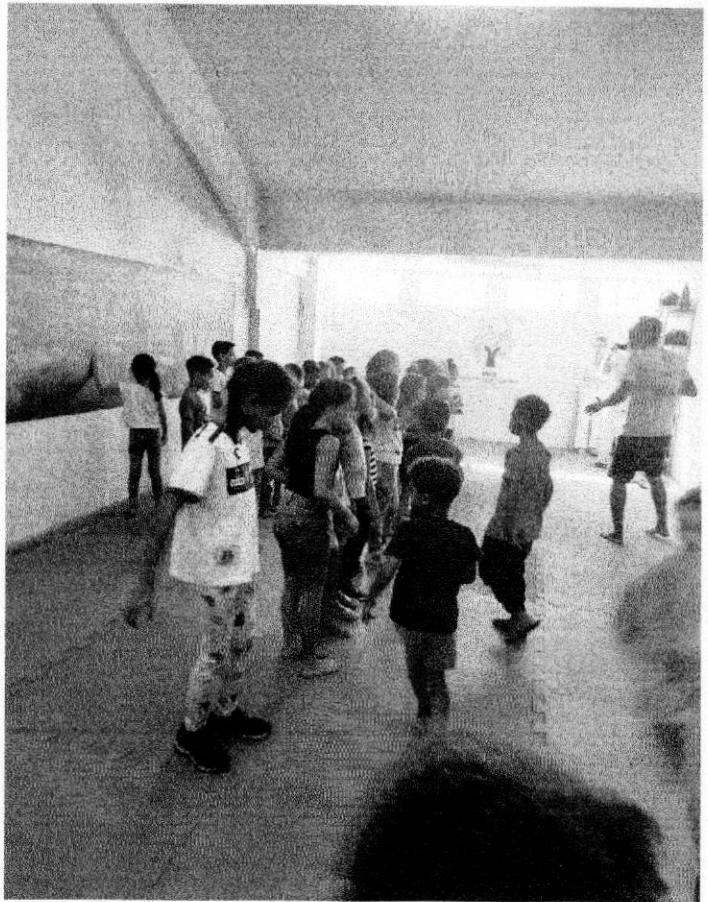
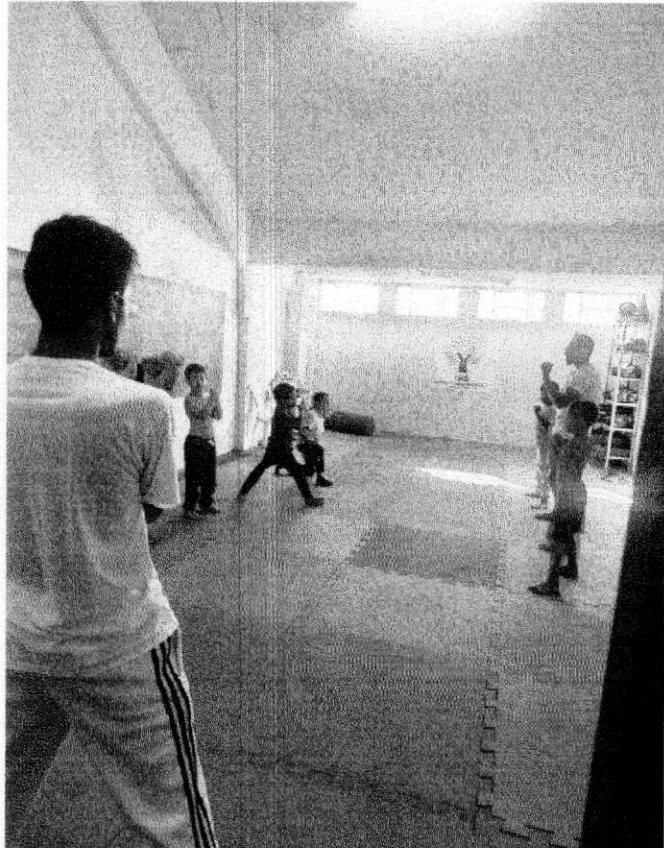
C —

2024-2025

KARATÊ



KARATÊ



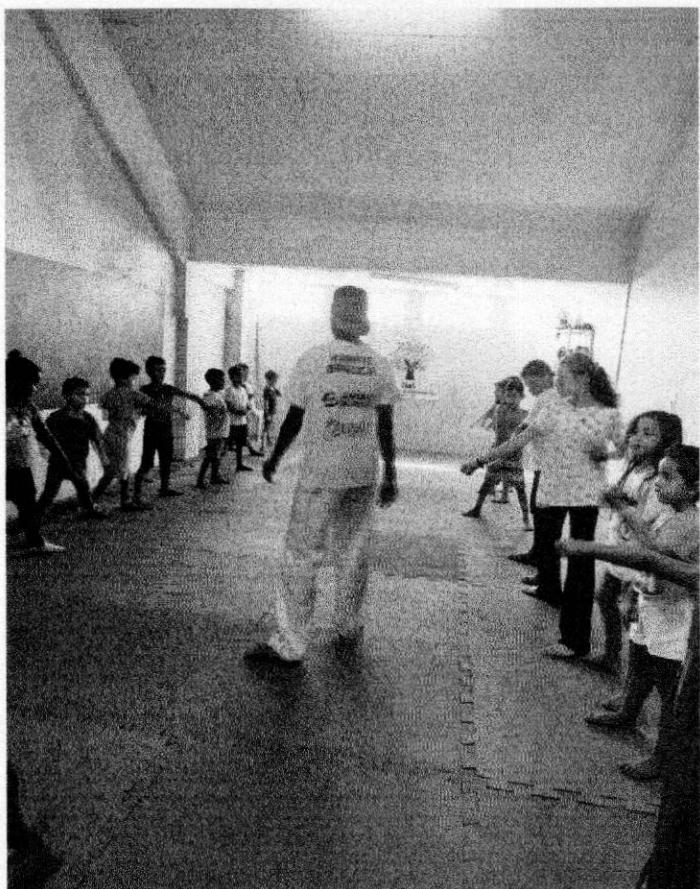
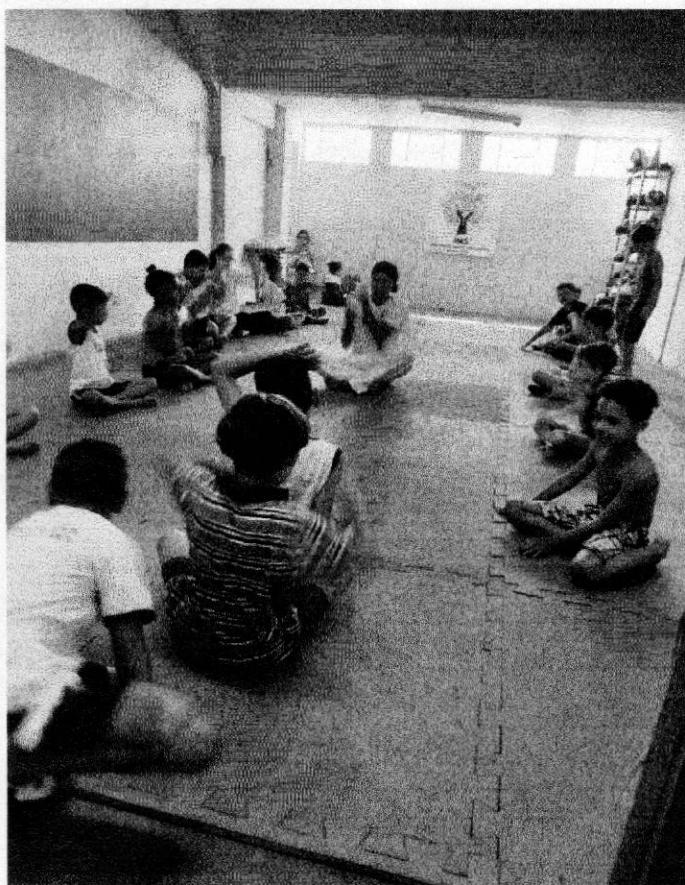
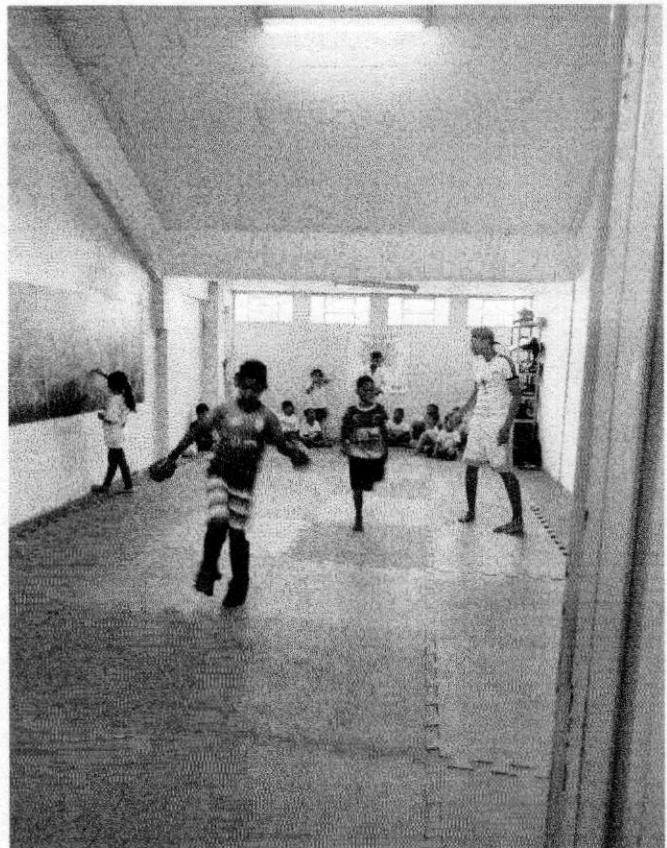
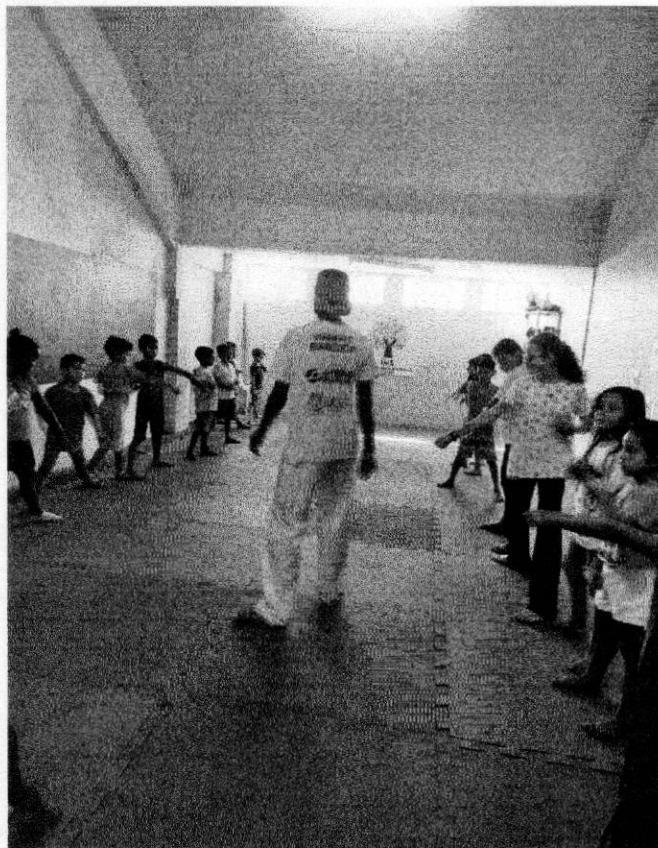
KARATÉ



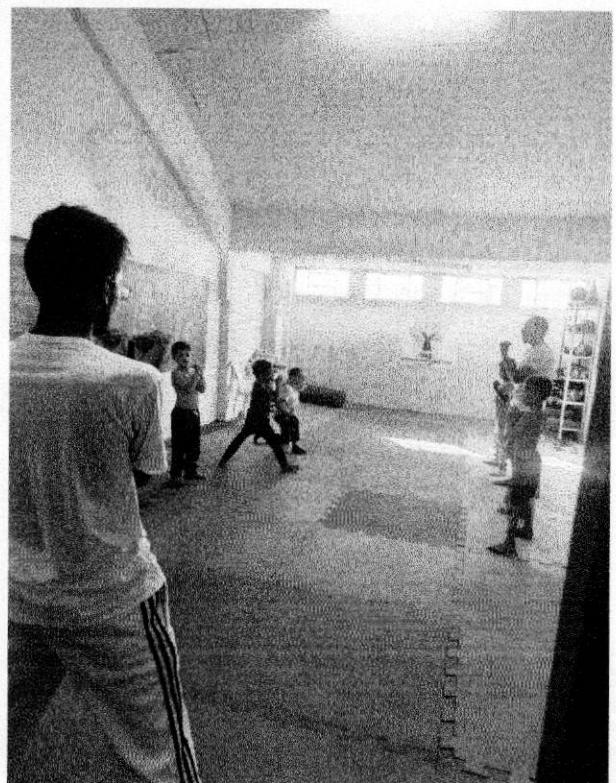
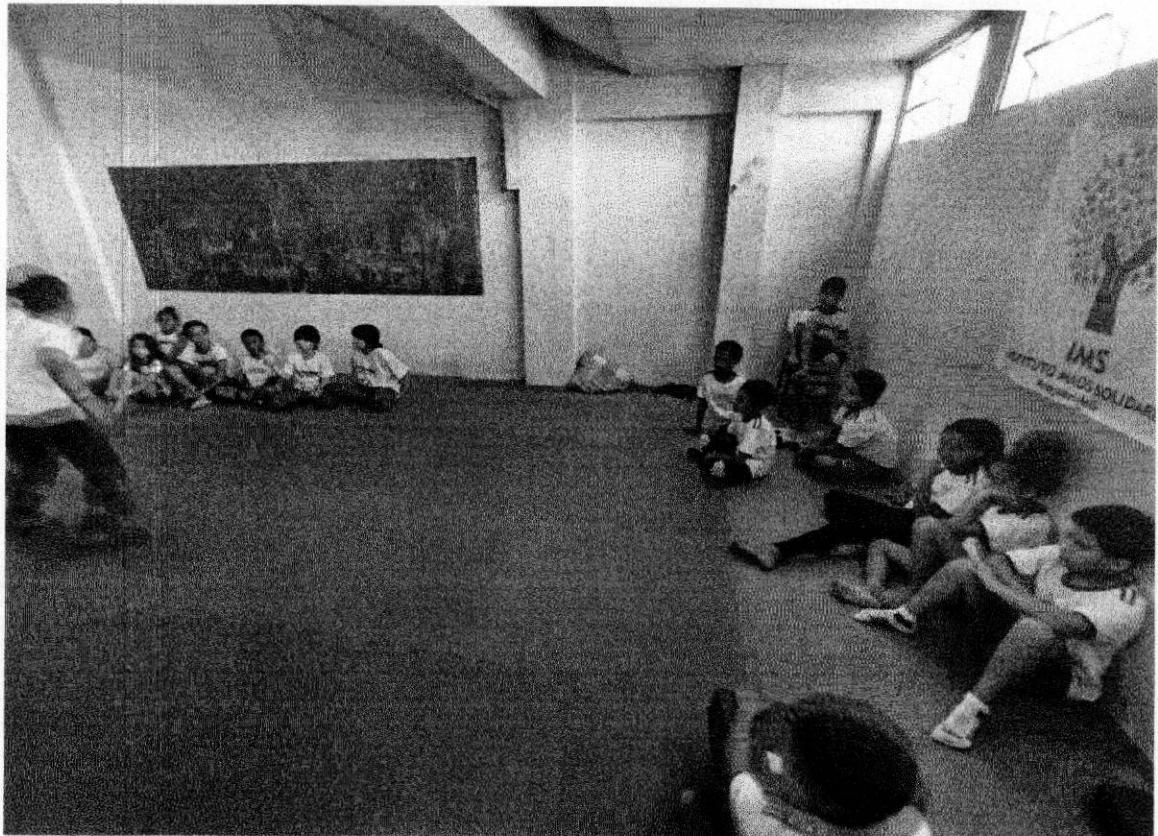
KARATÊ



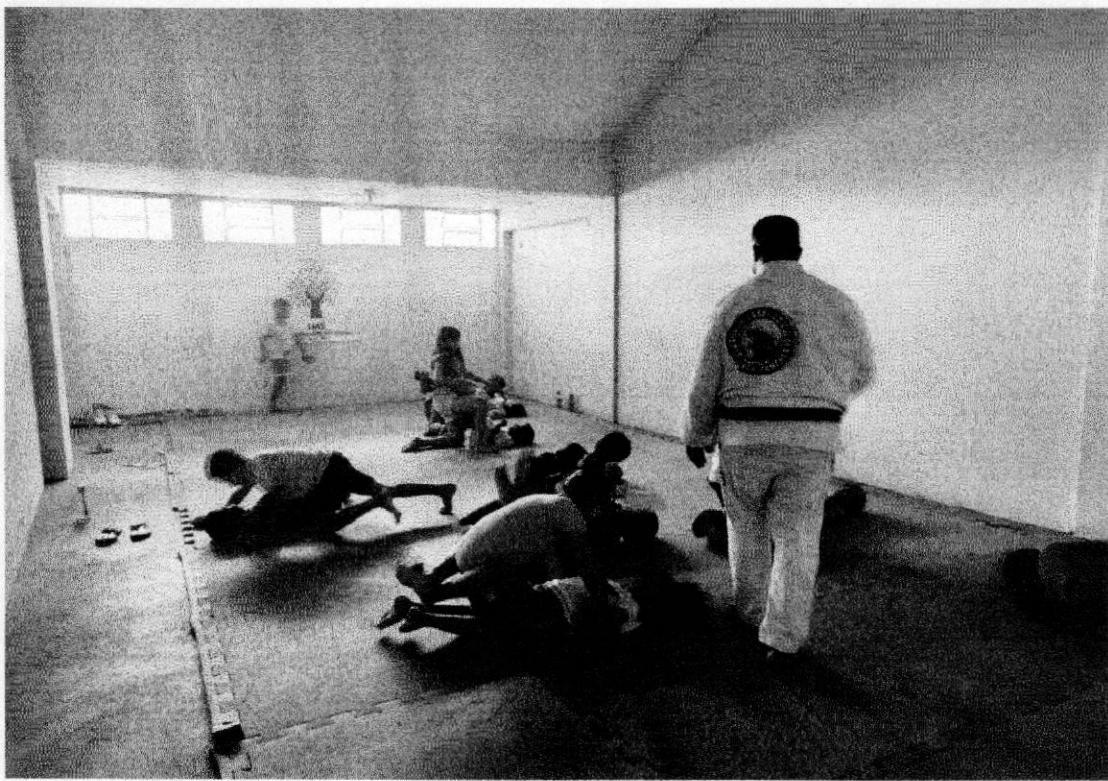
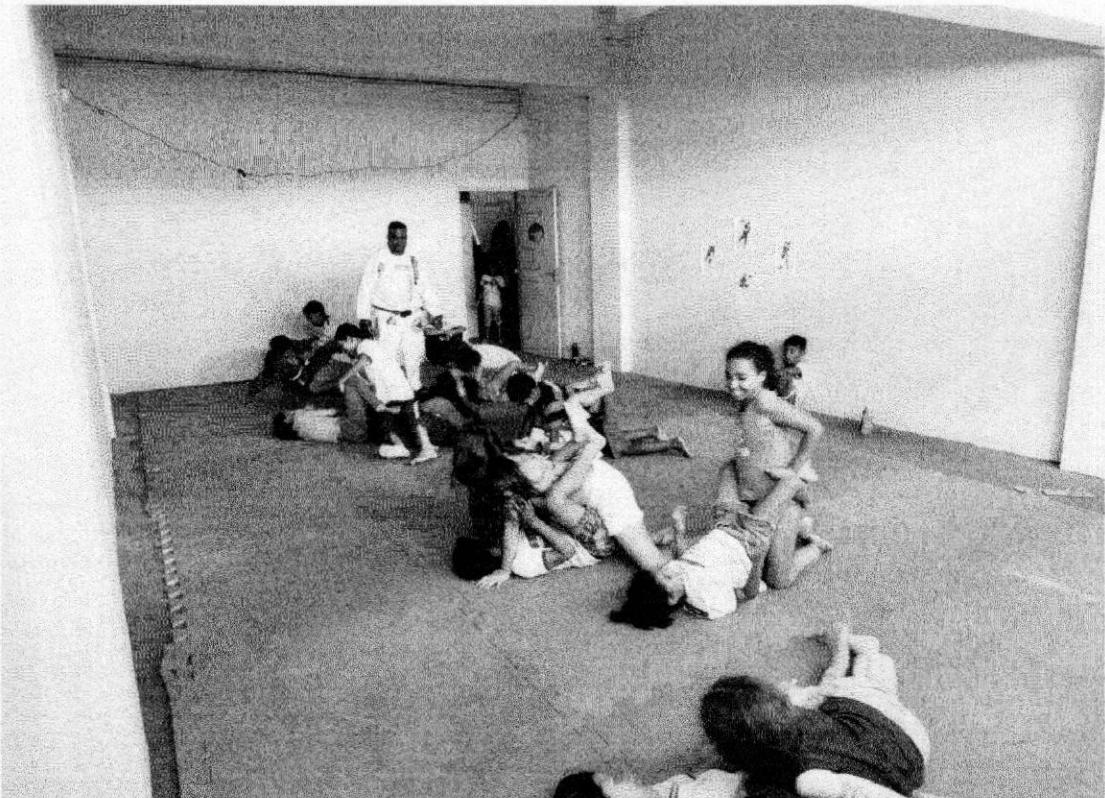
KARATÉ



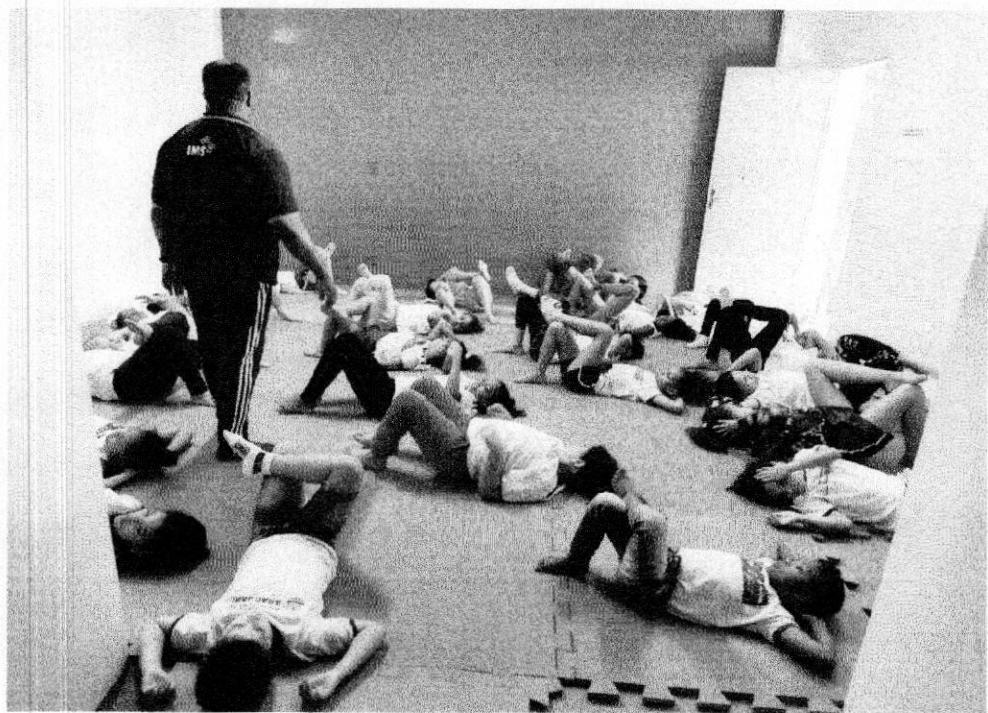
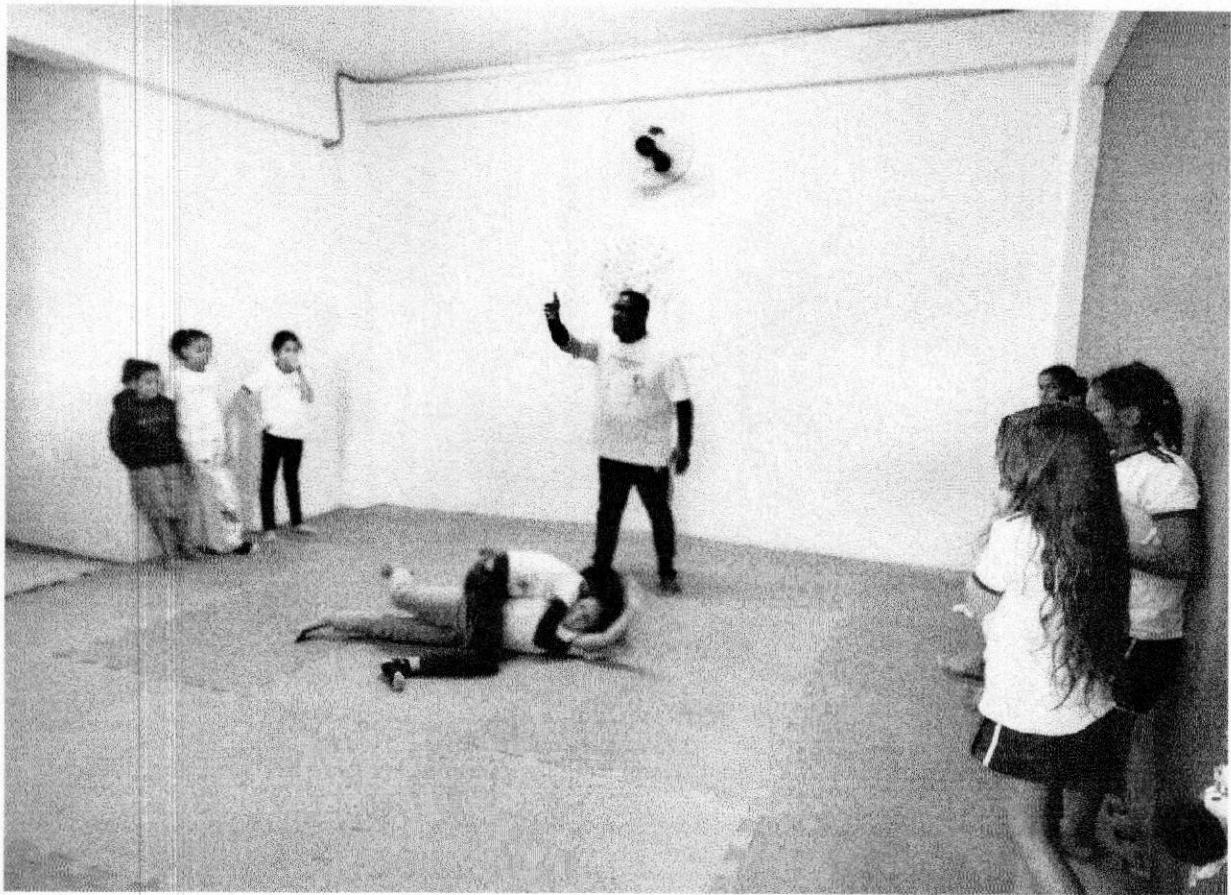
KARATÊ



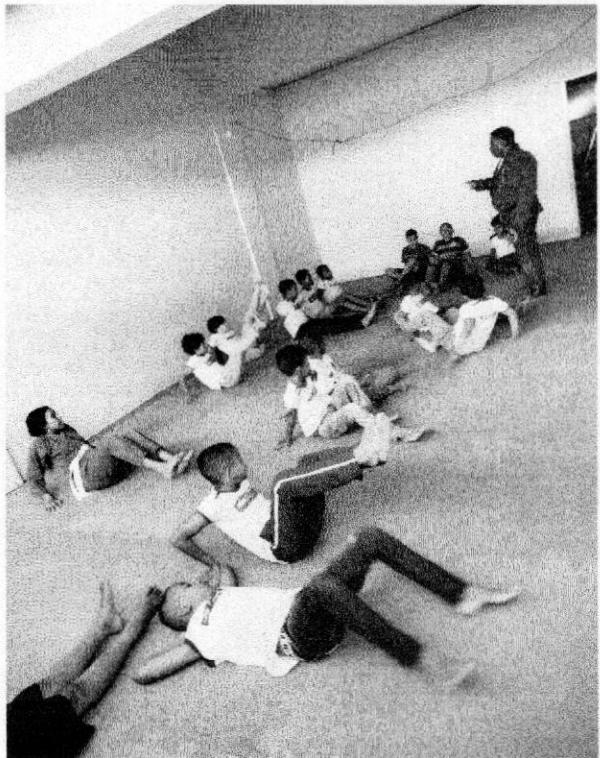
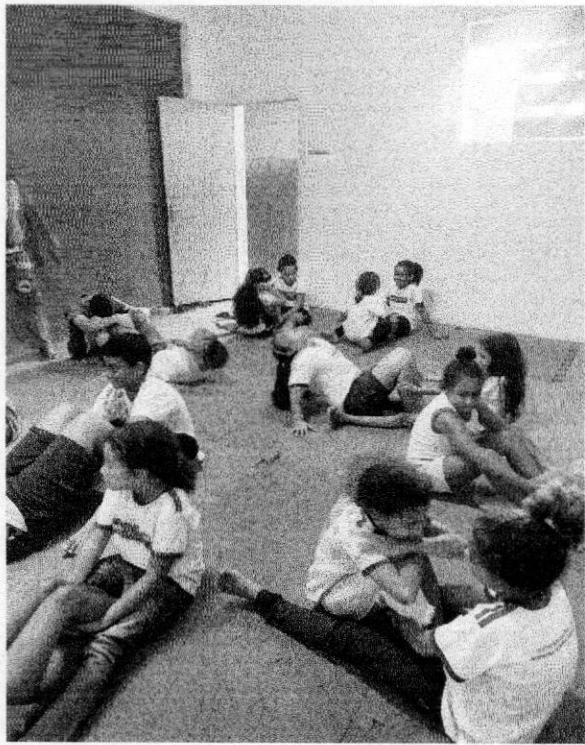
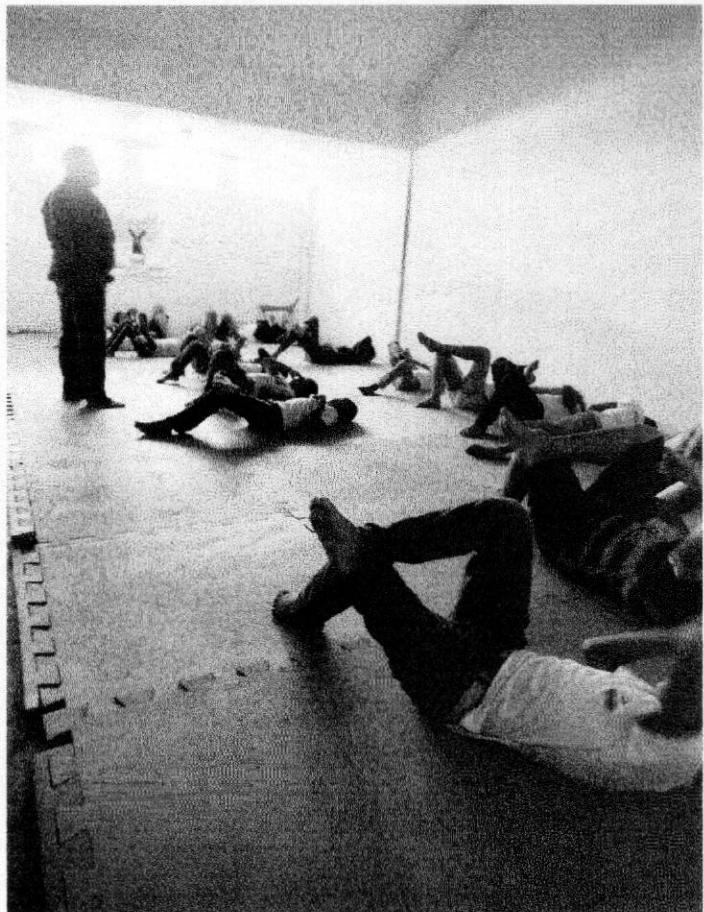
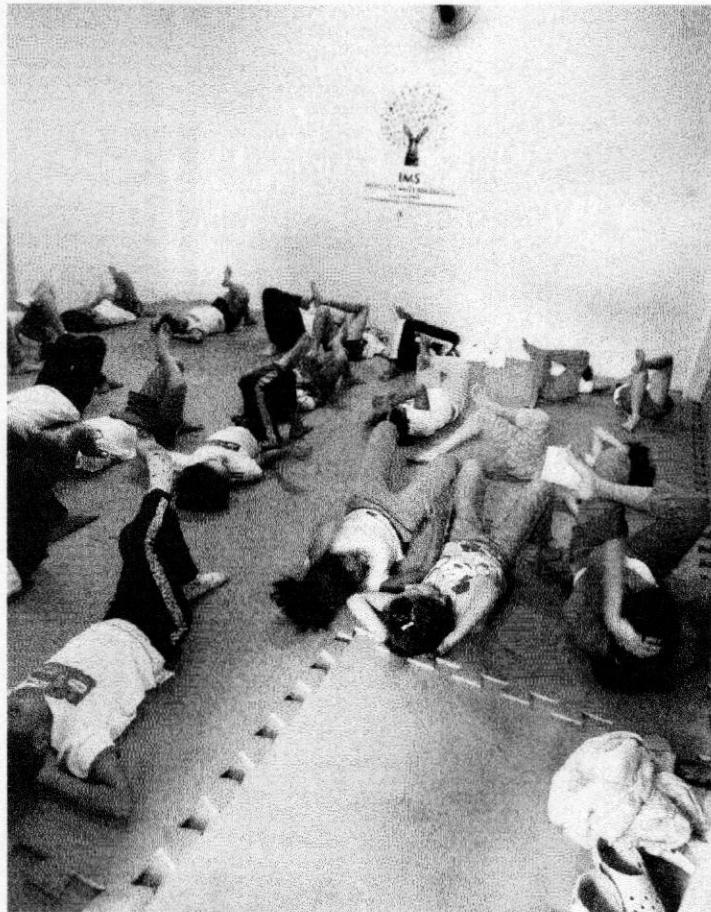
JIU JITSU



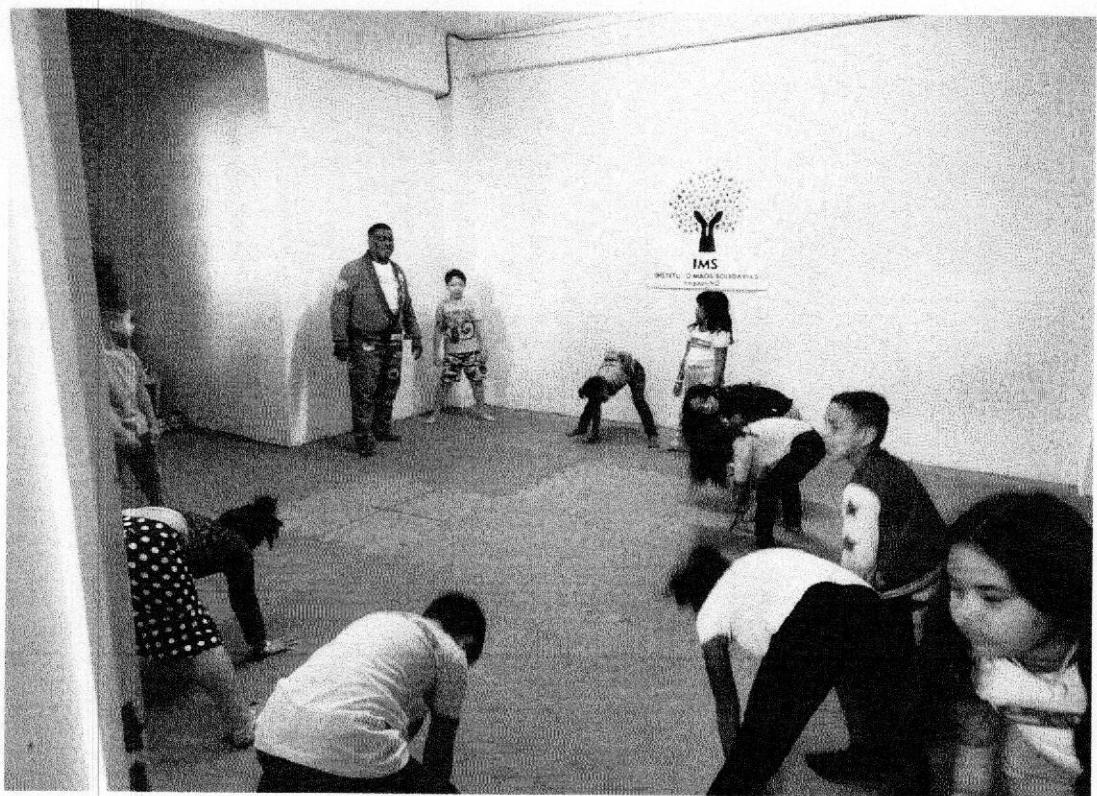
JIU JITSU



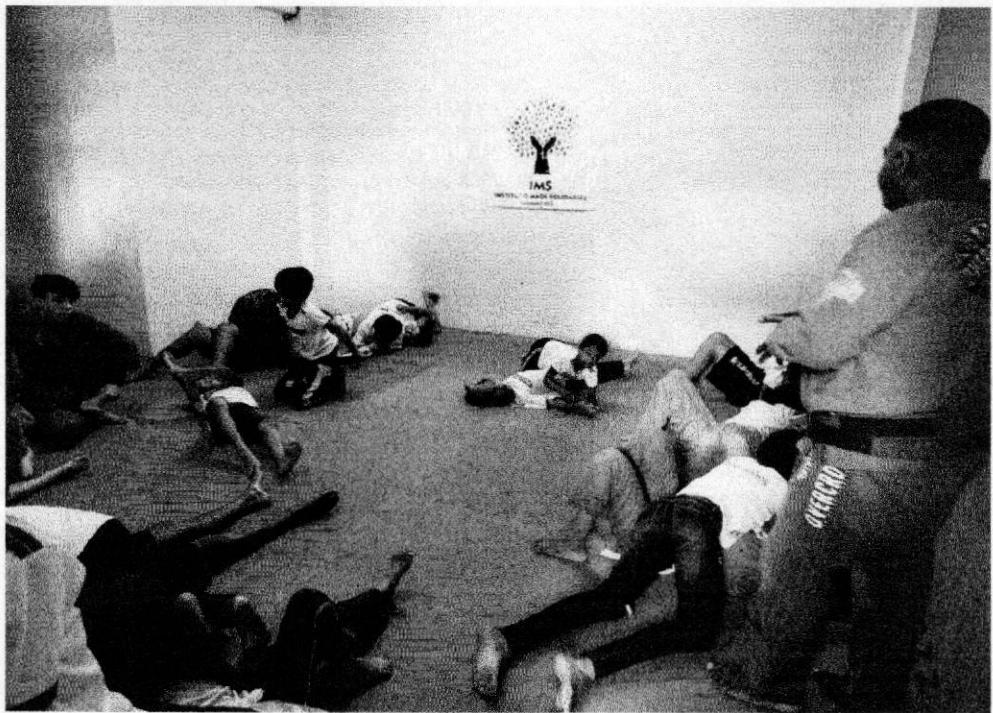
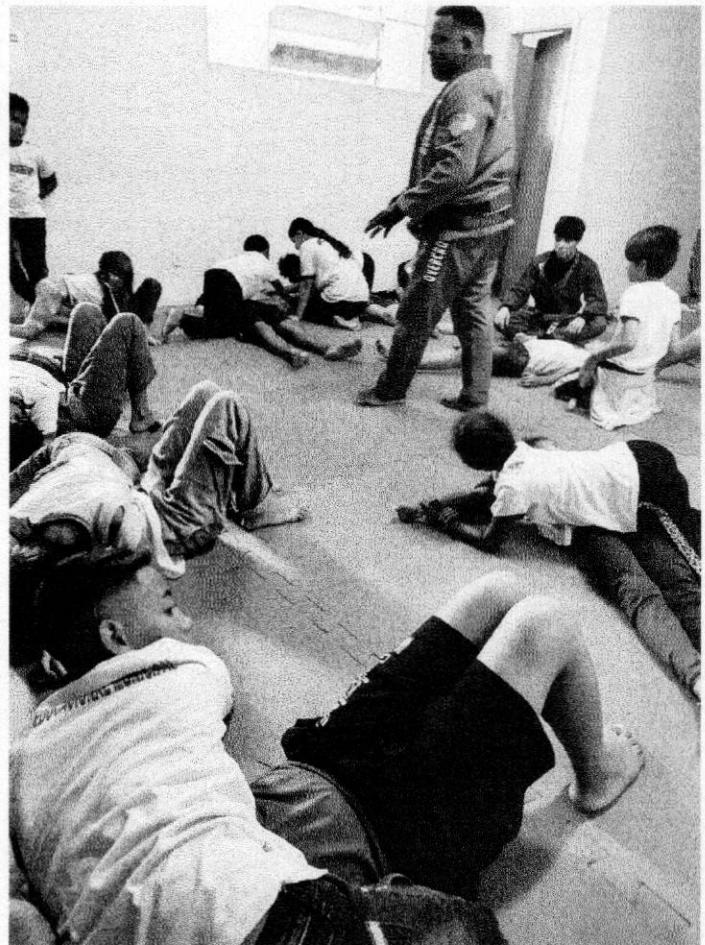
JIU JITSU



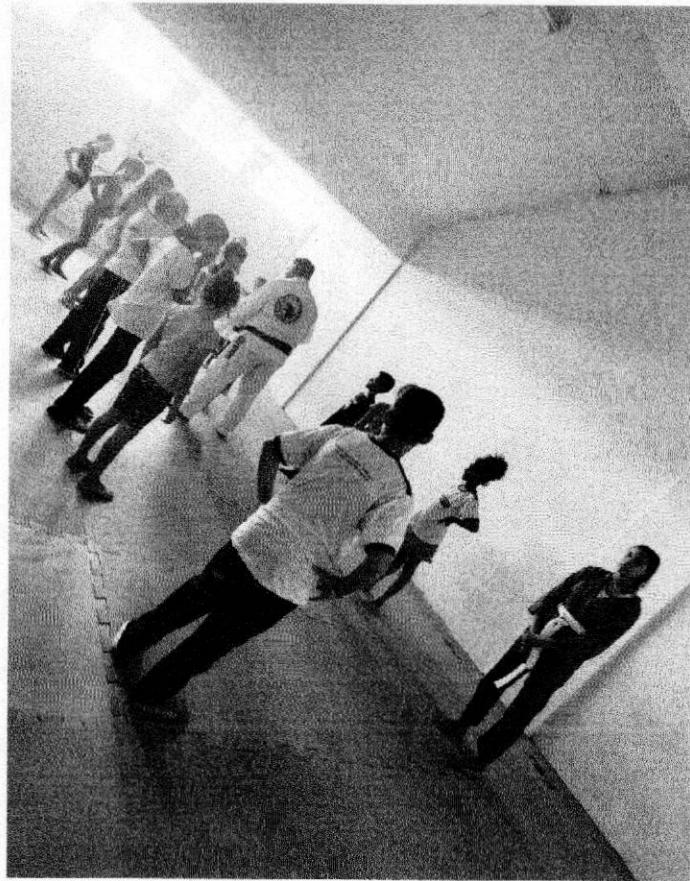
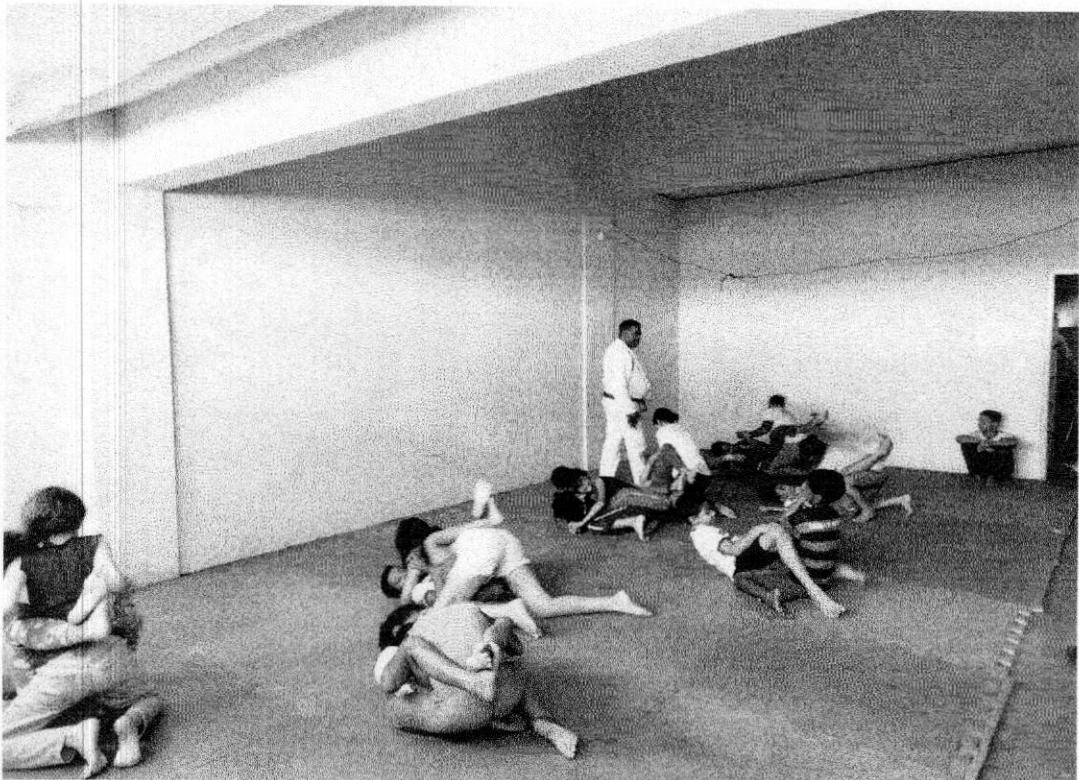
JIU JITSU



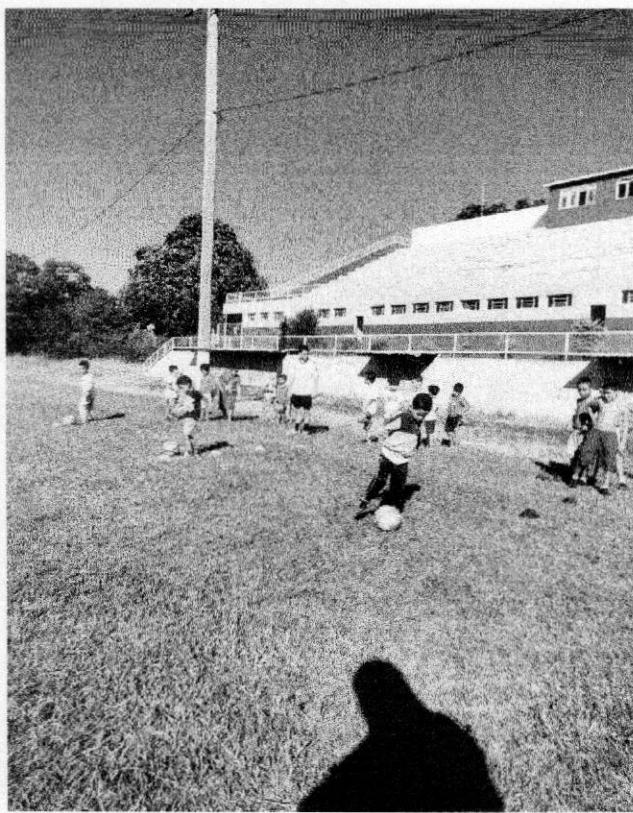
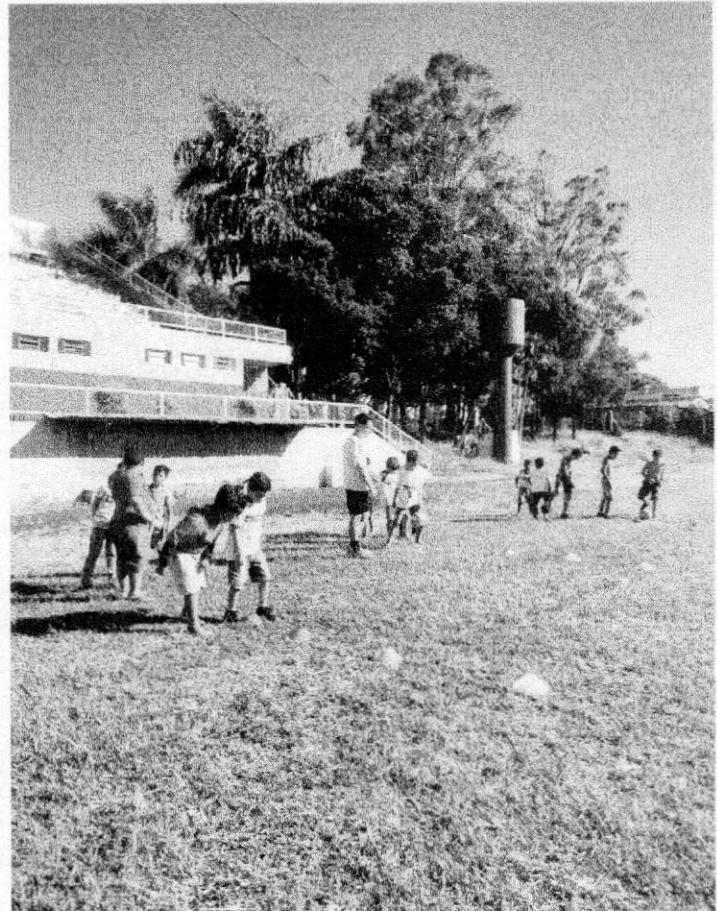
JIU JITSU



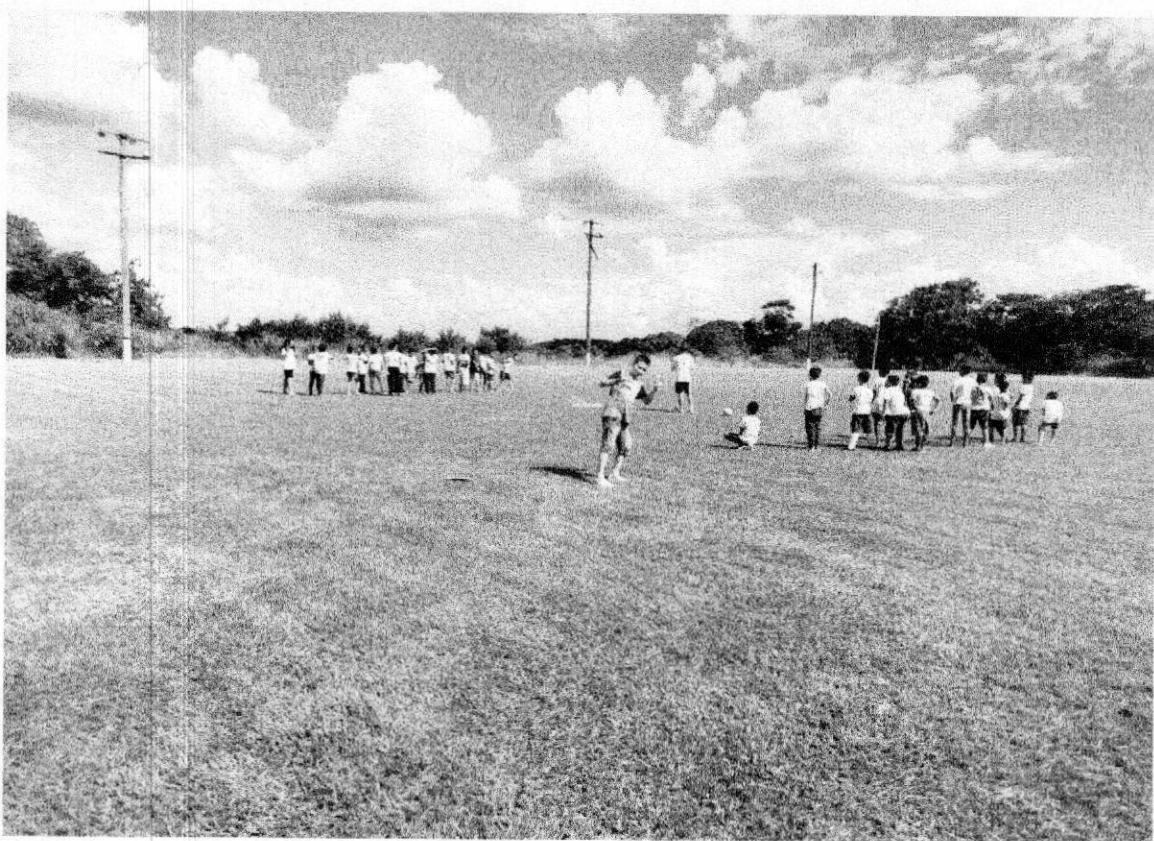
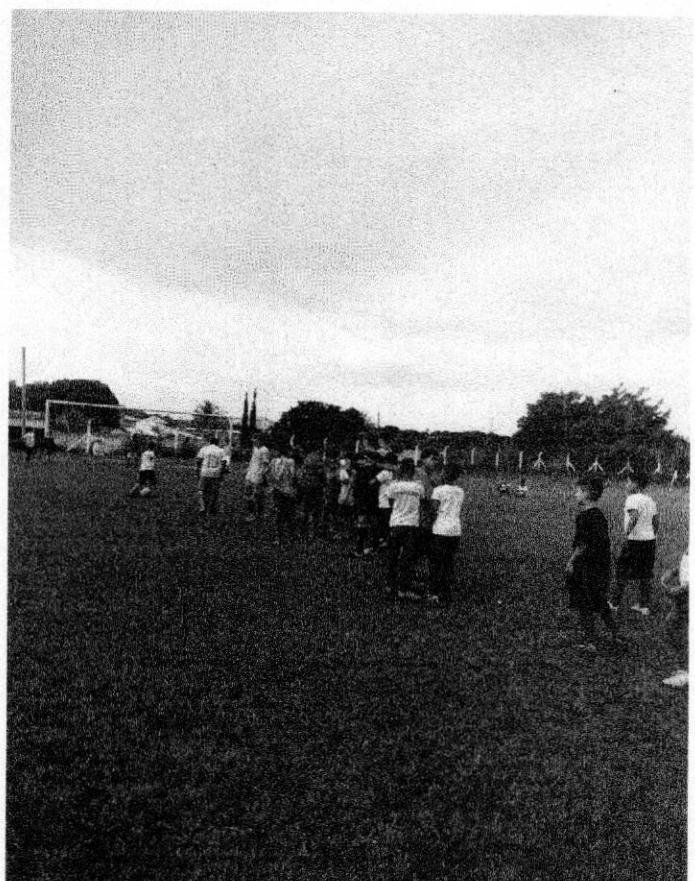
JIU JITSU



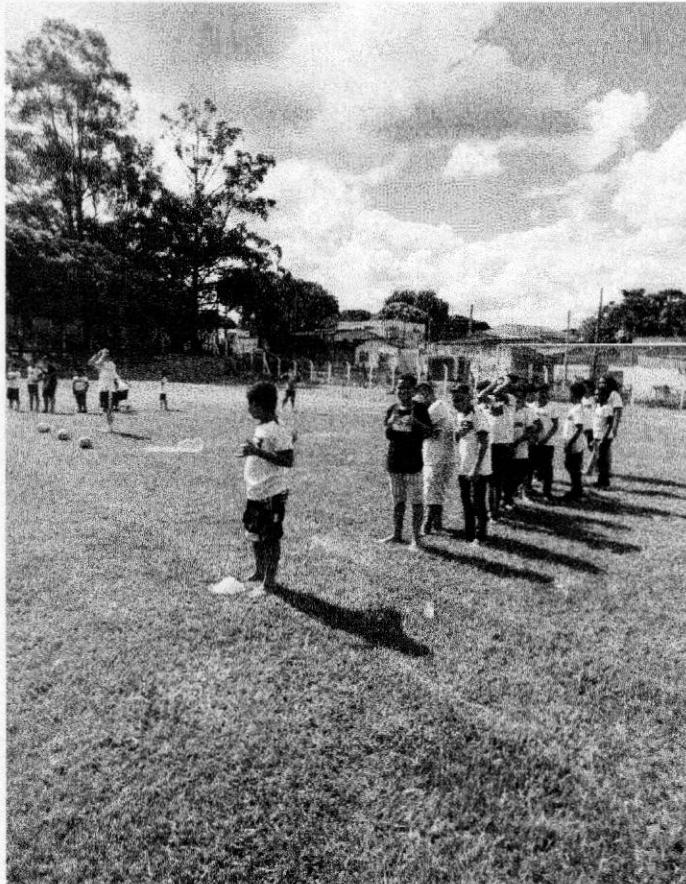
FUTEBOL



FUTEBOL



FUTEBOL



FUTEBOL



FUTEBOL



FUTEBOL

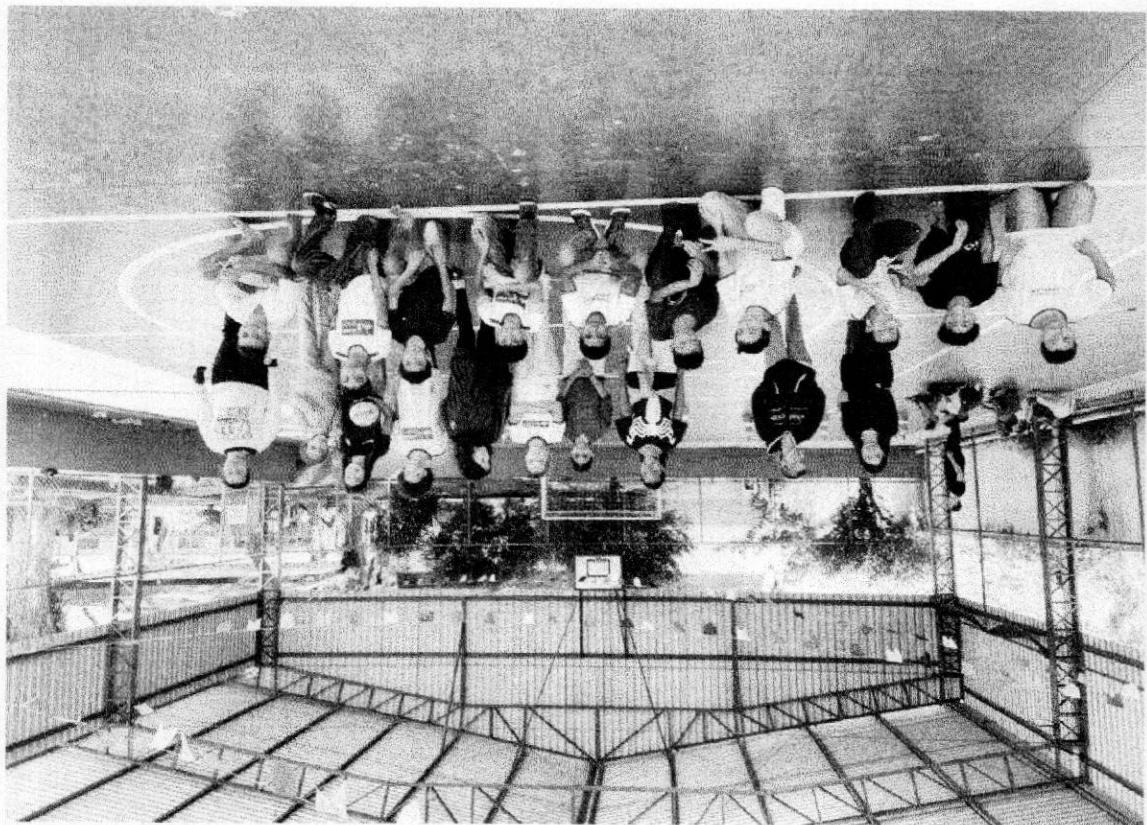


VÔLEI



VÔLEI





VOLLEI

VÔLEI



VÔLEI



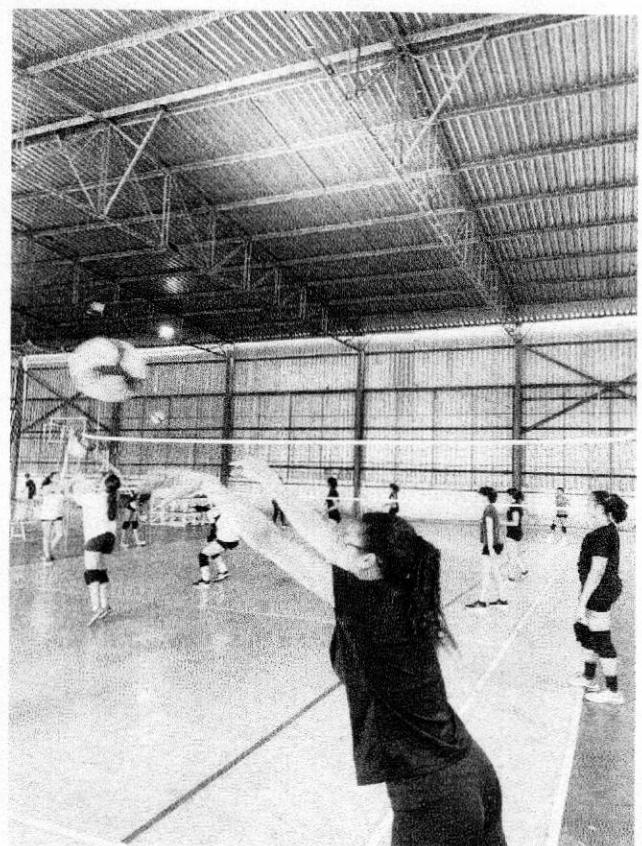
VÔLEI



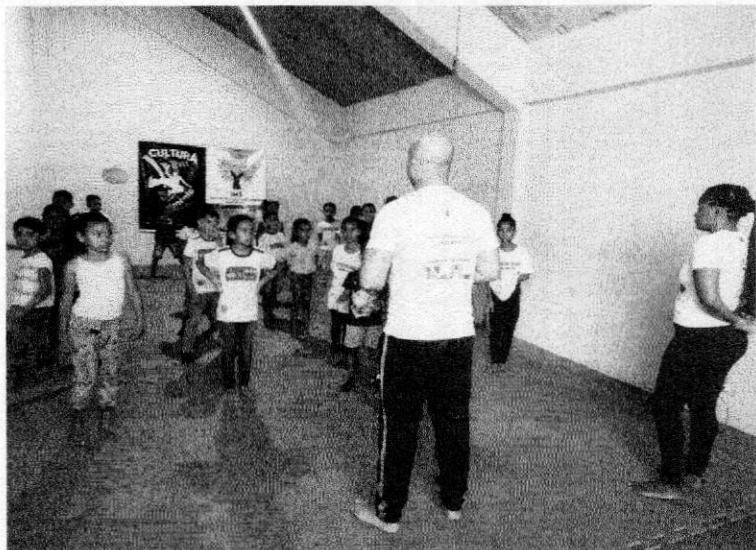
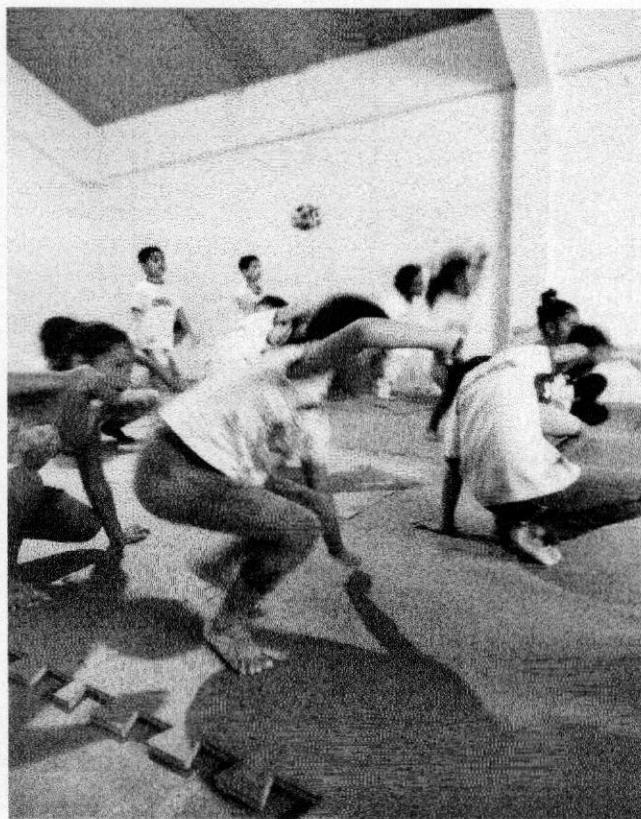
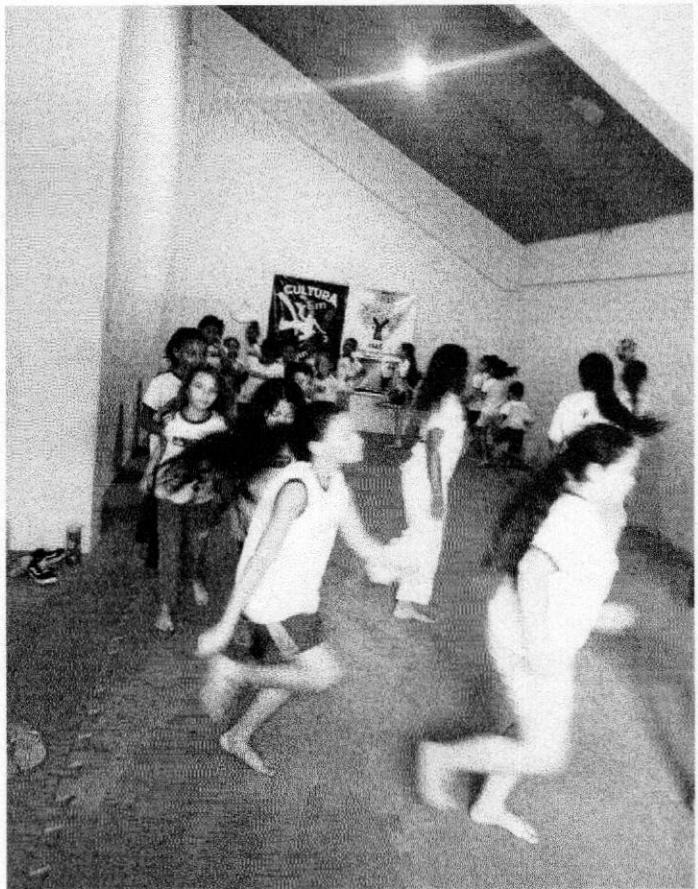
VÔLEI



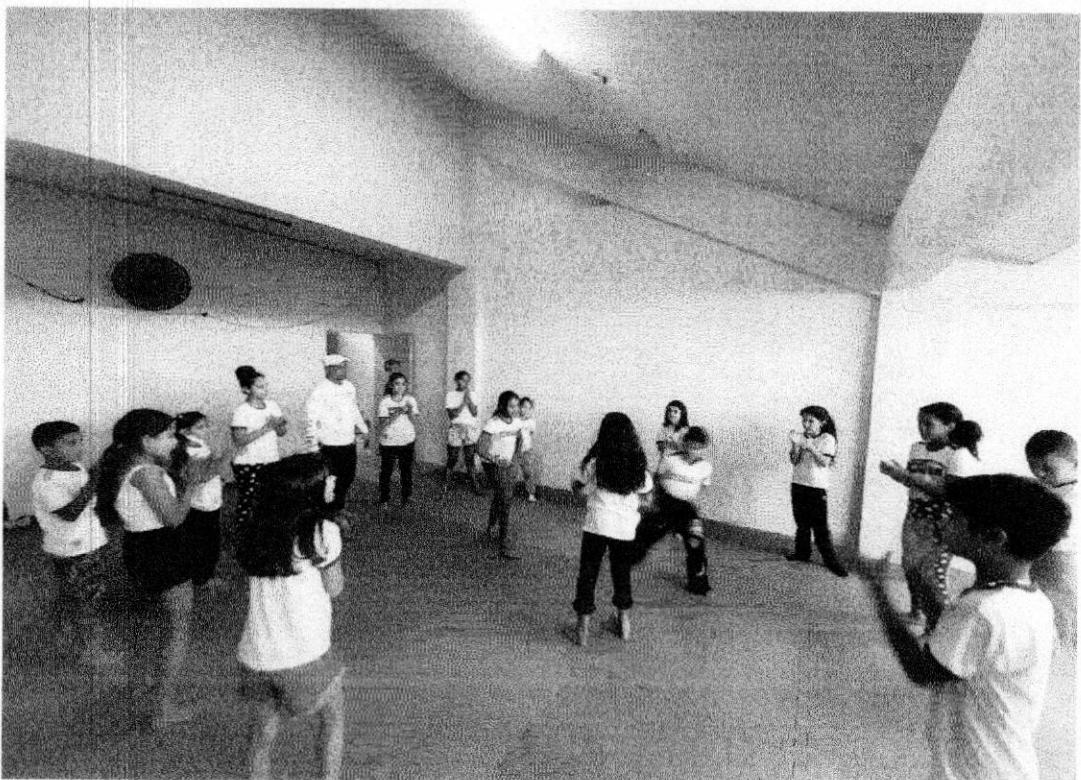
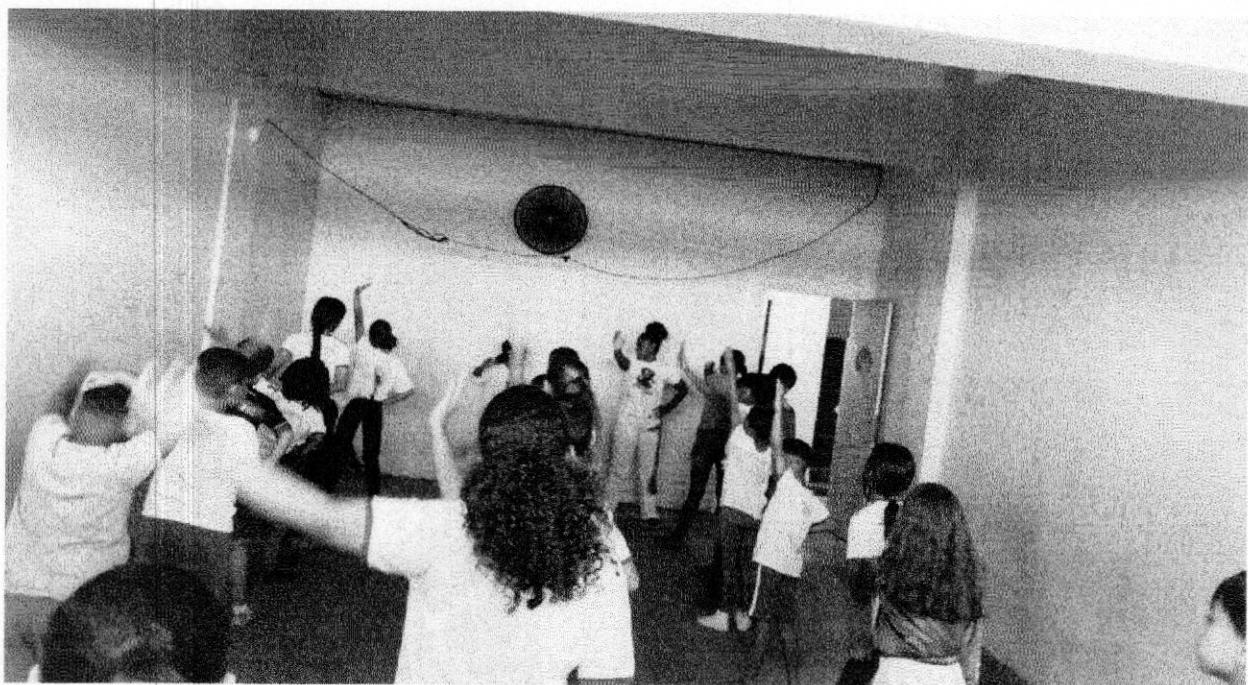
VÔLEI



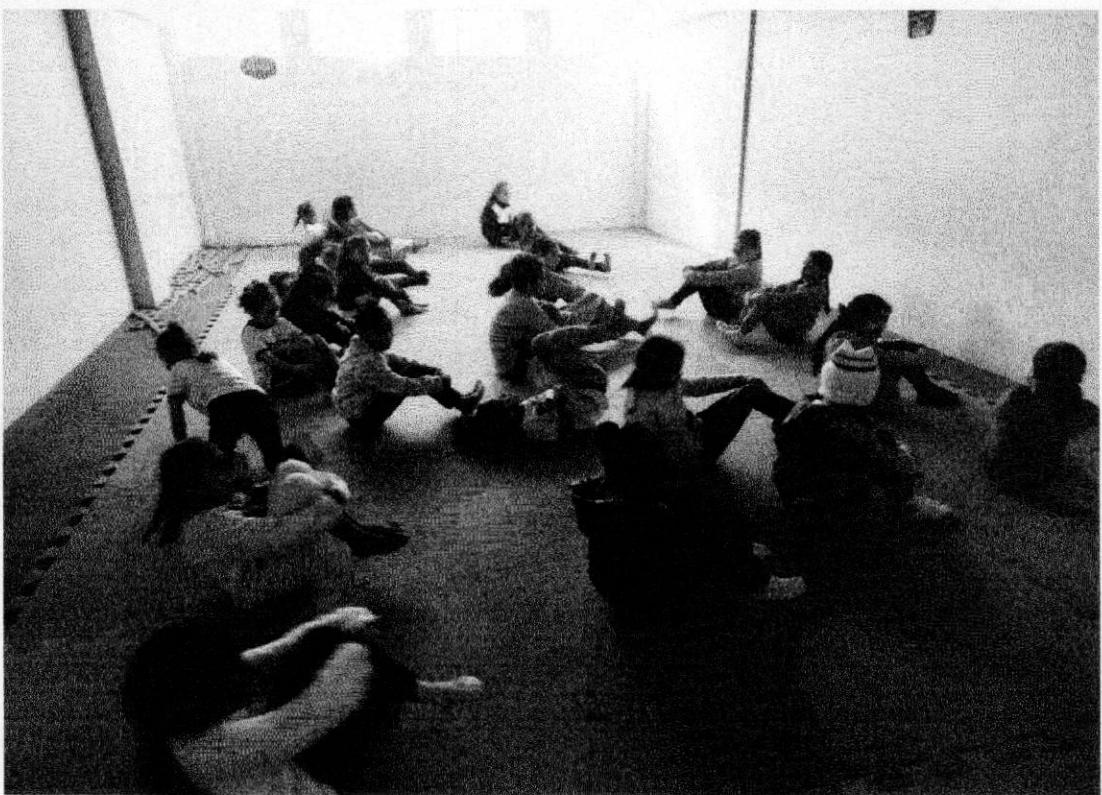
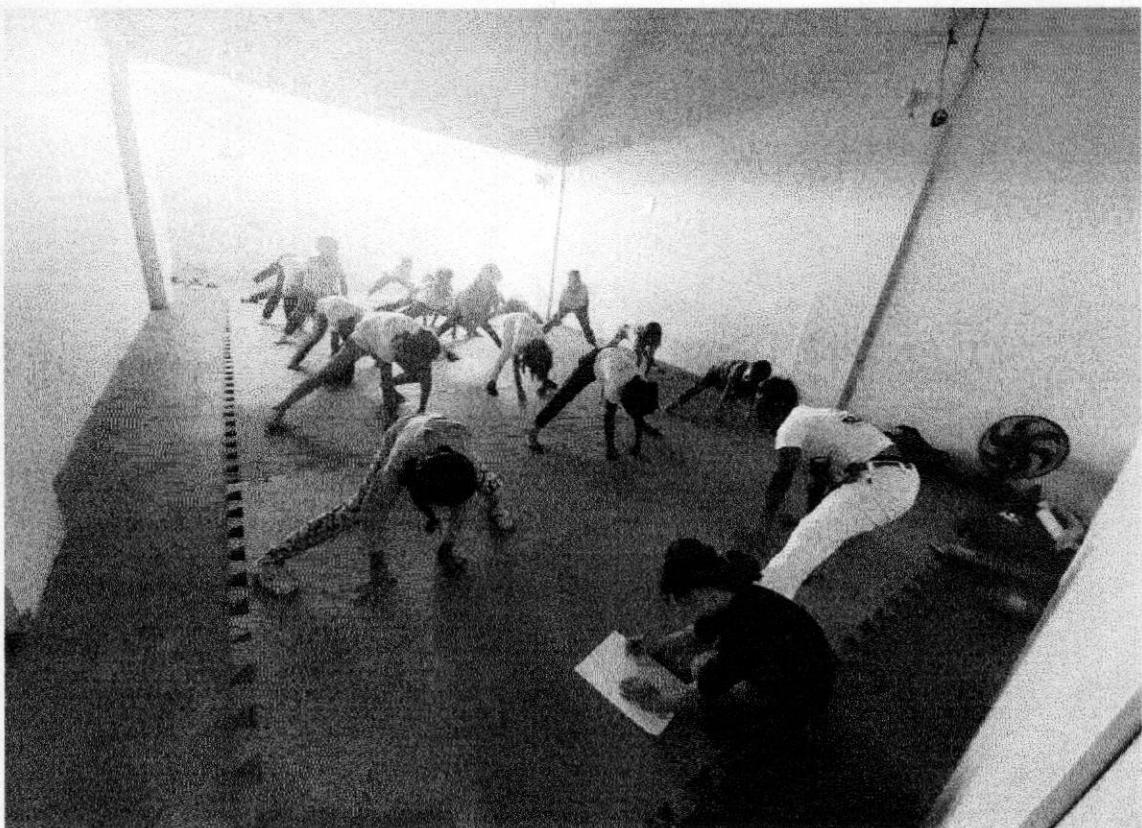
CAPOEIRA



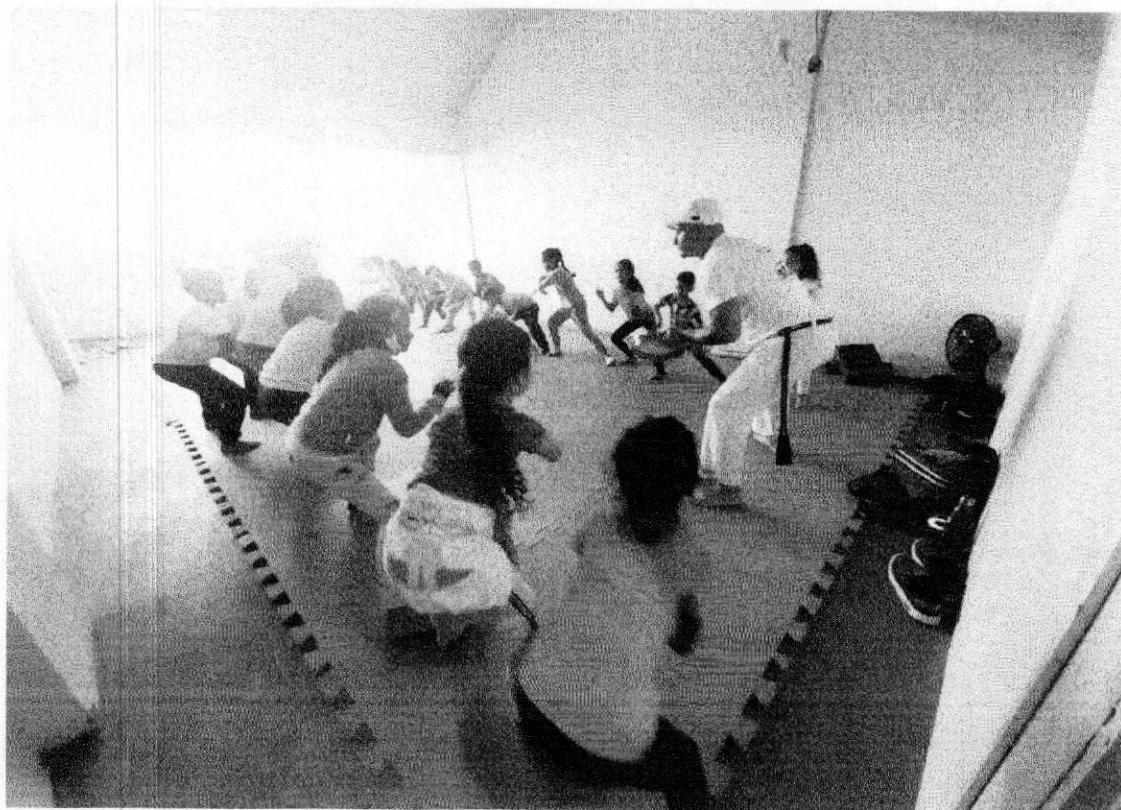
CAPOEIRA



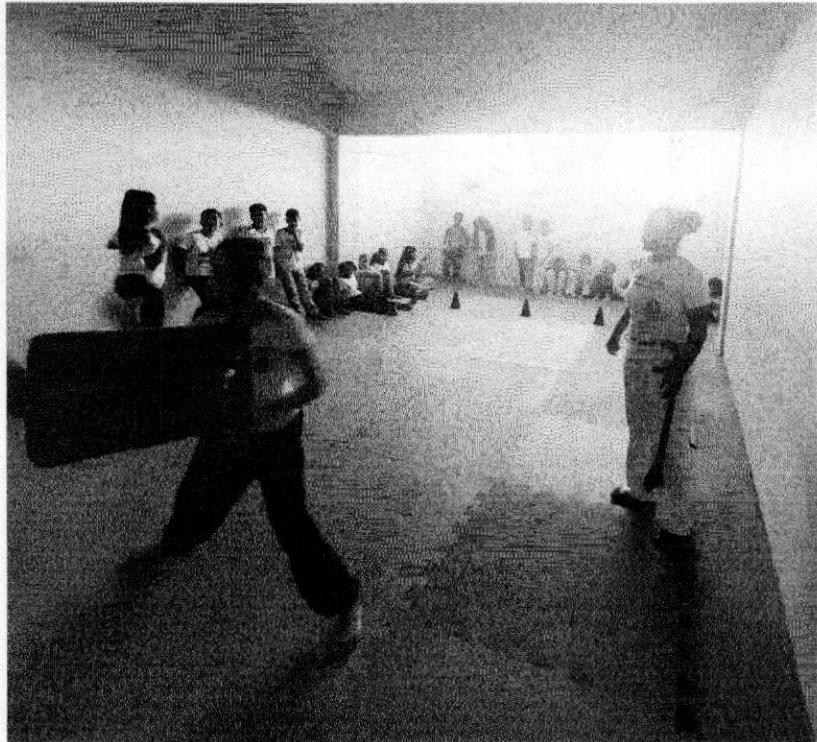
CAPOEIRA



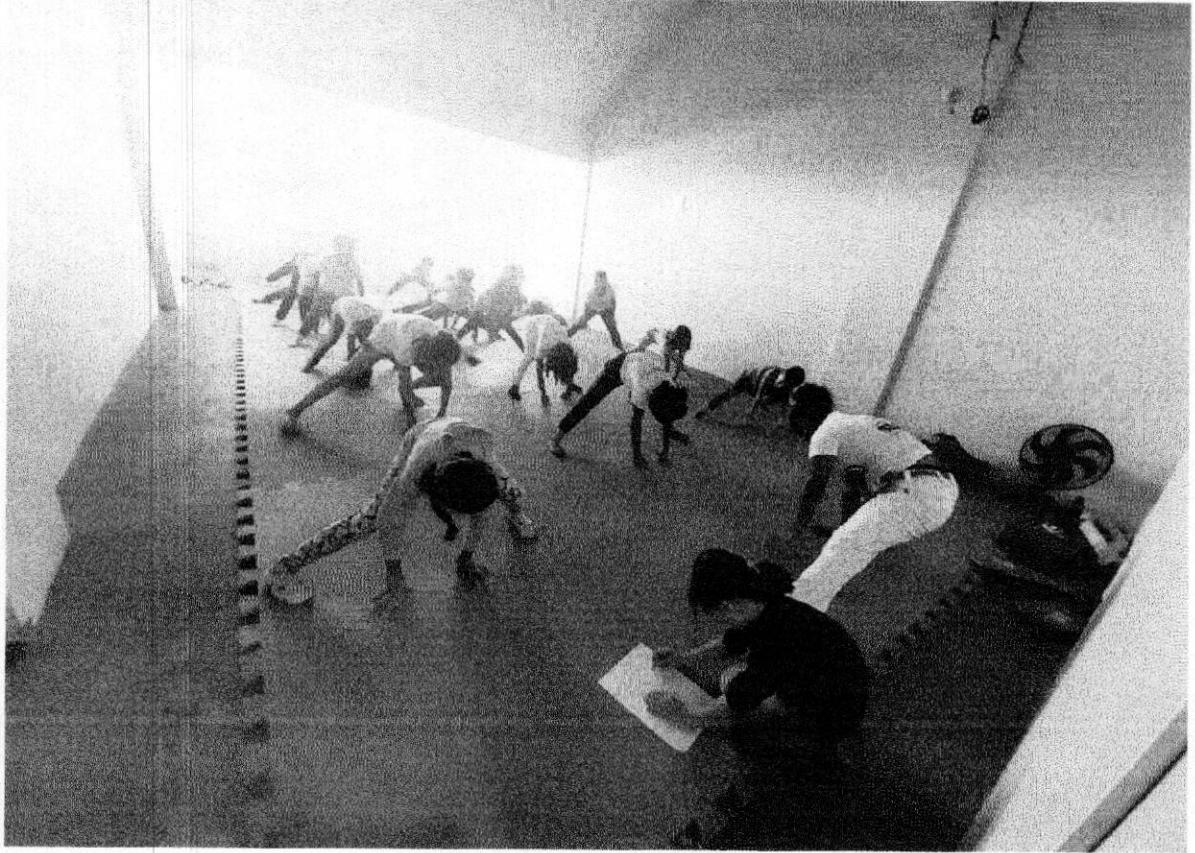
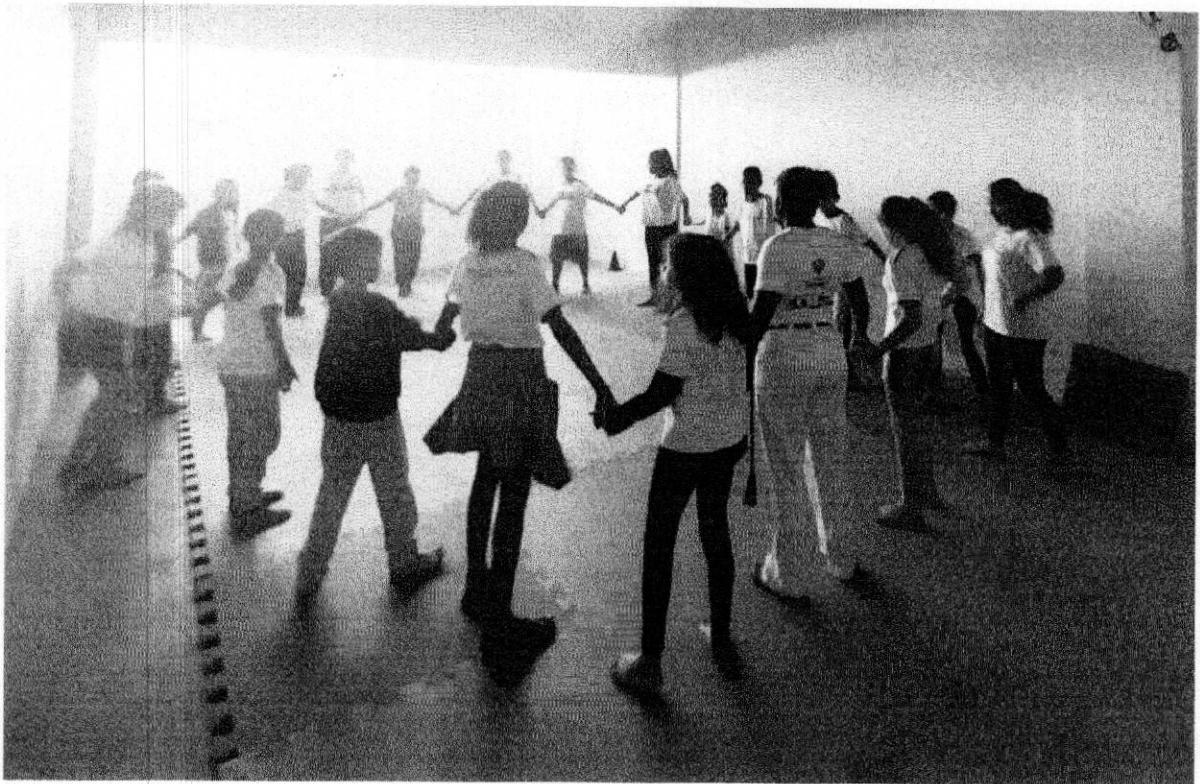
CAPOEIRA



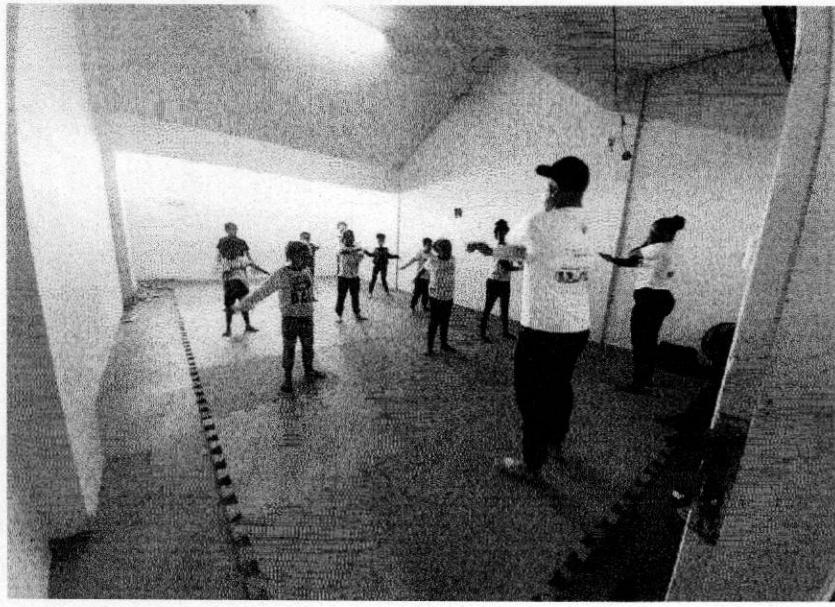
CAPOEIRA



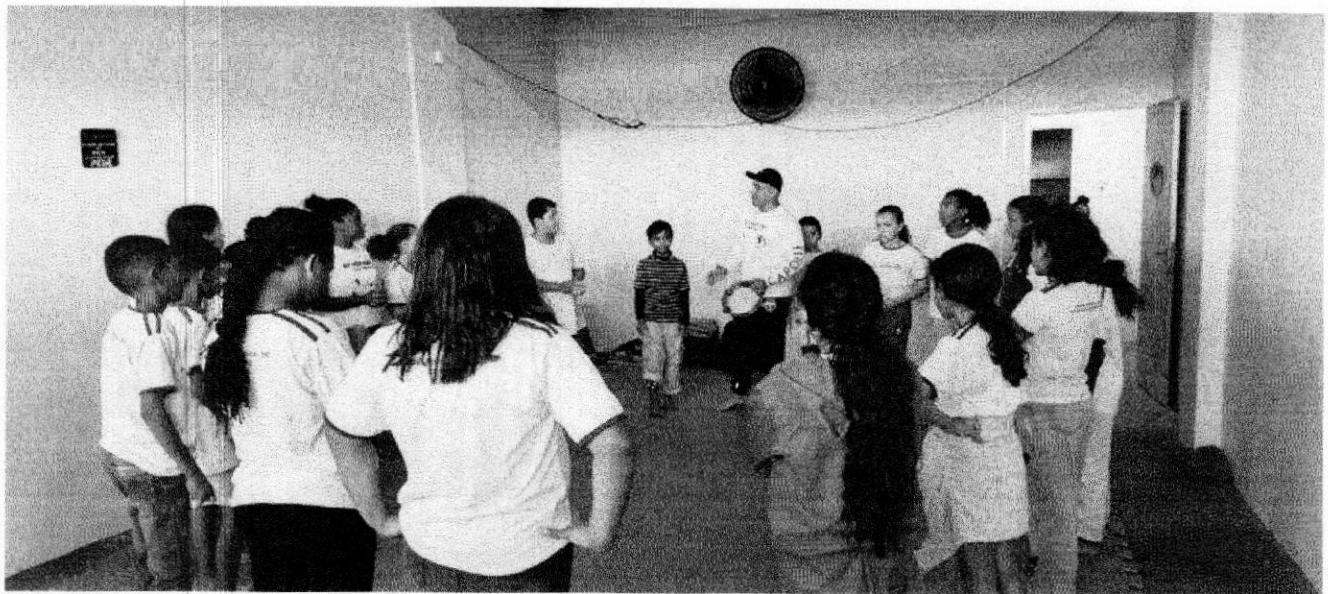
CAPOEIRA



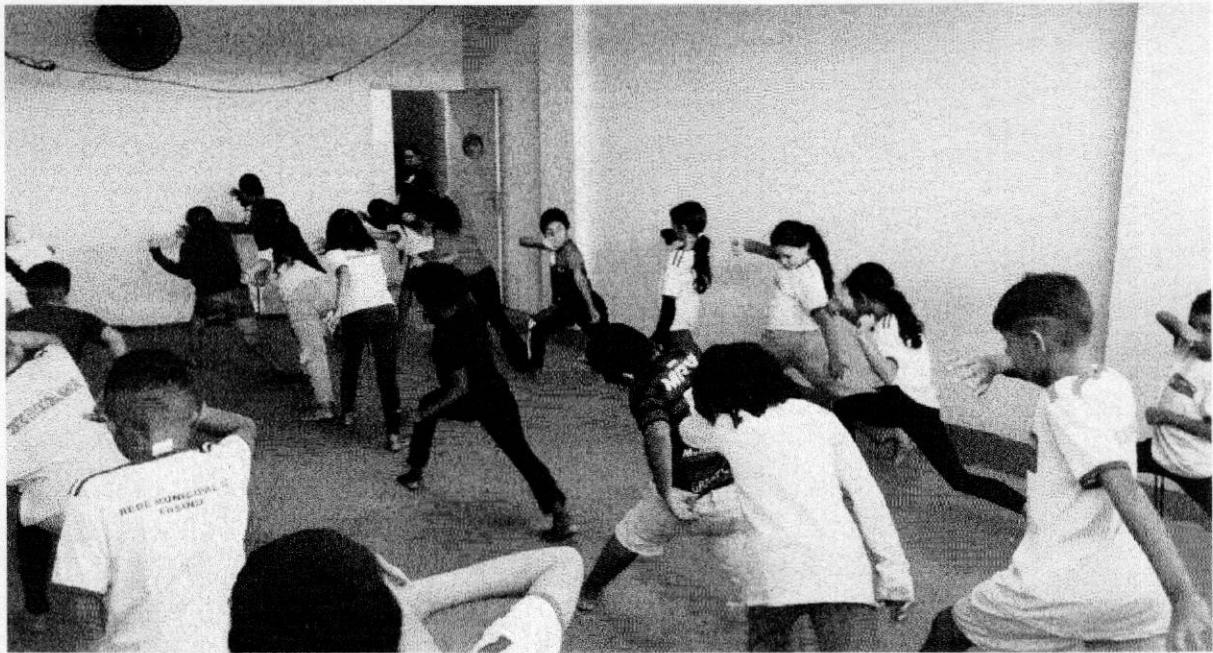
CAPOEIRA

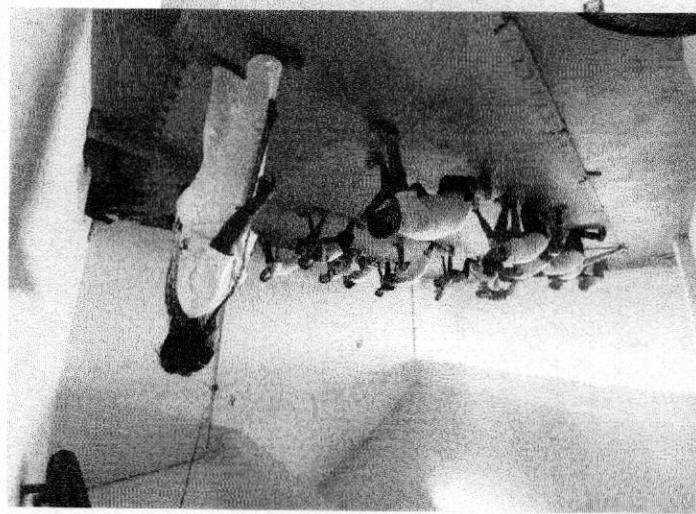


CAPOEIRA



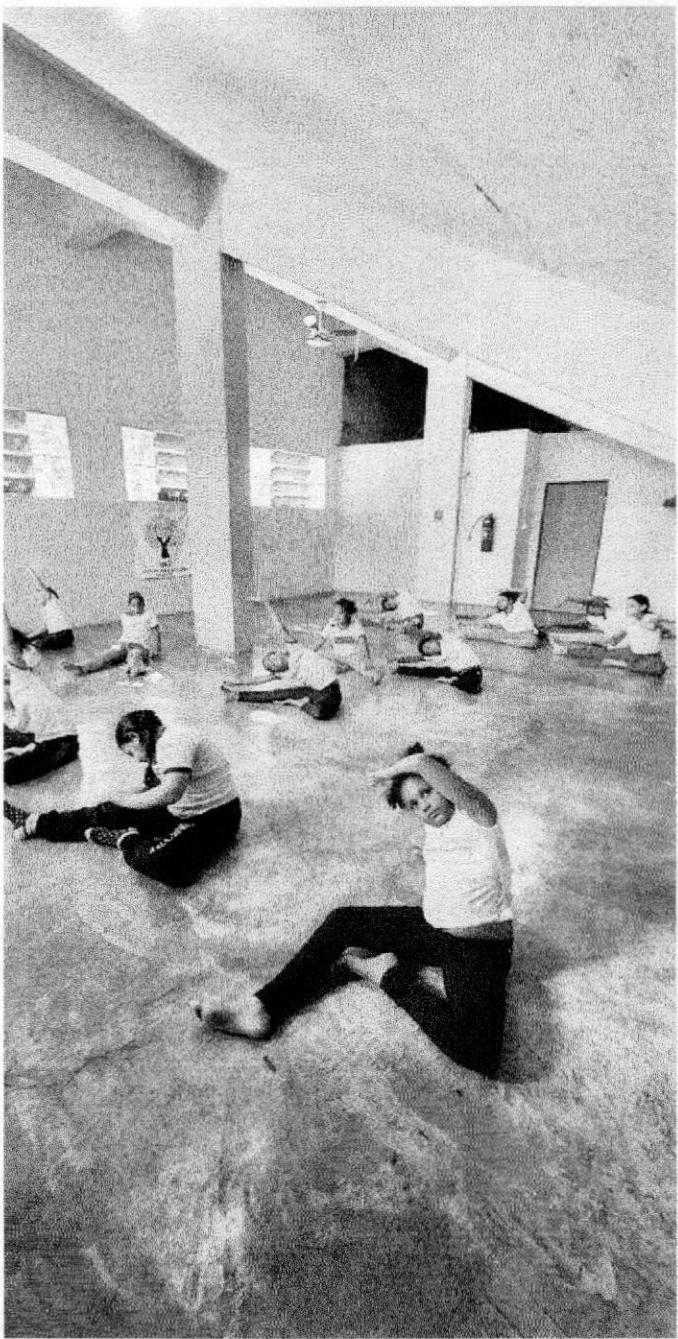
CAPOEIRA



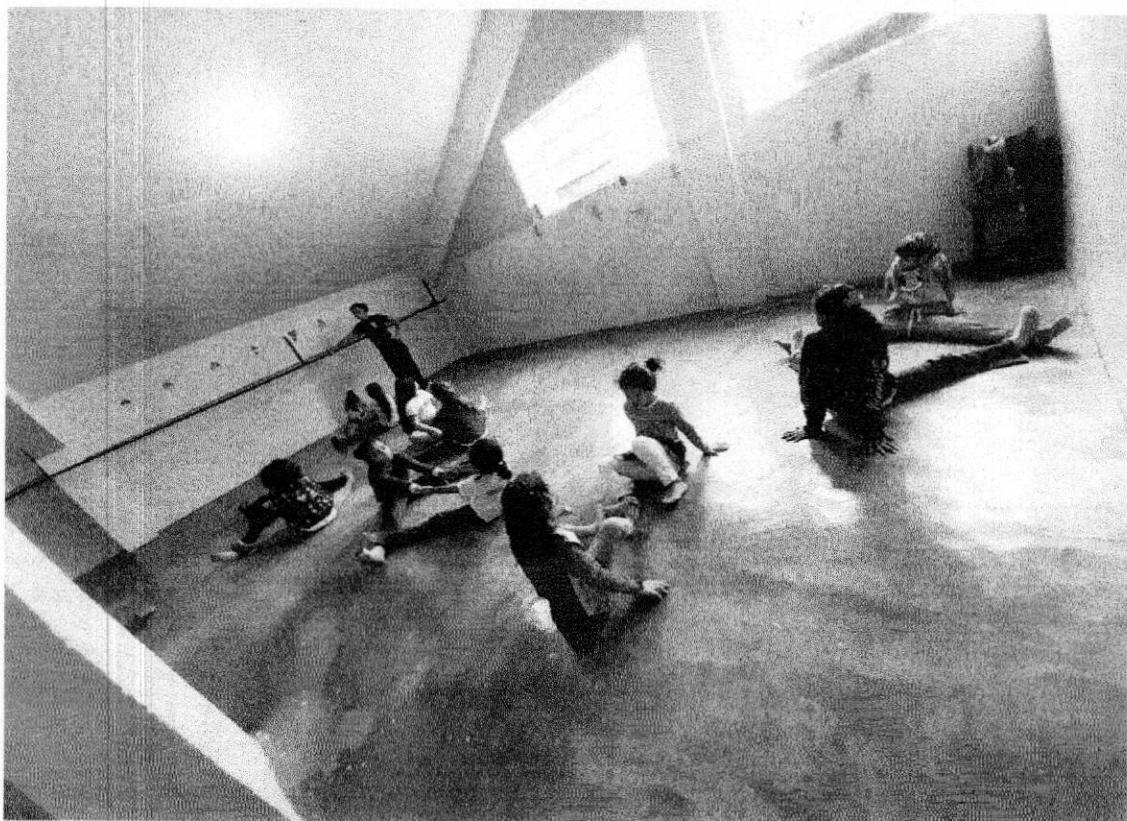


CAPOEIRA

BALLET



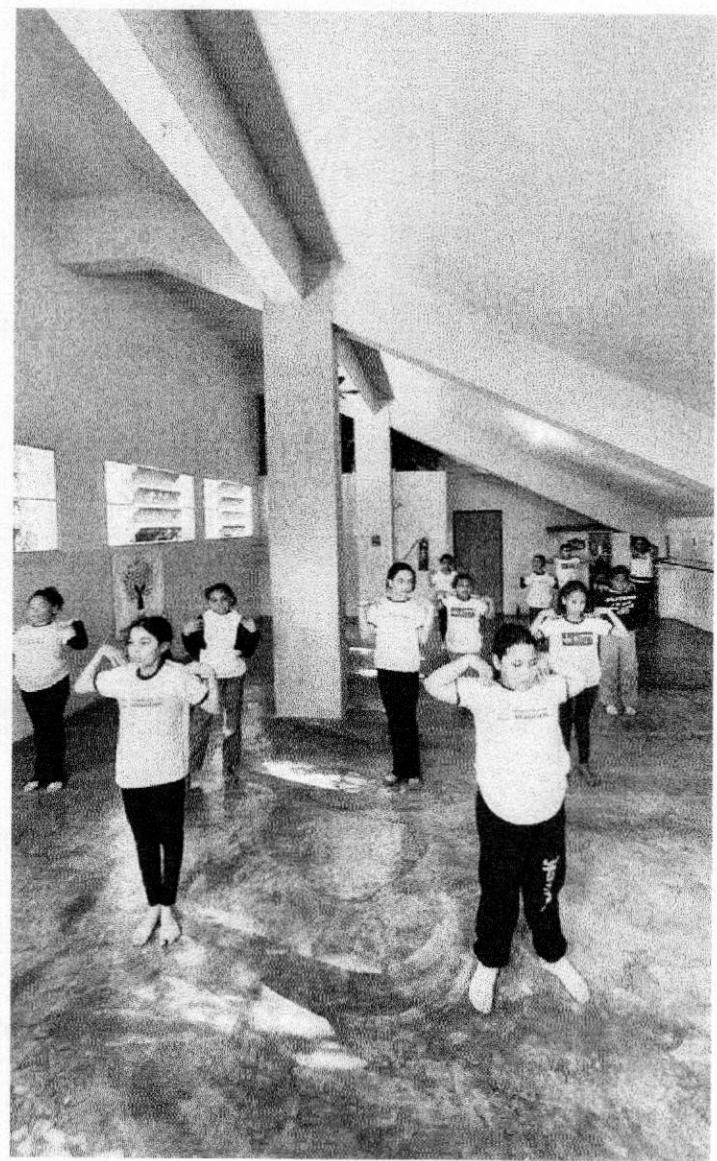
BALLET



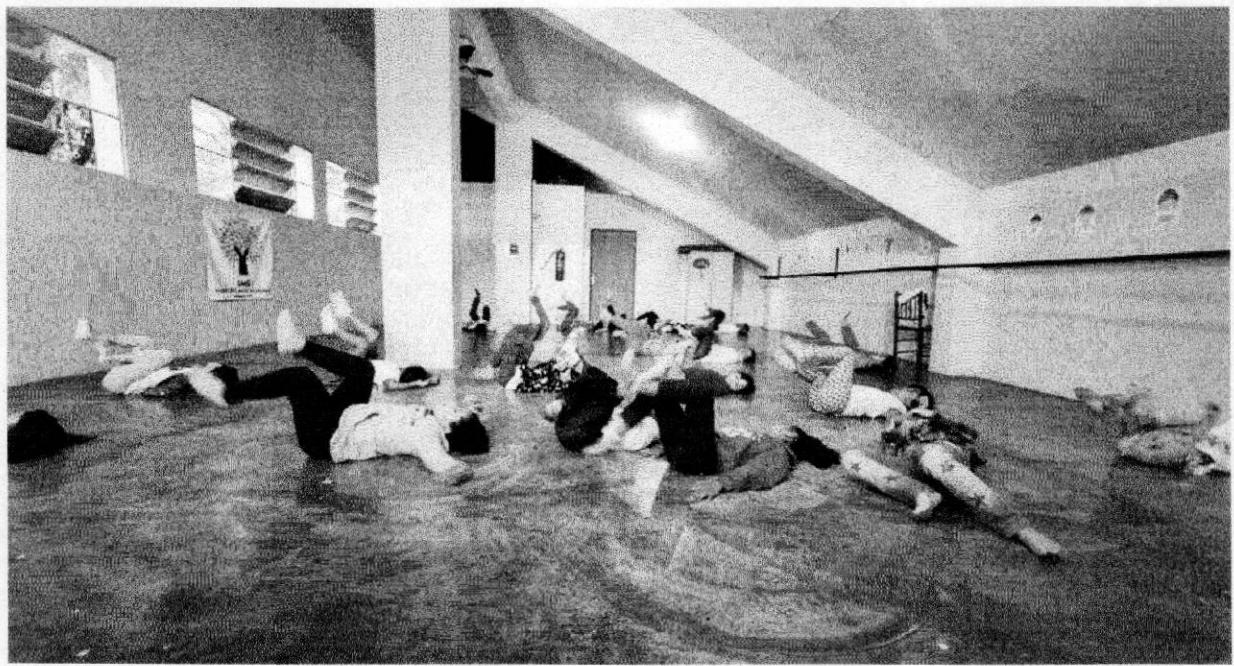
BALLET



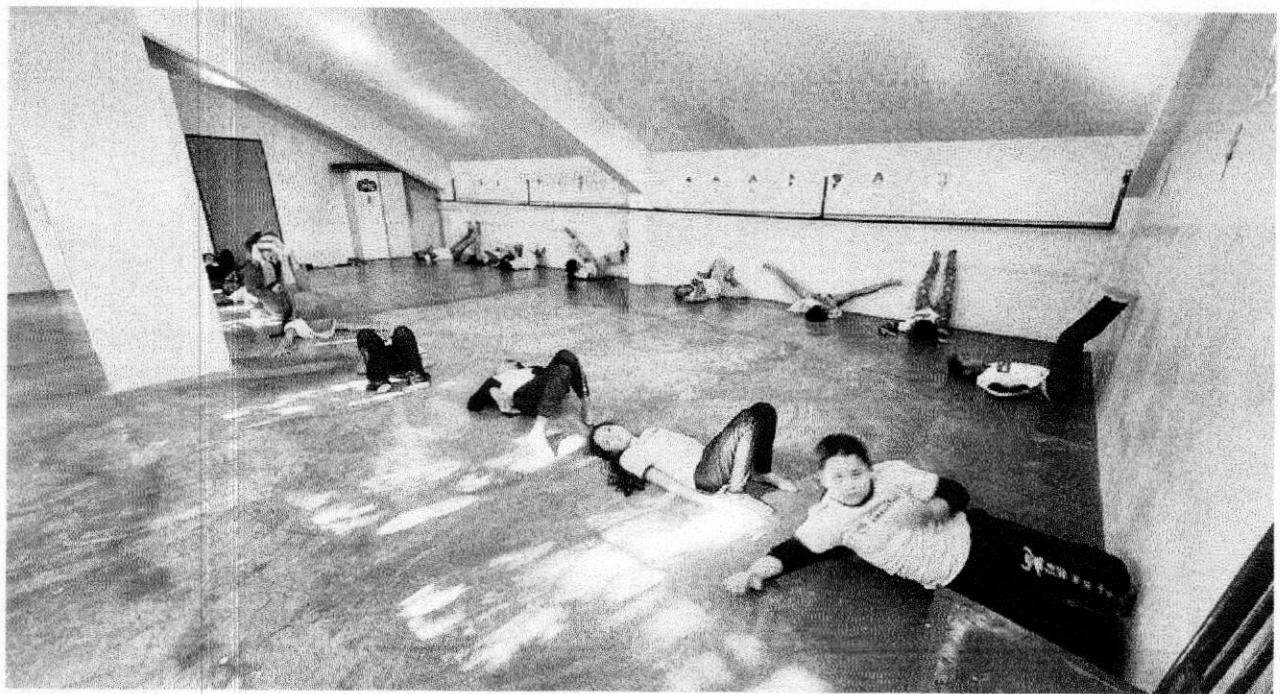
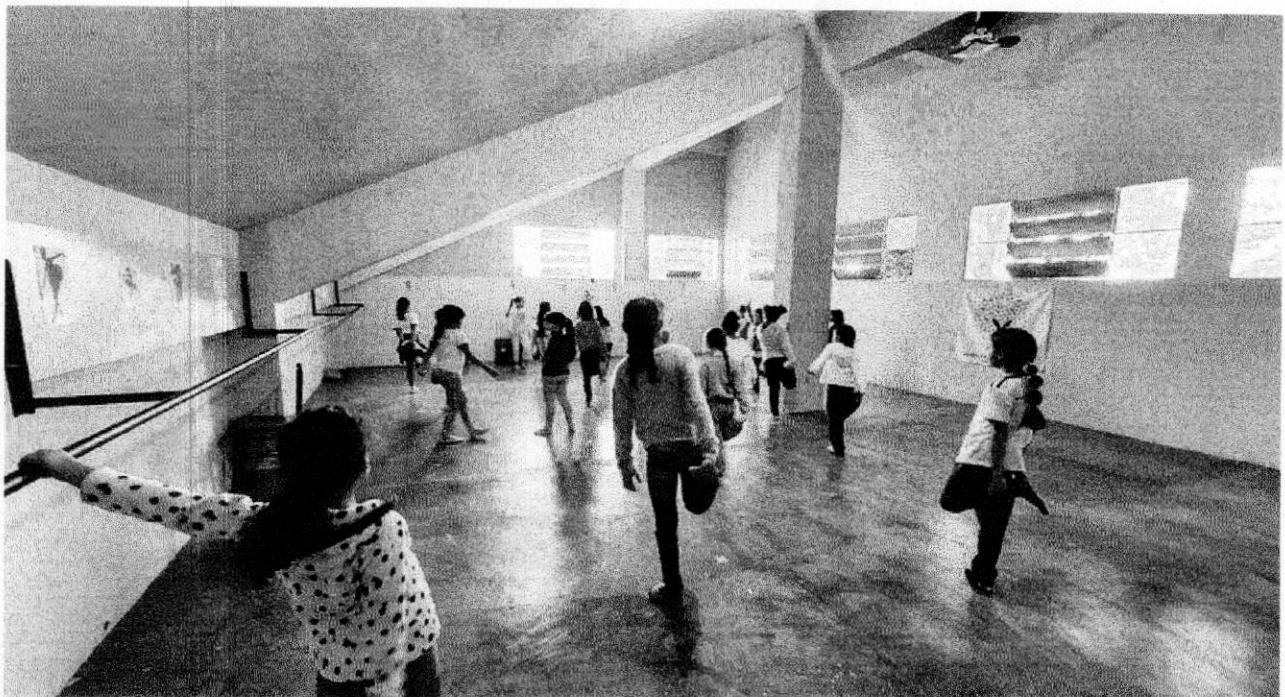
BALLET



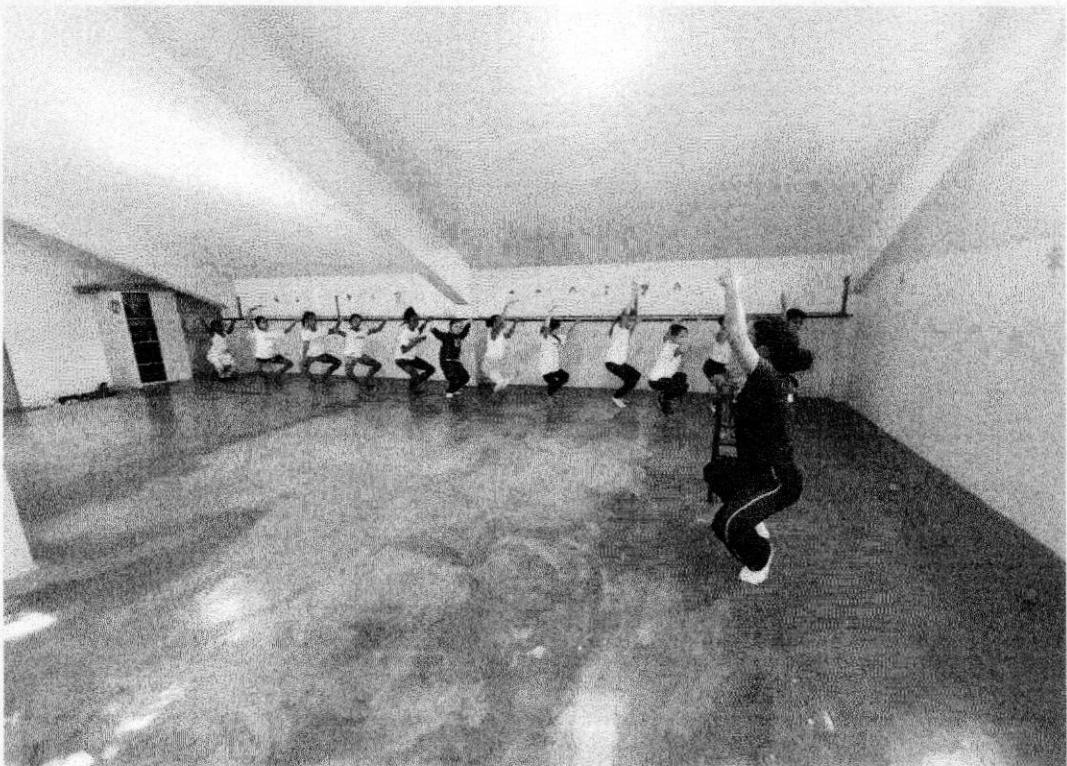
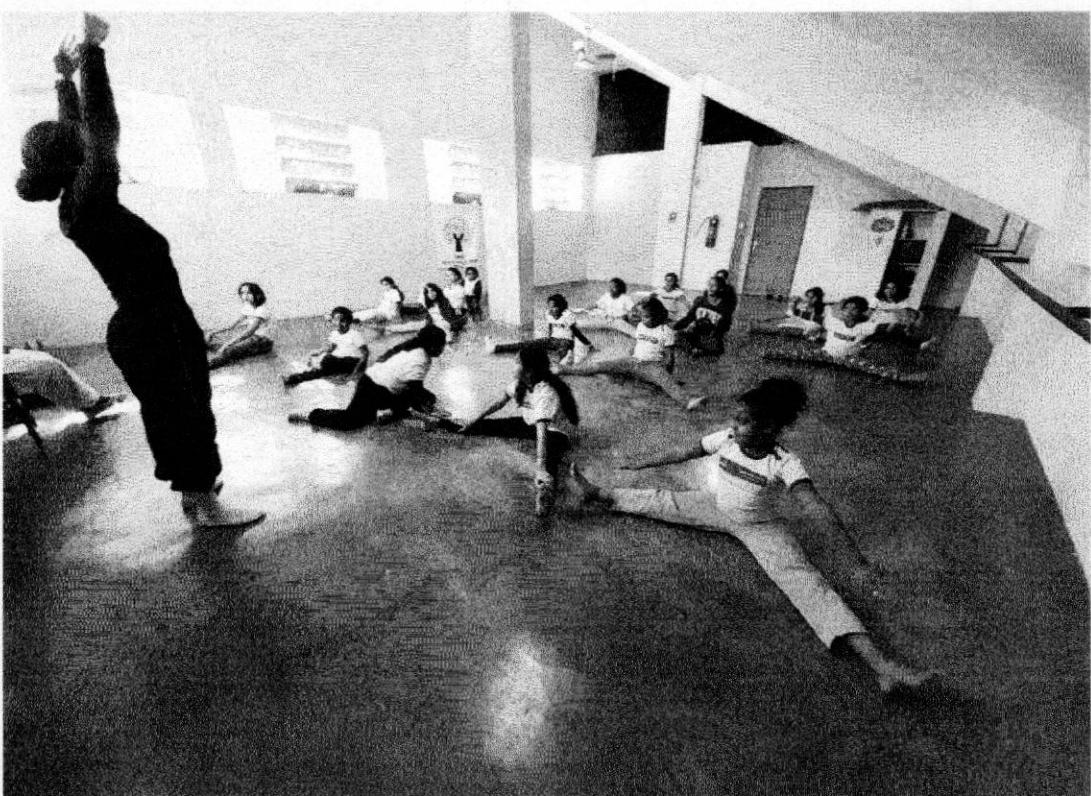
BALLET



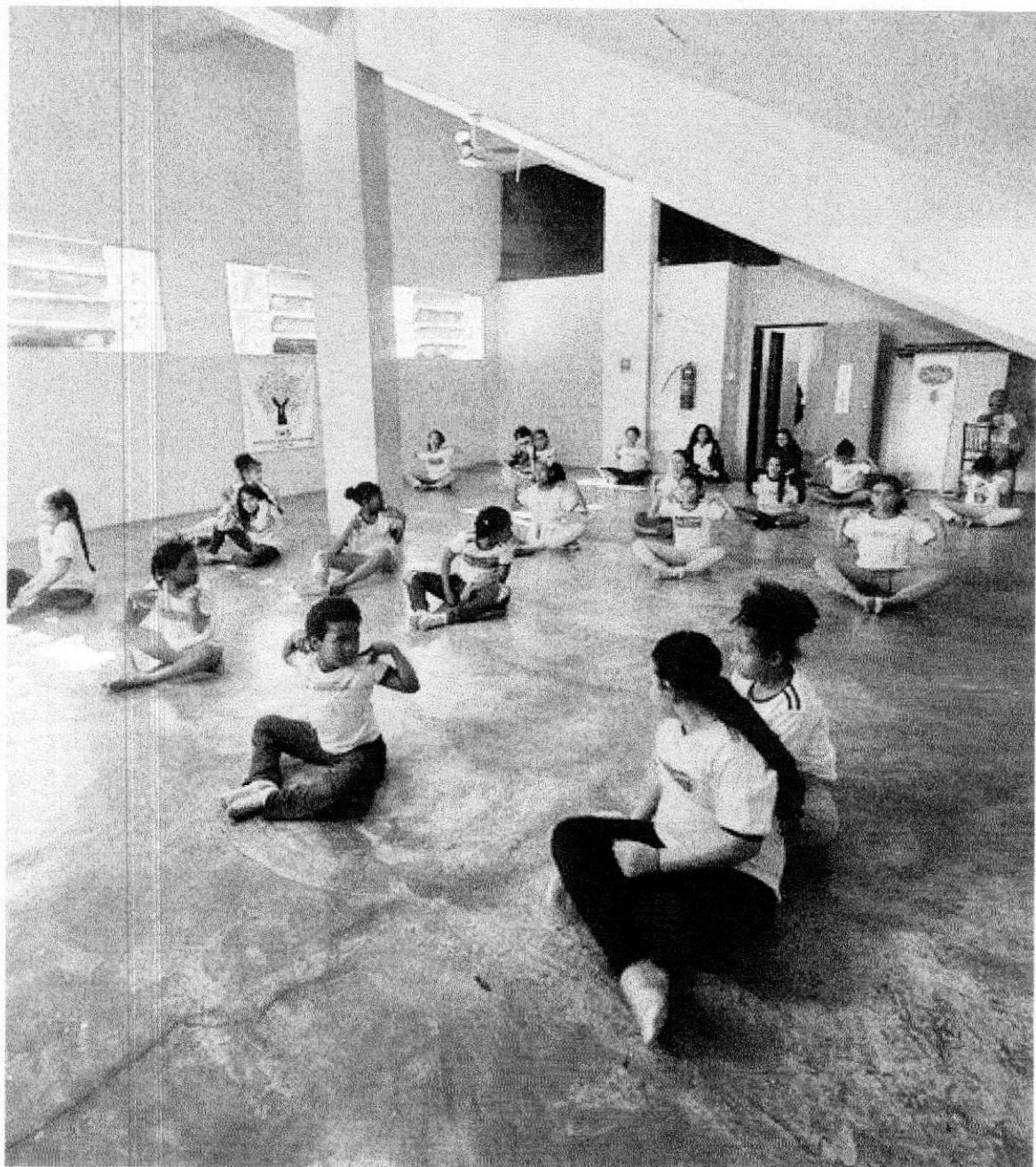
BALLET



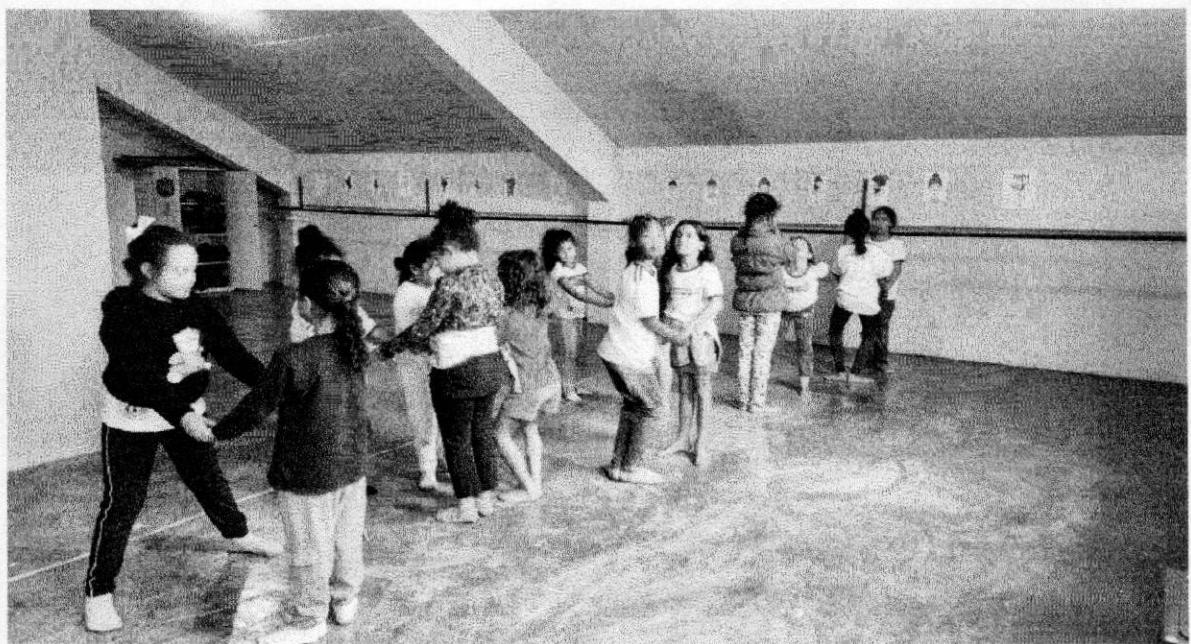
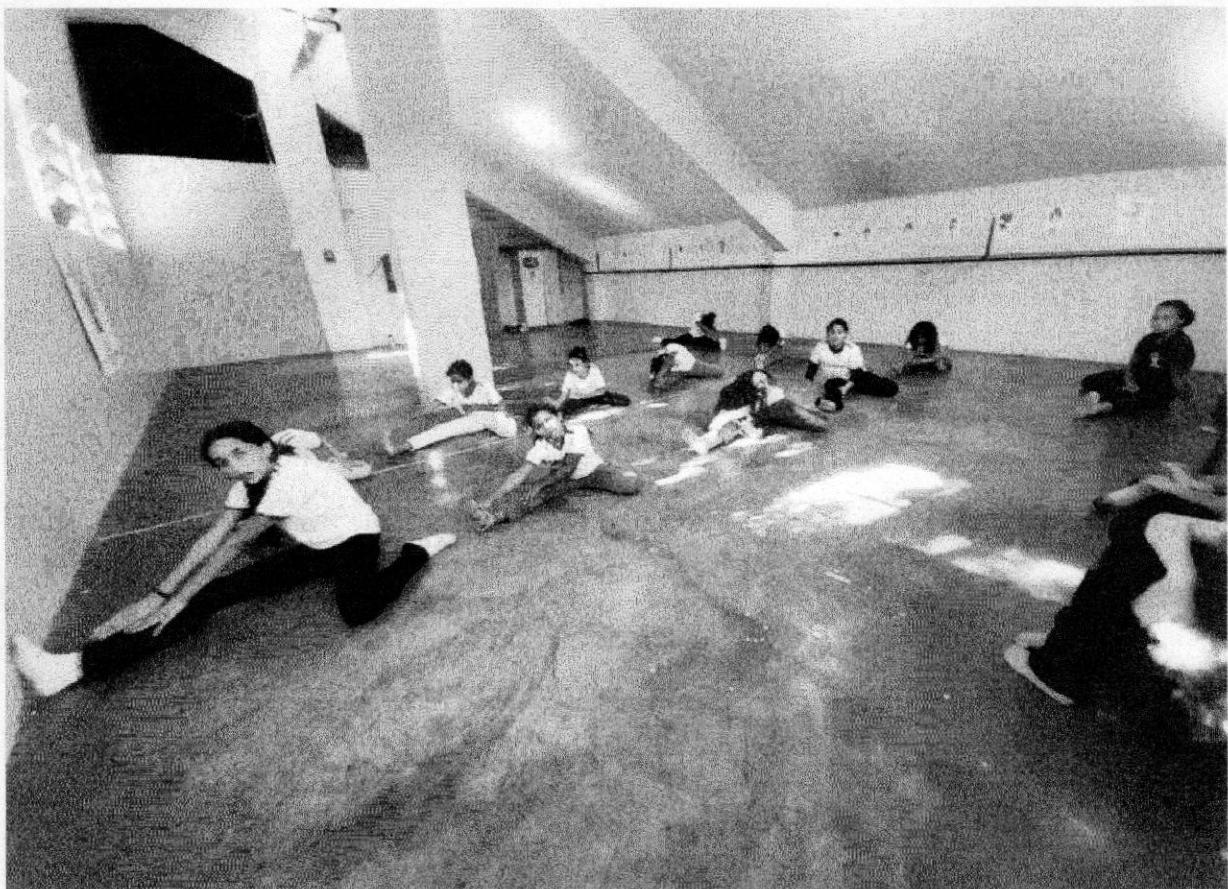
BALLET



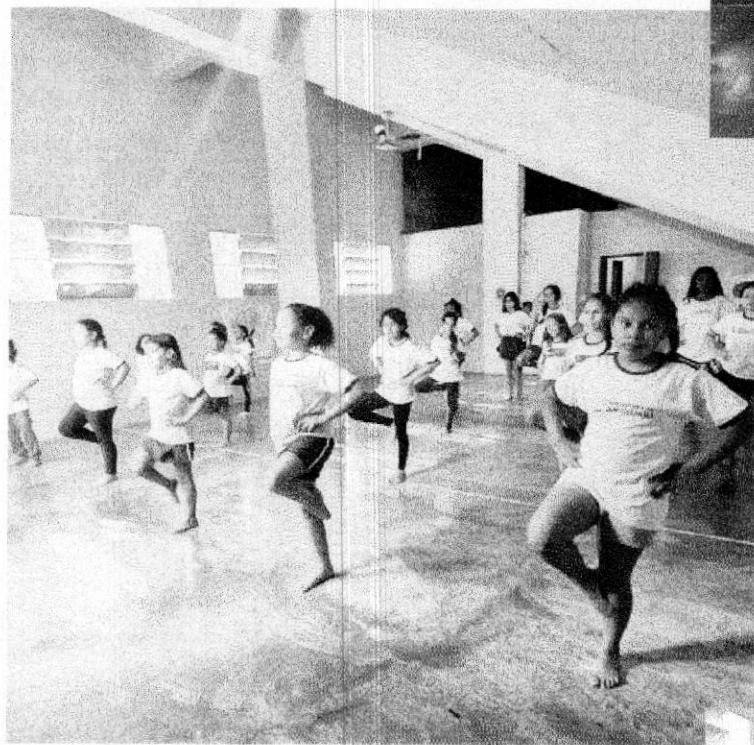
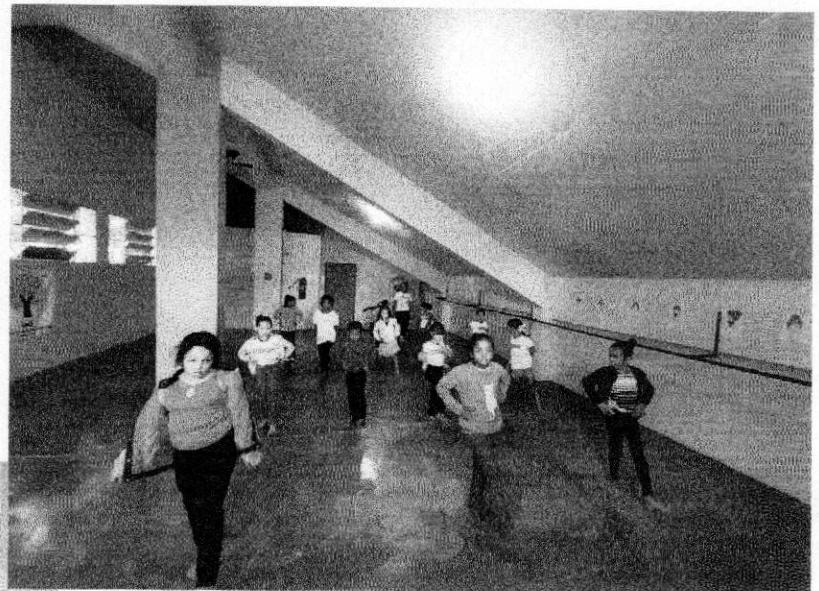
BALLET



BALLET



BALLET



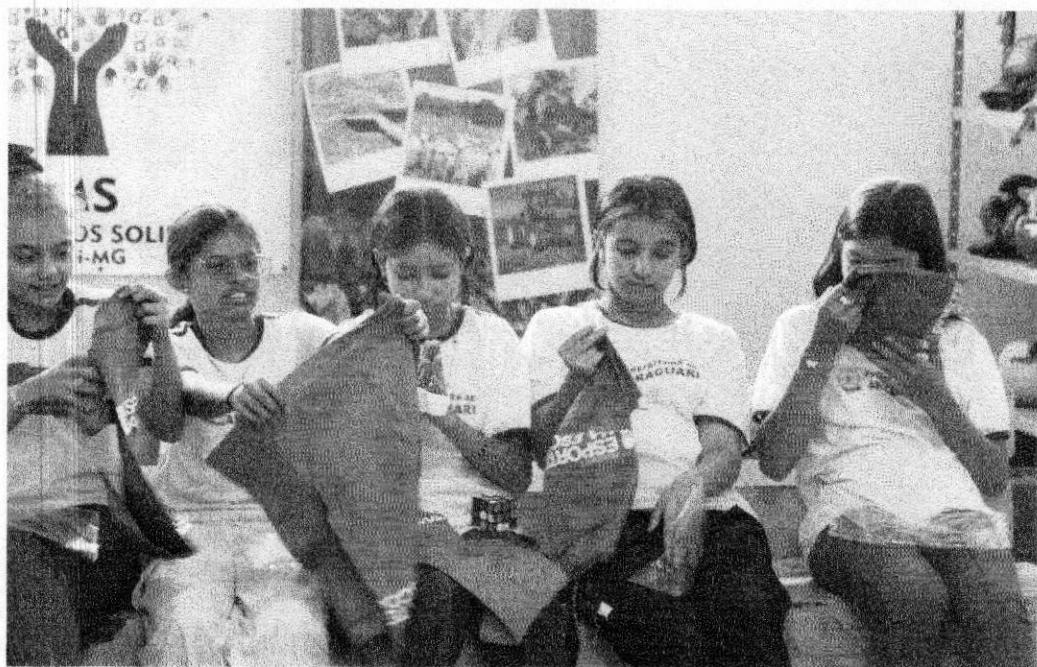
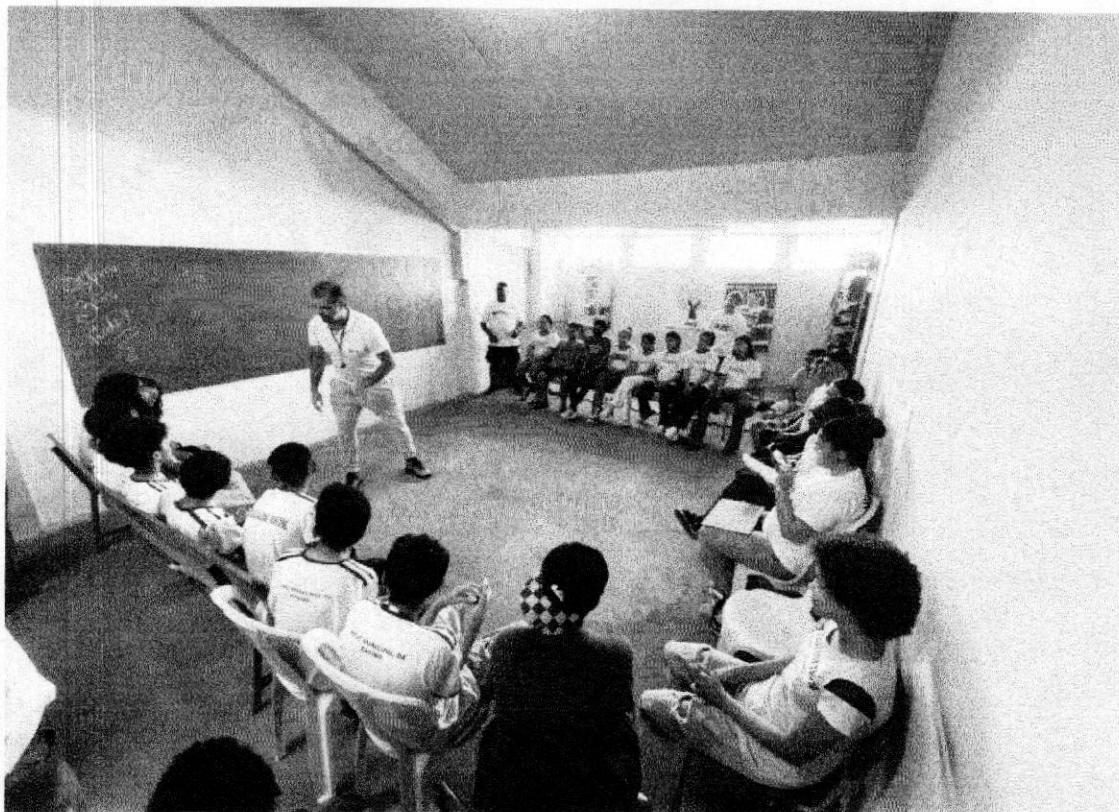
Campeaonato Mineiro de karaté

Fotos complementares



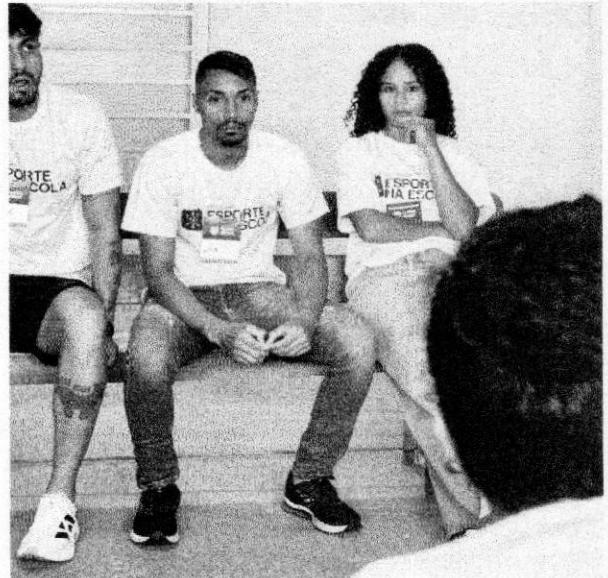
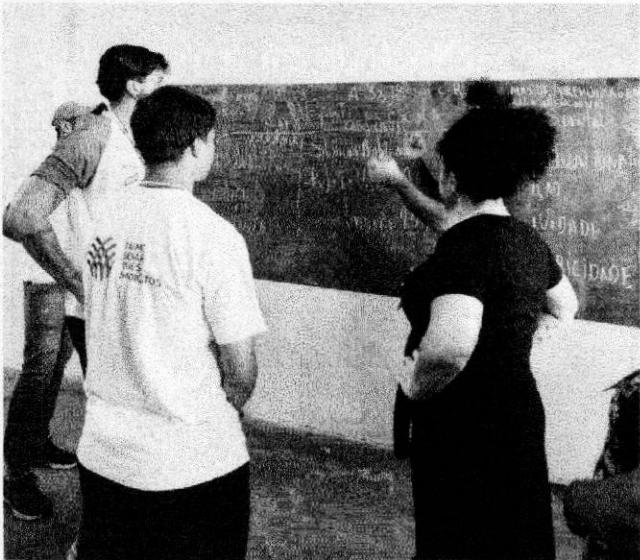
Trouxeram 14 medalhas!

Fotos complementares



Nossos instrutores acrescentaram em suas aulas disciplinas
escolares para ajudar e reforçar o aprendizado das crianças .

Fotos complementares



Nossos instrutores acrescentaram em suas aulas disciplinas
escolares para ajudar e reforçar o aprendizado das crianças .

Fotos complementares

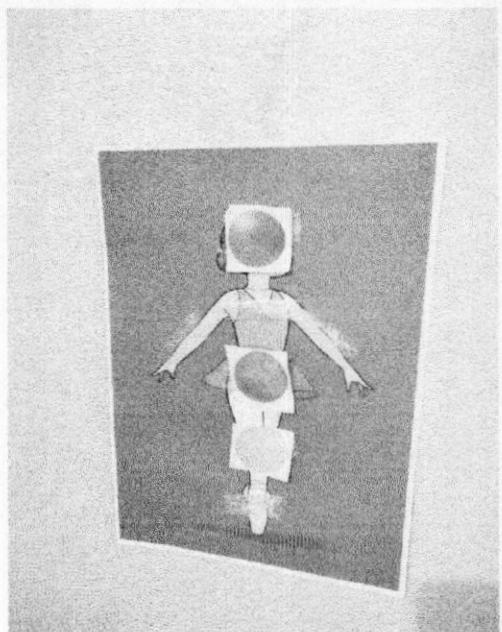
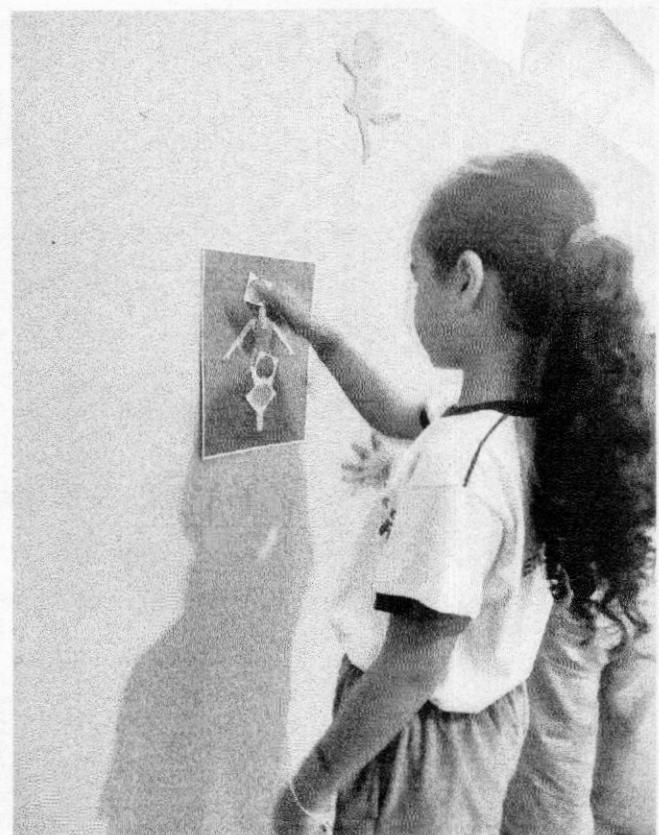
Curso senar - Esporte na escola



Nossos instrutores acrescentaram em suas aulas disciplinas
escolares para ajudar e reforçar o aprendizado das crianças .

Fotos complementares

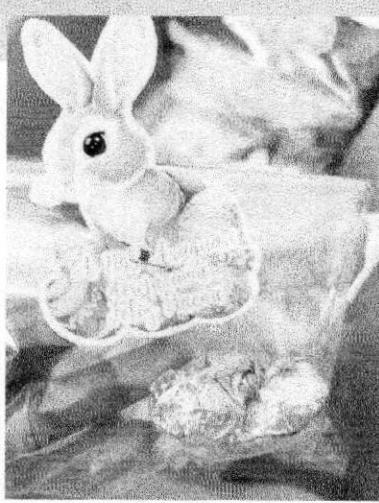
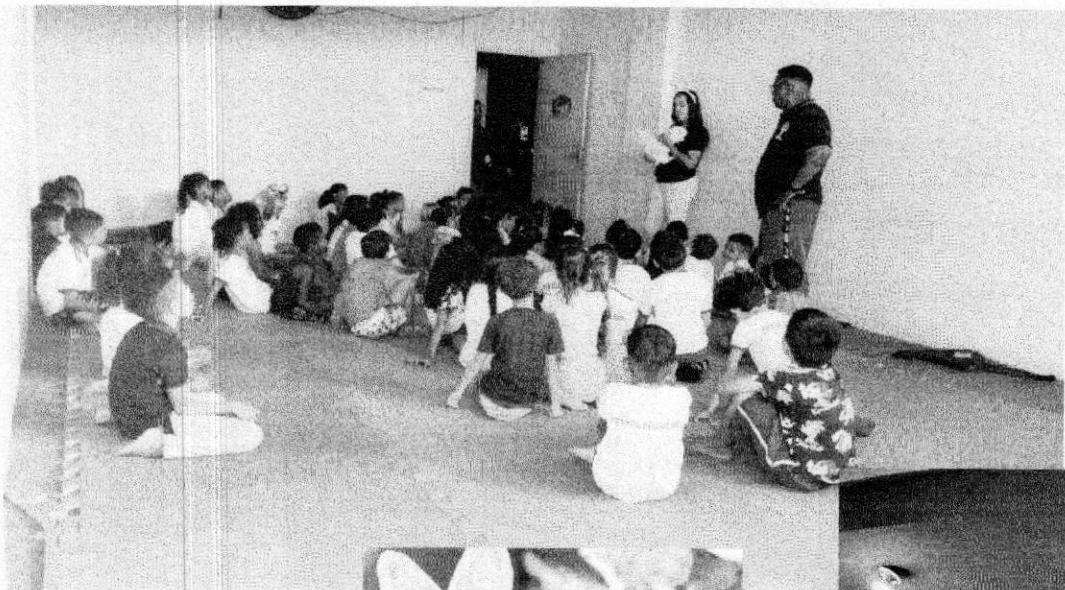
Aula lúdica na modalidade de ballet - Respeito e proteção ao próprio corpo



Nossas meninas aprenderam sobre respeito ao próprio corpo, entendendo quais partes ninguém pode tocar e reconhecendo, de forma simples, o que é abuso.

Fotos complementares

Páscoa



Fotos complementares

Dia das crianças



Fotos complementares

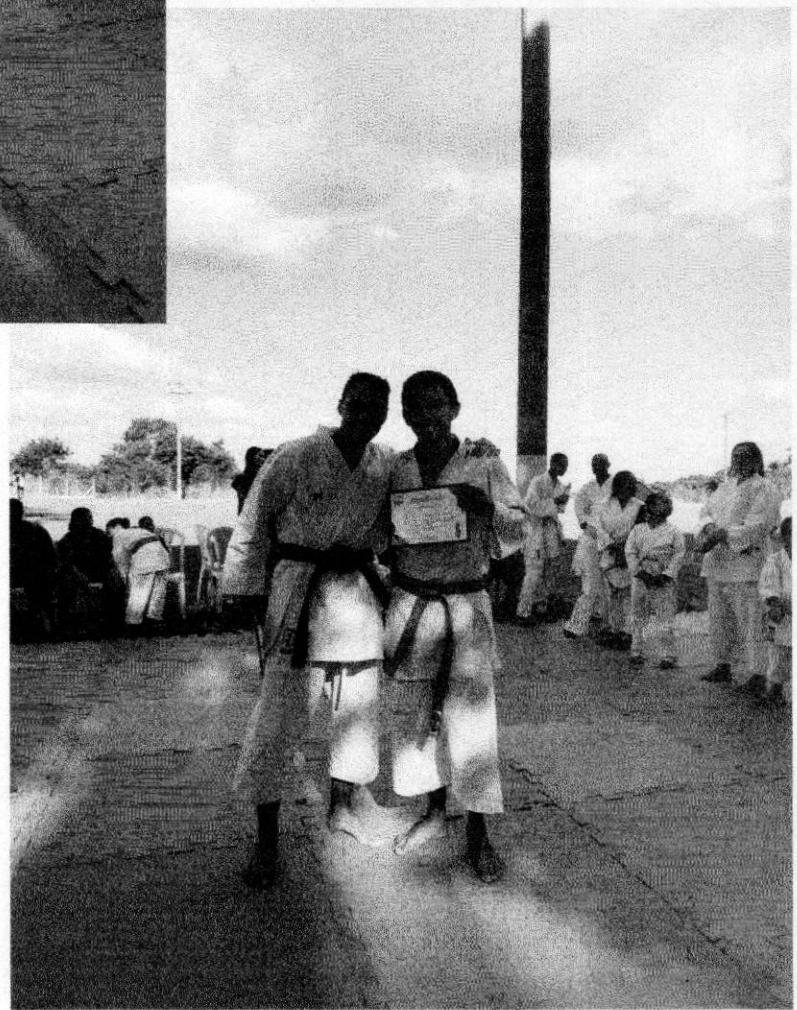
Troca de faixa Karatê



Mais de 60 crianças participaram!

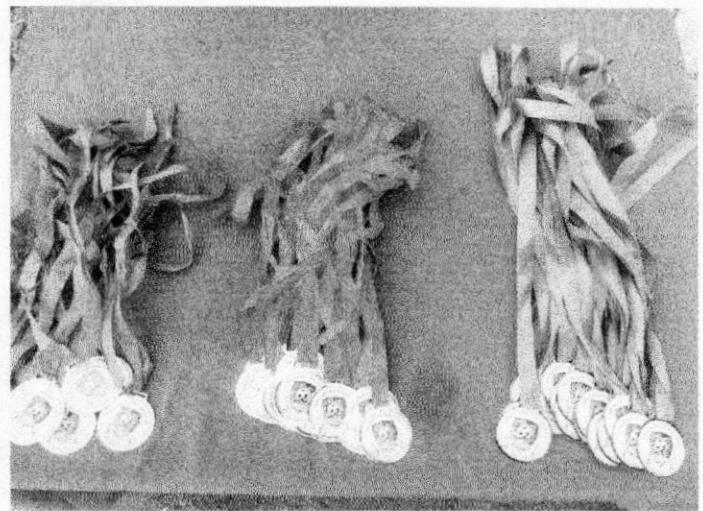
Fotos complementares

Troca de faixa Karatê

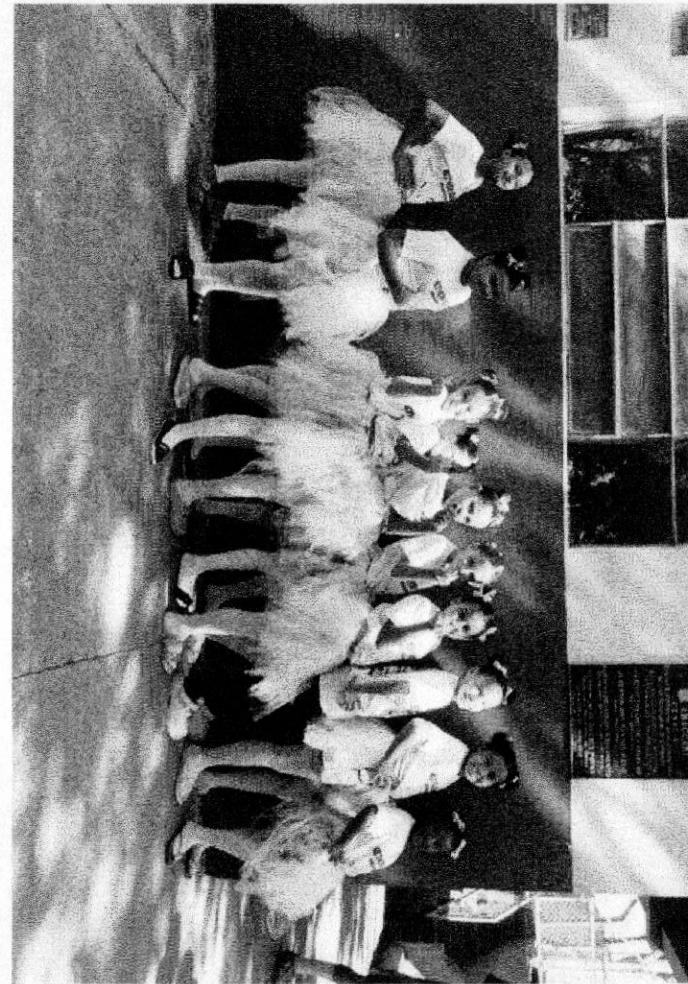


Mais de 60 crianças participaram!

Fotos complementares

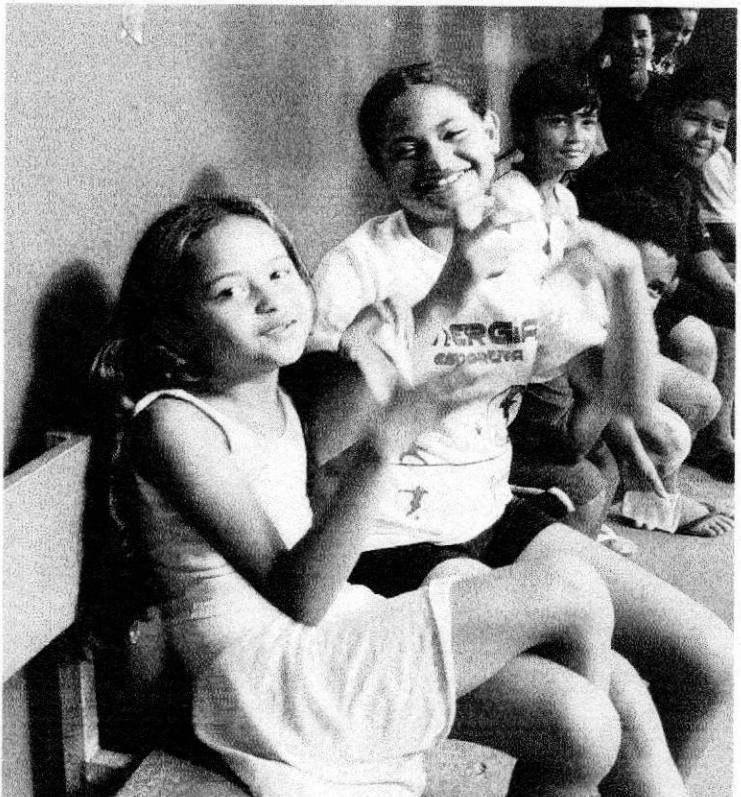
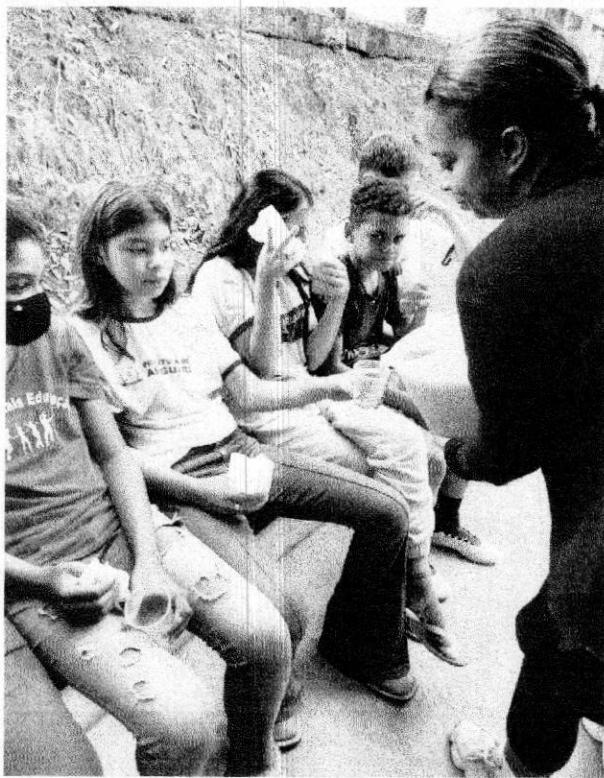
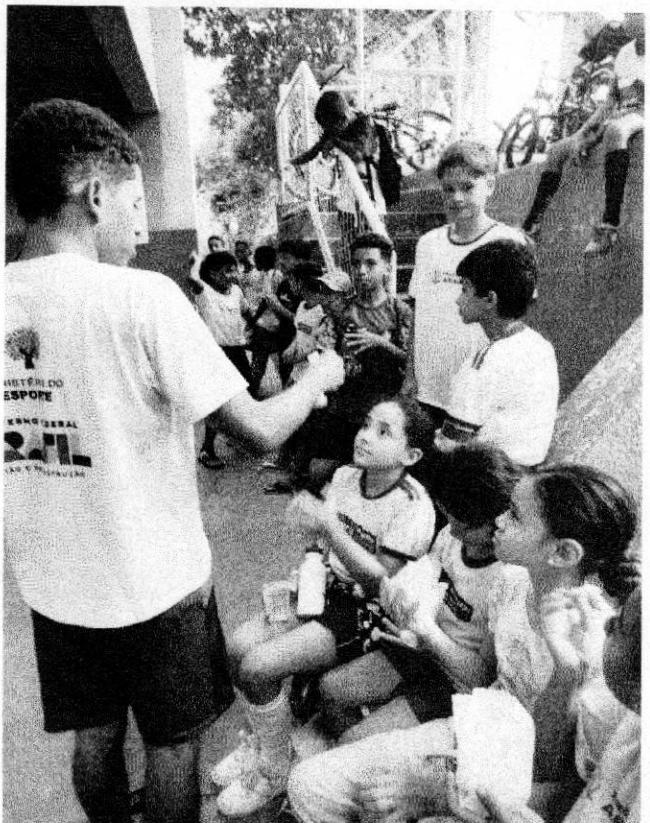


Apresentação das meninas do Ballet



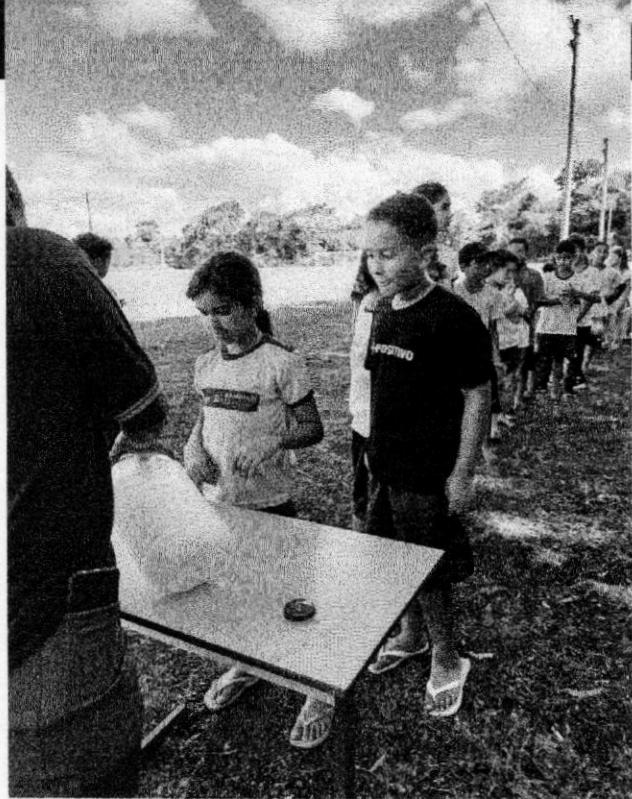
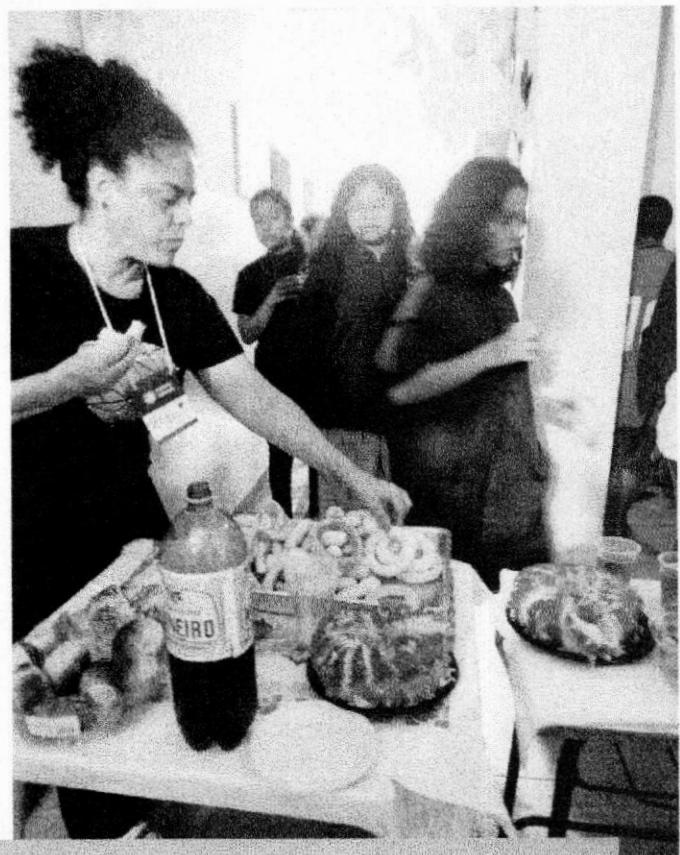
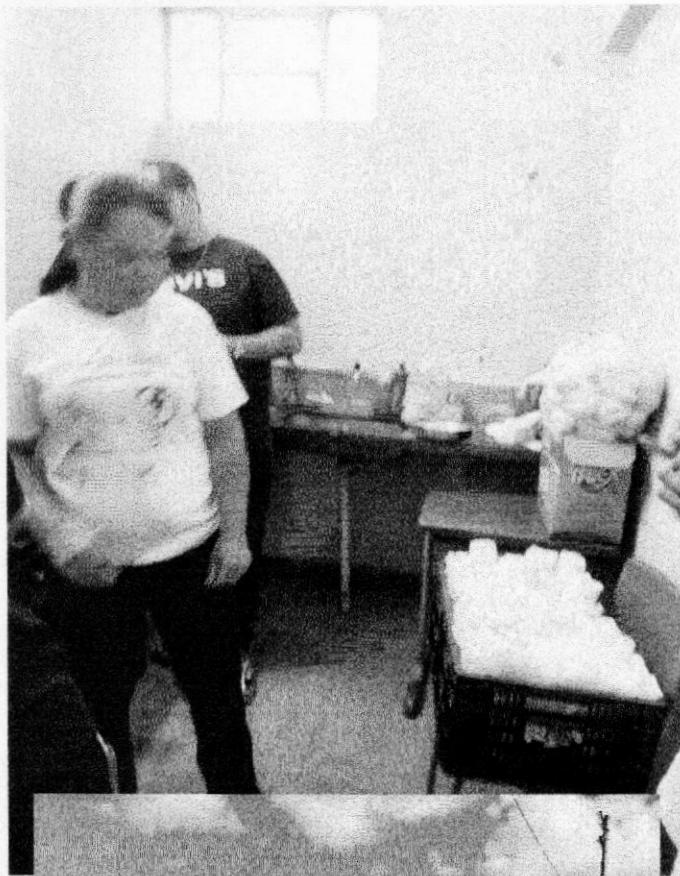
Fotos complementares

Fotos complementares



E sempre quando podíamos , era oferecido um lanche especial !

Fotos complementares



E sempre quando podíamos , era oferecido um lanche especial !



IMS

INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS

POLO ARAGUARI



Quem somos?

Mãos Solidárias é uma instituição sem fins lucrativos que realiza ações visando promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas que vivem na comunidade ao seu redor

Objetivo

Implementar ações na área de Assistência Social, a fim de promover o bem-estar e melhoria da qualidade de vida das famílias assistidas, que vivem em estado de vulnerabilidade social, procurando garantir a proteção à família, à infância, à adolescência, bem como o amparo, atendendo a todos que dela necessitam.

Missão

Apoiar crianças, jovens, mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida através de ações assistenciais preventivas e de promoção humana.

Visão

Ser reconhecida como instituição de promoção do desenvolvimento integral e harmônico da criança, do adolescente e do jovem com integração familiar e com acesso democrático a bens culturais, de educação e de proteção à vida.



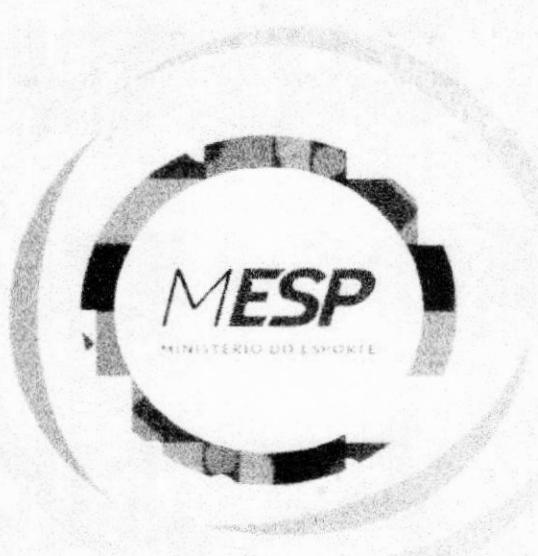
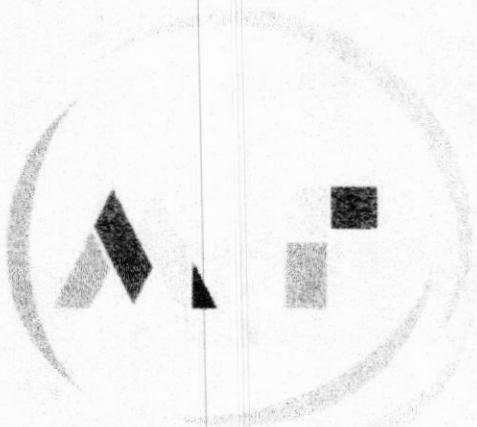


400

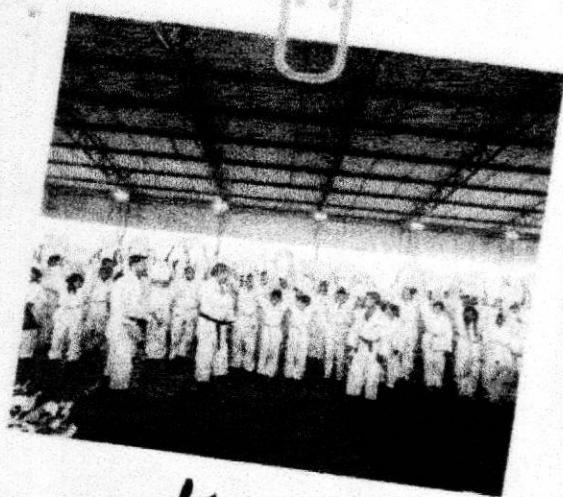
**CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
ATENDIDAS**



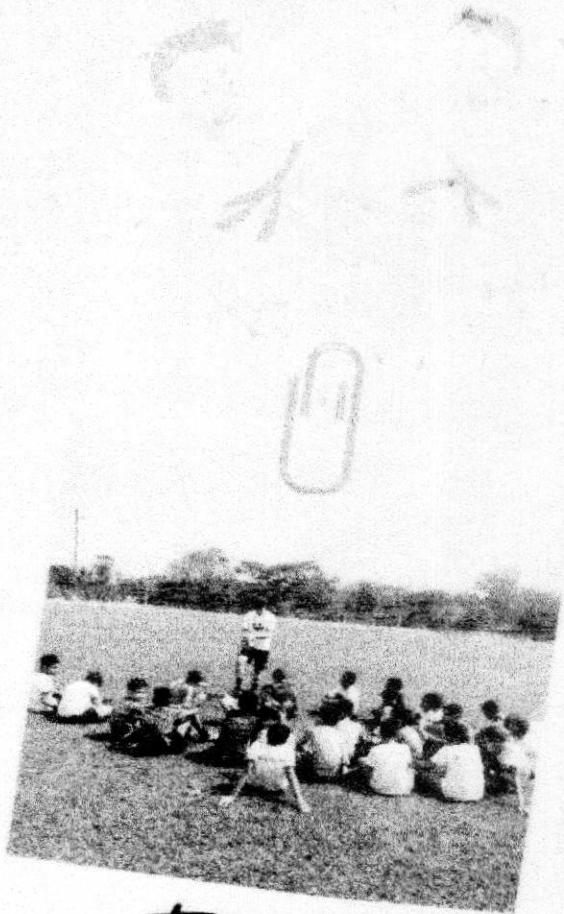
Parcerias Governamentais



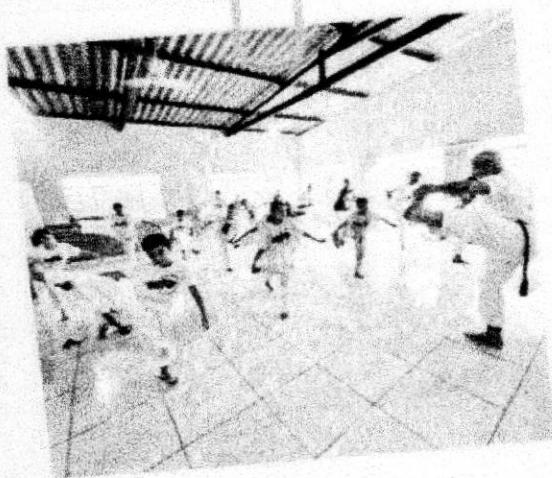
Galeria



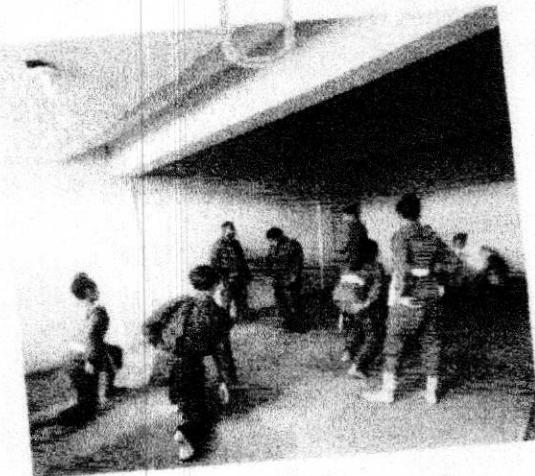
Karaté



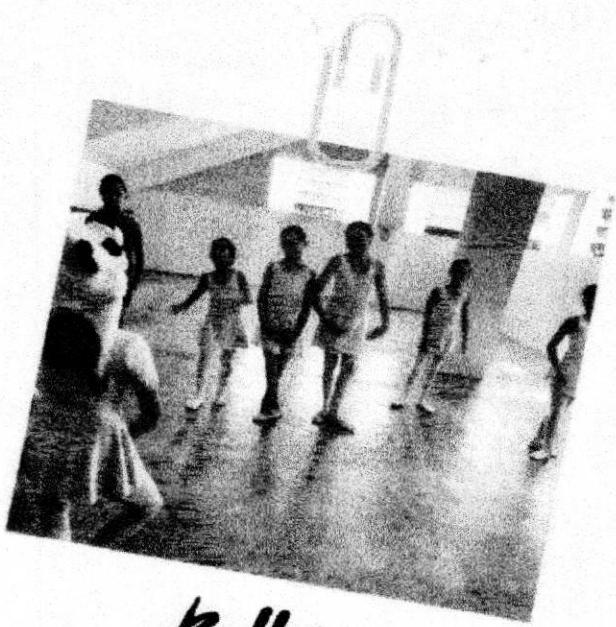
Futebol



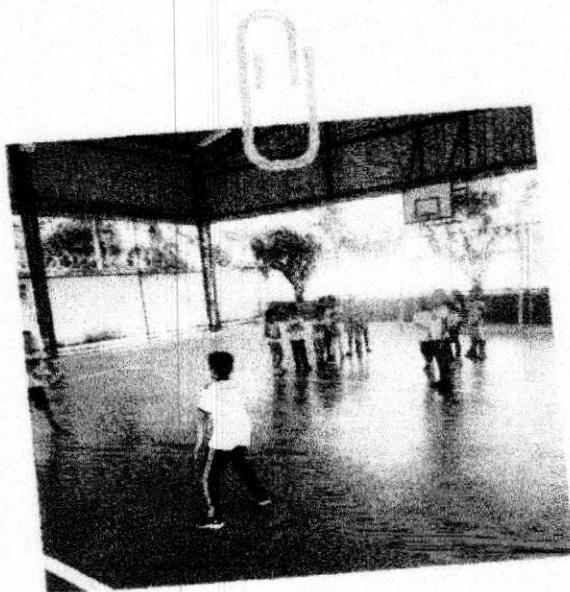
Capoeira



Jiu Jitsu



Ballet



Vôlei



IMS
INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS

**Sede / Centro de Capacitação Profissional CHA 81 CONJ A
LOTES 21 A 26 - SHSN S/N - Sol Nascente - DF**

Araguari / Emboabas - 25 - Brasília

Desde de 23 de novembro de 2023

Junte-se a nós
como apoiador e
ajude a
transformar a
vida de ainda
mais crianças e
adolescentes!

